



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 147

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizar-se nos dias 24 e 26 do corrente mês, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 24:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 6, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 6, de 1957, no Senado Federal) que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

Dia 26:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.168, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 282, de 1956, no Senado Federal) que cria cédulas de crédito rural, dá outras providências.

Senado Federal, 2 de Setembro de 1957

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45, do Regimento Interno, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 8 de Outubro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 795, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 309, de 1950, no Senado Federal) que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.tribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

Senado Federal, em 19 de Setembro de 1957.

João Goulart

Relatório n.º 23, de 1957

Da Comissão Mista Especial, incumbida de relatar o Veto apósto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 883-A, de 1955, no Senado n.º 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

Relator — Sr. Gaspar Veloso.

Usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, 87, II, da Constituição Federal, resolveu o Senhor Presidente da República — e o fez dentro do prazo constitucional — vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 883-A, de 1955 (no Senado, número 141, de 1957), que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

DISPOSITIVOS VETADOS

Foram os seguintes os dispositivos vetados:

I — No artigo 17:

a) letras e e f.

b) na letra g, as expressões "instrumento musical, inclusive os 60 item 206, da Tarifa" e "e qualquer outro aparelho ou utensílio para uso pessoal, doméstico ou profissional do passageiro."

c) o parágrafo 1.º, assim redigido: — "a isenção prevista nos itens f e g, sómente atingirá a bens de valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), calculados na forma dos artigos 5.º e 10.

d) o parágrafo 2.º que diz: — "no caso de passageiro acompanhado de

filho ou qualquer outro dependente menor de 18 anos, o limite do parágrafo anterior será acrescido de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dependente.

II — O artigo 18 e seus parágrafos.

Art. 18. Estarão igualmente isentos do imposto os móveis e objetos de uso doméstico, constantes da reação aceita e visada pelo Consulado brasileiro com jurisdição no local de procedência, integrantes da bagagem do passageiro que transferir seu domicílio para o Brasil.

§ 1.º Quando a prova de transferência de domicílio não for considerada satisfatória pela autoridade aduaneira, a isenção a que se refere este artigo, será concedida, condicionalmente, mediante termo de responsabilidade, fazendo-se a devolução à autoridade competente, para os fins do § 2.º.

§ 2.º Se o passageiro se retirar do país antes de decorrido um ano, o visto de saída no respectivo passaporte só será concedido mediante prova de pagamento do imposto devido.

§ 3.º O débito garantido pelo termo de responsabilidade será cancelado, automaticamente, após um ano de residência efetiva no país.

III — O art. 19 e seu parágrafo único:

Art. 19. Estarão igualmente isentos do imposto os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico, de propriedade de brasileiros que residiram no exterior por mais de um ano, interrompadamente; os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico, e um automóvel de propriedade dos funcionários da carreira diplomática,

trazidos quando removidos para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, se adquiridos antes de sua partida para o Brasil; idêntico benefício gozará os funcionários civis e militares que regressarem do exterior, dispensados de cargo ou função pública, de caráter permanente, exercida em terra, por mais de seis meses; assim como aqueles pertencentes aos funcionários acima mencionados, que falecerem no exercício das respectivas funções no exterior.

Parágrafo único. O veículo automóvel, assim introduzido, pagará o imposto estipulado na presente lei, se vendido antes de decorridos doze meses desde a data do seu desembarque alfandegário.

IV — O artigo 20 abaixo transcrito:

Art. 20. Estará sujeito ao imposto a bagagem que não se incluir nas condições e limites estabelecidos nos arts. 17, 18 e 19.

V — No artigo 38, a expressão: "revogado o regime e multas previstas no referido decreto".

VI — O art. 39, assim redigido:

Art. 39. É revogado o regime de multas, aplicado no processo de despacho de importação e cobrança do imposto devido, em vigor até à data da publicação desta lei.

VII — O art. 41, como segue:

Art. 41. Extinguir-se-á dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do desembarque aduaneiro, o prazo de revisão do despacho de importação.

VIII — No art. 50, o seguinte:

a) na letra b, do § 1.º, a expressão "de preparações inseticidas".

b) na letra e, do mesmo parágrafo, a expressão "ou o Conselho de Segurança Nacional".

IX — No art. 57, a expressão "cujo prazo de vigência previsto, em seu artigo 6.º, extinguir-se-á dentro de um ano a contar da data da publicação desta lei".

X — No art. 60, parágrafo 3.º, a expressão "ouvida a autoridade competente".

XI — No art. 6.º, parágrafo 2.º, a expressão "no que não colidir com a presente lei" e as palavras "específico" e "determinadas".

XII — No art. 64, parágrafo 2.º, a expressão "e será incluída nos protestos respectivos, desde que conte mais de cinco anos de efetivo exercício nas repartições a que se refere este artigo".

XIII — O art. 71 e seu parágrafo assim redigido:

Art. 71. É facultado ao importador formular consulta aos inspetores das alfândegas sobre a aplicação da Tarifa e interpretação da legislação fiscal aduaneira.

Parágrafo único. A consulta será resolvida dentro do prazo de quinze dias.

XIV — O art. 74, abaixo transcrito:

Art. 74. Estão isentos de imposto de importação os bens de imigrantes de que trata o inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, modificada pelo artigo 56 da presente lei, desde que destinadas ao empréstimo em atividades agropecuárias e em quantidades que não revele objetivo de comércio.

XV — O art. 76, como segue:

— 103 — 104 — 108 — 111 — 113 — 117 — 118 — 119 — 120 — 121 — 124 — 126 — 127 — 128 — 129 — 130 — 132 — 133 — 139 — 140 — 142 — 143.

Em Plenário, foram aprovadas as emendas de ns. 1 — 4 — 6 — 8 — 10 — 12 — 13 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 28 — 33 — 34 — 36 — 37 — 39 — 38 — 41 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 61 — 64 — 71 — 78 — 79 — 80 — 81 — 83 — 84 — 91 — 93 — 94 — 98 — 100 — 101 — 102 — 103 — 108 — 111 — 113 — 116 — 117 — 119 — 120 — 121 — 124 — 125 — 126 — 127 — 128 — 129 — 130 — 132 — 137 — 139 — 140 — 142 — 143 e rejeitadas as demais emendas.

Aprovada a redação final é enviado à sanção.

Em 20 de agosto de 1957, é lida no expediente do Senado, a Mensagem Presidencial, contendo as razões do voto.

RAZÕES DO VETO

O voto incidiu sobre vários dispositivos do Projeto, e as razões do mesmo, estão resumidas de acordo com os itens abaixo relacionados:

I — Art. 17, letras e, f e g (em parte) e §§ 1.º e 2.º.

Saliente o Poder Executivo que em matéria financeira, as exceções que importam em privilégios devem ser específicas, claras e restritas, o que não ocorre com a redação das expressões vetadas. A decisão quanto aos parágrafos 1.º e 2.º decorre do próprio voto às letras e e f à letra g (parcial), pois tendo sido limitadas as concessões previstas no art. 17, o teto de Cr\$ 100.000,00 afigura-se excessivo, possibilitando daí maior importação beneficiada com favores fiscais.

II — A redação do art. 18 e seus parágrafos introduz inovação desaconselhável, que poderia ocasionar transferência simulada de domicílio para o Brasil, com o objetivo exclusivo de fazer comércio irregular.

Por outro lado, o sistema de desembarque condicional acarretará dificuldades administrativas à fiscalização aduaneira sem nenhum proveito para o Tesouro Nacional.

III — A legislação em vigor que o art. 14 pretende alterar, e no que tange à entrada de bens de servidores públicos, civis e militares, atende melhor aos interesses da Fazenda Nacional, sem deixar de favorecer os servidores mencionados.

Assim, a isenção de direitos atinge a todos os objetos de uso pessoal e doméstico, tais como móveis, geladeiras, televisão, rádio, piano e tudo o mais, inclusive um automóvel desde que tais servidores tenham permanecido no exterior, em missão oficial, por tempo superior a dois anos. Reduzir esse período para seis meses é prejudicar os interesses da Fazenda Nacional.

IV — O voto ao art. 20 é uma controvérsia dos vetos aos arts. 17 (parcial), 18 e 19. Além disso, o dispositivo proposto é uma redundância, pois, se o imposto incide sobre todos os bens previstos na legislação, não há necessidade expressa de afirmar-se que os bens não isentos são tributados.

V — Revogar, pura e simplesmente, o regime de multas previsto no próprio Regulamento, é tornar inócuas a exigência *daqueles* requisitos da fatura consular indispensáveis a uma eficiente fiscalização aduaneira.

Por outro lado, o próprio projeto reconhece a necessidade de serem indicados na fatura comercial, que substituirá a consular, os requisitos dessa que são necessários aos serviços de fiscalização aduaneira.

VI — A revogação do regime de multas previsto no art. 39 e aplicada no processo de despacho de importação e cobrança do imposto devido, importa em deixar sem penalidade muitas das infrações previstas em outros regulamentos e que, de uma ou de outra forma estão ligadas ao

"processo de despacho e cobrança do imposto".

VII — A prescrição em dois anos, objeto do art. 41, de rever os despachos de importação, constitui uma incompreensível exceção, face à prescrição quinquenal em vigor para os demais tributos.

VIII — Art. 5.º, § 1.º, letras b e e. A razão do voto às expressões "as preparações inseticidas" está na necessidade de estender à agricultura nacional os benefícios cambiais sobre produtos de uso específico na atividade rural que não tenham ainda, em todas as suas variedades, produção nacional satisfatória.

Quanto ao voto à expressão "ou o Conselho de Segurança Nacional visa evitar uma superfetação nas finalidades do mais alto órgão de Segurança Nacional, que deve ficar livre de provisões e estudos de pormenores, para se pronunciar apenas sobre as grandes questões relativas à Segurança Nacional, conforme prevê o Decreto-lei n.º 9.775, de 6 de setembro de 1946, que organizou aquele Conselho.

IX — O voto ao art. 57 está intimamente ligado ao art. 48 do projeto. Ora, o art. 57 da lei tarifária prevê apenas pelo prazo de um ano a manutenção do controle considerado indispensável pelo art. 48. Examinando esses dois artigos, conclui-se que a escassez de divisas possivelmente terá sido superada naquela data, sendo dispensável em consequência, o controle do comércio exterior.

Admitindo-se, por simples medida de prudência que essa hipótese não se venha concretizar no período previsto, será necessário promover-se na oportunidade a ampliação daquele prazo, com os inconvenientes decorrentes das especulações e inquietações geradas pelas prorrogações sucessivas, conforme a experiência tem demonstrado.

X — As infrações cambiais previstas no art. 60 serão na sua maioria, as decorrentes de importações de encomendas aéreas do "colis postaux" e de artigos vindos na bagagem sem licença prévia.

Submeter esses processos de rotina aduaneira à audiência obrigatória da autoridade cambial, além de ser um expediente volumoso e sem nenhuma importância cambial, dificultando o despacho rápido dos processos.

XI — A supressão da expressão "no que não colide com a presente lei" bem como às palavras "específico" e "determinadas" visa deixar bem claro o texto legal, a fim de não substituir quaisquer dúvidas sobre a manutenção de isenções, como as concedidas pela Lei n.º 2.993, de 6 de dezembro de 1953, à indústria de automóveis. Acresce, ainda, não ter cabimento no texto legal a expressão acima, porquanto a lei no seu artigo final revoga "as disposições em contrário".

XII — A frase retada, se mantida no texto legal, poderia ensejar interpretação que viesse beneficiar servidores que no curso de sua vida funcional, durante cinco anos, houvessem prestado a sua colaboração em repartição aduaneira, mas que, no momento de sua aposentadoria, não mais servissem em tal setor. Isto, evidentemente, constituiria privilégio que não se justifica.

XIII — O voto ao art. 71 e seu parágrafo decorre da necessidade de evitar embargo no processo de respostas às consultas. Modificar essa norma para atribuir ao Inspetor a competência de resolver o caso específico sem ouvir a Comissão, é criar um sistema de dois pesos e duas medidas, para soluções que devem obedecer a um único ato processual.

XIV — A isenção do art. 74, já está prevista no art. II, inciso 15, do Decreto-lei n.º 330, de 24 de fevereiro de 1938.

O favor previsto no art. 74 do projeto, ampliando a isenção para todos os bens dos imigrantes, desde que "destinadas ao emprêgo em atividades agro-pecuárias" poderá acarretar um considerável aumento de importação de maquinárias novas com isenção de tributos.

Melhor seria, quando houvesse interesse do País em determinado tipo de imigração, que se fizessem convênios bilaterais, com favores mais amplos, como por exemplo, no caso dos Países Baixos, o que foi objeto de Acordo promulgado pelo Decreto número 30.652, de 29 de março de 1952.

XV — Em que pese a necessidade de melhoria do ensino técnico profissional no País, não caberia numa Lei que dispõe sobre Tarifa a inclusão do art. 76 destinando uma cota de 5% ao referido ensino.

Por outro lado, os recursos resultantes da nova tarifa são ainda insuficientes para cobrir o deficit orçamentário previsto para 1958, desaconselhando qualquer nova despesa.

XVI — Pelo art. 77 procura-se regular a distribuição de divisas para licitações nas Bolsas Oficiais de Valores, mediante atribuição, a cada uma, de quota mínima, de 3% das disponibilidades reservadas para o pregão, acrescida de uma percentagem do saldo que ficar, correspondente ao Índice demográfico da área do território nacional sob a jurisdição de cada Bolsa, bem como ao índice de produção de bens exportáveis em cada área.

Obedecido o critério acima, teriam 60% das disponibilidades indiscriminadamente distribuídas pelas Bolsas em funcionamento, em número de 20, à razão de 3% para cada uma, ficando os 40% restantes para distribuição à base de índices cuja objetividade cumpre igualmente ser examinada.

Vale notar, de início, achar-se cada Bolsa situada em praça que se apresenta como centro de gravidade político-econômico de uma zona do País, com aspectos e problemas próprios e característicos.

Manifesta-se, por isso, pouco realista a instituição de sistema distributivo fundamentado em princípio de rigida fixação de quota, estabelecido em lei, uniformemente igual para atender a situações geográficas substancialmente diferentes.

De fato, talvez mesmo como uma das resultantes dos desequilíbrios econômicos entre os diversos Estados da União, muitas das Bolsas de Valores não conseguem colocar entre os importadores de sua zona todas as divisas que pelo Banco do Brasil lhes são distribuídas para o leilão competente.

Daí a verificação, na prática da existência de disponibilidades de fiancamento regional, o que não é mais ostensivo em virtude da intercomunicabilidade das Bolsas, que permite a licitação concomitante em várias praças por firmas de outros centros importadores, ensejando, ao mesmo tempo como elemento regulador, o quase nivelamento das sobretaxas nas diversas zonas do País.

Resultaria de tal estado de coisas um encarecimento da moeda adquirida nos pregões efetivados em Bolsas afastadas da zona dos adquirentes, por incidir sobre seu custo o ônus de mais de uma corretagem, além das despesas naturais com telegramas, telefones, comissão bancária, de transferência de numerário etc.

Assim, uma vez que apreciável parte das licitações, na maioria das instituições vendedoras, passaria a ser feita por firmas de outras praças, fácil se torna concluir que a preocupação de quotas superiores à capacidade de absorção por muitas Bolsas é menos do interesse dos próprios importadores que dos corretores locais.

XVII — A nota 184 de Tarifas, como está redigida, abrangendo ape-

nas os pequenos motores, fere uma das principais finalidades da Tarifa, ou seja, a proteção à indústria, eis que há produção nacional dos referidos motores.

São estas as razões que levaram o Senhor Presidente da República a vetar, parcialmente, o Projeto 935-D, de 1957, e que são agora subjetivas à elevação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1957. — *Brasílio Machado*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Odilon Braga*. — *Broca Junior*. — *Argemiro de Figueiredo*.

Relatório n. 24, de 1957

Da Comissão Mista incumbida de relatar o Veto aposta pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3-E, de 1955. (Senado n.º 6, de 1957), que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

Relator: Deputado Jefferson Aguirre.

Usando das atribuições que lhe conferem os artigos 7.º, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi o Senhor Presidente da República — e o fez dentro do prazo constitucional — vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 6-E, de 1955 (Senado n.º 6, de 1957), que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

O PROJETO VETADO

O Projeto a que se refere o voto de autoria do ilustre Deputado Lauro Cruz, visa regulamentar o exercício da profissão de Assistente Social, conferindo-lhe vários privilégios, a título de atração e estímulo de vocações para o chamado "Serviço Social".

De acordo com a Lei n.º 1.889 de 13 de julho de 1953, está oficializado no país, o ensino do Serviço Social. É indispensável, salienta o autor da proposição, que agora se oficialize e regulamente a profissão, conferindo-lhe deveres e obrigações.

TRAMITAÇÃO

Apresentado na Câmara dos Deputados em 11 de fevereiro de 1955, é lido na mesma data e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Na primeira Comissão foi distribuído ao Deputado Adauto Lúcio Cardoso que emitiu parecer pela constitucionalidade do Projeto, exceto quanto ao art. 7.º, com emenda ao artigo 6.º e pela audiência da Comissão de Educação e Cultura.

Na Comissão de Legislação Social o Deputado Último de Carvalho apresentou voto, concluindo por um substitutivo, em oposição ao parecer do relator que é contrário ao Projeto.

A proposição são apresentadas duas emendas, tendo sido ambas aceitas.

Em 17 de agosto de 1955, é aprovado requerimento de urgência, de autoria do Deputado Iris Memberg e na mesma data, quando o projeto entra em 1.ª discussão, e em virtude do requerimento do Deputado Lauro Cruz, vai o projeto à Comissão de Educação e Cultura onde recebe parecer favorável, com 3 emendas.

Em votação, em 2.ª discussão, são aprovadas as emendas das Comissões bem como as de Plenário, juntamente com o Projeto que é enviado, com o ofício n.º 2.753, de 28 de dezembro de 1956, ao Senado Federal.

Lido na sessão de 7 de fevereiro de 1957 foi despachado às Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura onde recebeu parecer favorável, com emenda de redação na última Comissão.

Em virtude de requerimento do Senador João Vilasboas, vai o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça que manifestou-se favoravelmente ao mesmo.

Na sessão noturna de 9 de agosto de 1957, após falar o Senador Abreu

Jardim Jurema, foi encerrada a discussão do projeto.

Nos termos do Requerimento número 441, são rejeitadas as emendas n.º 1-C a 4-C, tendo sido aprovada a proposição que vai à sanção com a Mensagem n.º 175, de 14 de agosto de 1957.

RAZÕES DO VETO

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 2.º e o artigo 7.º, assim redigidos:

Art. 2.º — Parágrafo único — Para o exercício da profissão é obrigatório o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior.

Art. 7.º — Ao Ministério da Educação e Cultura caberá fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social.

Justificando o veto ao parágrafo único do art. 2.º diz a Mensagem que referindo-se o artigo 2.º aos que podem exercer a profissão de Assistente Social, com inclusão dos agentes sociais em funções nos vários órgãos públicos prescreve o parágrafo único a obrigatoriedade do registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, para o exercício da profissão. Ora, os agentes sociais não têm curso superior, e não são possuidores de diplomas, pelo que não tem cabimento o registro dos seus títulos em Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Quanto ao artigo 7.º, o veto decorre do fato de não ser conveniente aos interesses nacionais atribuir-se ao Mi-

nistério da Educação e Cultura a fiscalização do exercício da profissão de Assistente Social. O projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, n.º 1-C a 4-C, tendo sido aprovada a proposição que vai à sanção com a Mensagem n.º 175, de 14 de agosto de 1957.

RAZÕES DO VETO

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 2.º e o artigo 7.º, assim redigidos:

Art. 2.º — Parágrafo único — Para o exercício da profissão é

obrigatório o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior. Art. 7.º — Ao Ministério da Educação e Cultura caberá fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social.

Justificando o veto ao parágrafo único do art. 2.º diz a Mensagem que referindo-se o artigo 2.º aos que podem exercer a profissão de Assistente Social, com inclusão dos agentes sociais em funções nos vários órgãos públicos prescreve o parágrafo único a obrigatoriedade do registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, para o exercício da profissão. Ora, os agentes sociais não têm curso superior, e não são possuidores de diplomas, pelo que não tem cabimento o registro dos seus títulos em Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Quanto ao artigo 7.º, o veto decorre do fato de não ser conveniente aos interesses nacionais atribuir-se ao Mi-

Veloso, Neves da Rocha, Mário Portos Srs. Deputados, Brasílio Machado, Broca Filho, Odilon Braga reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 141, de 1957, no Senado Federal, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

É lida e aprovada, sem alteração, a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, Deputado Brasílio Machado concede a palavra ao Sr. Senador Gaspar Velloso, Relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Mírcio dos Santos Andrade, Secretário, lhevo a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista designada para relatar o Veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 6-E, de 1955 na Câmara dos Deputados e n.º 6 de 1957 no Senado Federal, que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 1957

Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezenove horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Lauro Hora, Argemiro de Figueiredo e os Srs. Deputados Jefferson Aguiar, Nita Costa, Adauto Cardoso reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o Veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 6 de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 6 de 1957, no Senado Federal, que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

É lido e aprovada, sem alteração, a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Gilberto Marinho concede a palavra ao Sr. Deputado Jefferson Aguiar, Relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Mírcio dos Santos Andrade, Secretário, lhevo a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Lima Teixeira.

Apolônio Sales — Presidente.

Freitas Cavalcanti.

Vitorino Freire.

Kerginaldo Cavalcanti.

Mourão Vieira.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).

Gilberto Marinho.

Benedito Valladares

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro (1).

Lourival Fontes (3).

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Atílio Vivacqua.

Lineu Prestes.

Juracy Magalhães (4).

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Porto.

3) Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.

4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villalbosa.

Secretário — Mírcio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Juracy Magalhães — Presidente.

Comissão de Economia

Fernandes Távora — Vice-Presidente (1)

Alô Guimarães.

Carlos Lindemberg.

Gomes de Oliveira.

Lineu Prestes.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente (**).

Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sá (*).

Ary Viana.

Substituições:

Novaes Filho (*).

Lauro Rocha (**).

Secretário — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes (1).

Carlos Lindemberg.

João Mendes.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Júlio Leite (2).

Othon Mäder.

Lino de Mattos.

Novaes Filho.

Domingos Velasco

Suplentes

Gaspar Velloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Otaclio Jurema.

Lineu Prestes.

Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Sobral Barreto.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nuns.

RELATORES DESIGNADOS PARA O ORÇAMENTO DE 1958

Anexo nº 1 — Receita — Sr. Ju-racy Magalhães.

Anexo nº 2 — Poder Legislativo — Sr. Domingos Velasco.

Anexo nº 3.01 — Tribunal de Con-tas — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 3.02 — Conselho Nacio-nal de Economia — Sr. Fausto Ca-bral.

Anexo nº 4.01 — Presidência da Repú-blica — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.02 — DASP — Senhor Lima Magalhães.

Anexo nº 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sr. Lima Guima-rães.

Anexo nº 4.04 — CRIFA — Senhor Lima Guimarães.

Anexo nº 4.05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sr. Lima Gui-marães.

Anexo nº 4.06 — Comissão Vale do São Francisco — Sr. Lima Guima-rães.

Anexo nº 4.07 — CNEE — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.09 — Conselho de Se-gurança Nacional — Sr. Lima Gui-marães.

Anexo nº 4.10 — Valorização da Amazônia — Sr. Vivaldo Lima.

Anexo nº 4.11 — Ministério da Aeronáutica — Sr. Lameira Bitten-court.

Anexo nº 4.12 — Ministério da Agricultura — Sr. Paulo Fernandes.

Anexo nº 4.13 — Ministério da Educaçao — Sr. Daniel Krieger.

Anexo nº 4.14 — Ministério da Fa-zenda — Sr. Júlio Leite.

Anexo nº 4.15 — Ministério da Guerra — Ary Vianna.

Anexo nº 4.16 — Ministério da Jus-tiça — Sr. Carlos Lindemberg.

Anexo nº 4.17 — Ministério da Ma-rinha — Sr. Ary Vianna.

Anexo nº 4.18 — Ministério das Relações Exteriores — Sr. Novaes Filho.

Anexo nº 4.19 — Ministério da Saúde — Sr. Lino de Matos.

Anexo nº 4.20 — Ministério do Trabalho — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 4.21 — Ministério da Viação — Sr. Othon Mäder.

Anexo nº 5 — Poder Judiciário — Sr. Mathias Olympio.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presi-dente

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presi-dente *

3 — Argemiro de Figueiredo **

4 — Saulo Ramos ***

5 — Sebastião Archer

* Substituído, interinamente, pelo Sr. Abelardo Jurema

** Substituído, interinamente, pelo Sr. Mário Póto

*** Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira

Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino (1) — Presidente.
João Villasboas — Vice-Presidente.
Lourival Fontes (2).
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Auro Moura Andrade.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.

(1) Substituído, provisoriamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
(2) Substituído, provisoriamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.
Secretário: J. B. Gastejon Branco.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presi-dente.
2 — Alô Guimarães — Vice-Presi-dente.
3 — Pedro Ludovico.
4 — Ezechias da Rocha.
5 — Vivaldo Lima.
Mathias Olympio (1).
Mem de Sá (2).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Novais Filho.

Secretaria — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro (1) — Vice-Presi-dente.
Sylvio Curvo (2).
Leônidas de Mello.
Fausto Cabral.
João Arruda.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Motta.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presi-dente.
Alencastro Guimarães.
Maynard Gomes.
Francisco Gallotti (1).
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Motta.
Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presi-dente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Caiado de Castro.
João Mendes
Mem de Sá.
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presi-dente.
3 — Francisco Gallotti (2).
4 — Nelson Firma (3).
5 — Coimbra Bueno (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.
(3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.
Reuniões: às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil
João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presi-dente.
Atílio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.
Secretário: José da Silva Lemos.
Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios To-cantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presi-dente.
Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.
Secretário Francisco Soares de Ar-ruda.
Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator do Pro-
jeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Pro-
jeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presi-dente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini. (1).
Lino de Mattos.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Prímo Beck.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores
Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.
Ernâni Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarscio Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Lúcio Costa.
Sílvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitu-cional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Prest
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Sául Ramos.
Lourival Fontes.
Caiado de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
João Villasboas.
Lino de Matos.
Sá Tinoco.
Reuniões às ...-feiras às ... horas.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Later — Presidente.
Comes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Elia Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Fernando Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Combra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Fuh.

Secretários Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.

Badaró Junior — Vice-Presidente.

Abelardo Jurema — Relator.

Abgauar Bástos — Revisor.

Senador Lima Guimarães.

Senador Argemiro de Figueiredo.

Senador Atílio Vivacqua.

Deputado Chagas Freitas.

Deputado João Menezes.

Deputado Tarcisio Maia.

Secretário — Francisco Soares Arreda.

Reunião — Quartas-feiras.

ATA DA 149^a SESSÃO DA 3.^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.^a LEGISLATURA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1957.

PRESIDÊNCIA DO SR. LIMA TEIXEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolfo — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Vitorino Freire — Arêa Lédo — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Aveitino — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Sobral Barreto — Jorge Maynard — Lauro Hora — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Pitombo Cavalcanti — Atílio Vivacqua — Sa Tinoco — Paulo Fernandes — Alencastro Guimarães — Caíado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mario Motta — João Villasbôas — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Primo Beck — Daniel Krieger (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havia no recinto número regimental declarado aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Suplente, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.^o Secretário, servindo de 1.^o, lê o seguinte:

Expediente

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, sob número 1.434, encaminhando ao gabinete do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara N. 208, de 1957

(N.º 342-F, DE 1955, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Modifica e suprime disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, determina o aproveitamento dos servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O § 2.^o do art. 588; os §§ 1.^o, 2.^o e 3.^o do art. 589; o artigo 591 e seus §§ 1.^o e 2.^o; os artigos 582, 600 e 619 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943) passam a ter a seguinte redação:

“Art. 588

§ 2.^o O Banco do Brasil remeterá, anualmente, em dezembro, ao Departamento Nacional do Trabalho o extrato da conta especial da contribuição de cada entidade sindical.”

“Art. 589

§ 1.^o As aludidas percentagens serão pagas diretamente pelo Banco do Brasil às correspondentes federação e confederação.

§ 2.^o Inexistindo federação legalmente reconhecida, a percentagem de 20% (vinte por cento) será paga integralmente pelo mesmo Banco à confederação, relativa ao mesmo ramo econômico ou profissional.

§ 3.^o Nenhuma dedução processar-se-á inexistindo entidades sindicais de grau superior.”

“Art. 591 As empresas ou os indivíduos, integrantes de categorias econômicas ou profissionais que não se tenham constituído em sindicato, devem, obrigatoriamente, contribuir com a importância correspondente à contribuição sindical para a federação representativa do grupo dentro do qual estiver incluída a respectiva categoria, de acordo com o plano de enquadramento sindical a que se refere o Capítulo II. Nesse caso das importâncias arrecadadas, 20% (vinte por cento) serão deduzidos em favor da respectiva confederação.

§ 1.^o Operar-se-á da mesma forma quando não existir a federação, cabendo a contribuição à confederação representativa do correspondente grupo.

§ 2.^o Na hipótese de não haver entidade sindical, a contribuição do respectivo grupo será recolhida à Campanha Nacional contra a Tubercolose, criada pelo Decreto-Lei número 9.387, de 29 de junho de 1946.”

“Art. 592. A contribuição sindical será aplicada pelos sindicatos.”

“Art. 600. O pagamento da contribuição sindical efetuado fora do prazo do recolhimento referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de mora de 10% (dez por cento), revertendo a importância correspondente a essa multa em favor da entidade sindical em cujo nome for efetuado.”

“Art. 610. As dúvidas suscitadas no cumprimento deste Capítulo serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.”

Art. 2.^o Ficam suprimidos os artigos 590, 594, 595, 596 e 597, os três

últimos constantes de toda a Seção III do Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943).

Art. 3.^o Substitua-se a expressão “impôsto sindical” ou “impôsio” por “contribuição sindical” ou “contribuição”, nos arts. 578, 579, e 580; no § 2.^o do art. 581; no art. 582 e seu § 2.^o; nos arts. 533, 534 e 535; no parágrafo único do art. 585; no artigo 586 e seus §§ 2.^o, 3.^o, 4.^o e 6.^o; no art. 587; no art. 588 e seus §§ 1.^o e 2.^o; no art. 589 e no parágrafo único do art. 592 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei número 5.452, de 1 de maio de 1943).

Art. 4.^o O saldo da conta “Fundo Social Sindical”, existente na data da publicação desta lei, reverterá para a Campanha Nacional de Educação de Adultos, para o fim de aquisição de material escolar a ser distribuído, gratuitamente, aos filhos dos trabalhadores.

Art. 5.^o Serão aproveitados como extranumerários mensalistas da União os servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Social, admitidos até o dia 9 de julho de 1957.

Parágrafo único. Ao DASP compete providenciar a relação dos servidores, de que trata este artigo, em cargos de natureza e vencimentos ou remuneração compatível com o anteriormente ocupado.

Art. 6.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social, do Serviço Público Civil e de Finanças.

Requerimento n.º 1, de 1957, do Sr. Galba Menegale, na qualidade de autor da Demanda n.º 1 de 1957, formulada contra o Sr. Carlos Medeiros Silva, requer se digne o Senado de científicá-lo, com a antecedência mínima de 24 horas, das reuniões que promover a Comissão Especial eleita para esse fim, requerendo, mais, lhe seja expedida credencial que o habilite a presenciar os trabalhos dessa Comissão.

A Comissão Especial.

TELEGRAMA

Son Excellence Monsieur Apolônio Salles — Presidente Senat — Rio.

Je vous exprime de nouveau toute ma gratitude pour l'atmosphère de chaleur et amicale confiance dont a été entouré le President du Conseil de la République Française par le Senat Federal. Je n'é manquerai pas de faire part aux sénateurs français de la manifestation chaleureuse dont a été l'objet leur Président de voter part et de celle de vos collègues.

vous adresse l'expression de mes sentiments de vive et cordiale sympathie. — President Monnerville.

Mensagem como segue:

Os cegos brasileiros, por intermédio do Conselho Nacional para o Bem-Estar dos Cegos, no transcurso de sua Semana Social, cumprem o seu agradável dever de gratidão, transmitindo ao Senado da República — através de seu ilustre e digno Presidente — o seu mais profundo reconhecimento aos Senhores Senadores, pelo que os dignos Representantes do povo, com assento na Câmara Alta do Parlamento Nacional, têm proporcionado à casa dos cegos no Brasil, amparando às suas Instituições, proporcionando-lhes os meios com que possam realizar, condignamente, seus serviços de reabilitação profissional e social de seus patrícios que, embora desprovidos da visão, desejam integrar-se na vida produtiva da naciona-

lidade, honrando e dignificando, pelo trabalho, a grande Pátria comum.

Deus continue a iluminar e a guiar os ilustres mandatários do povo brasileiro no Senado Federal.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1957. — Rogério Vieira, Presidente.

CARTA

Do Presidente da Comissão Executiva do II Congresso Internacional de Democracia Cristã, a realizar-se em S. Paulo, de 18 a 22 do corrente, no Auditório do Palácio das Indústrias, convidando, os Srs. Senadores para as sessões solenes de instalação e encerramento do mesmo Congresso.

Parecer n.º 822, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4-52, que estabelece regras para a defesa de interesses da Fazenda Pública, em Juízo.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. O presente Projeto estabelece regras para a defesa de interesses da Fazenda Pública, em Juízo. A matéria foi estudada sob seu aspecto constitucional por essa Comissão, em desenvolvimento Parecer (N.º 179), o qual conciliou pela aceitação das emendas n.º 1, com subemenda e ns. 2, 4 e 5, tendo este órgão acrescentado as emendas n.º 6-c e 7-c.

A Comissão de Finanças adotando o brilhante parecer do Senador Fausto Cabral, ofereceu as emendas n.ºs 8-c, 9-c, 10-c, 11-c, 12-c, 13-c e 14-c, e às subemendas às emendas n.ºs 1, 4 e 5.

2. O preceito da emenda n.º 11-c já se acha previsto no art. 1.^o e seu parágrafo único do Projeto, completado pela emenda n.º 2.

3. A emenda n.º 13-c, dispõe sobre a aplicação de percentagem pelos procuradores da República e os Promotores de Justiça que a representarem.

A emenda n.º 14-c estabelece: Os atuais Procuradores da Fazenda Nacional nomeados após à vigência da Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955, ficam dispensados da exigência de concurso para efeito de efetivação, desde que tenham adquirido, anteriormente à nomeação, estabilidade no serviço público nos termos do art. 188 da Constituição Federal, e contem mais de dez anos ininterruptos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também, aos que tiveram sido aprovados em concurso para a função pública privativa de bacharel em direito.

Entendemos que a matéria por sua própria natureza deve ser tratada nos diplomas específicos que disciplinam as funções do Ministério Púlico.

4. A subemenda à emenda n.º 1, encerra um substitutivo ao artigo 1.^o e visa a determinar um conceito de coisa julgada e estatui regra sobre a interposição de recurso *ex officio*.

Estamos perante instituto com definição já fixada dentro do sistema de direito positivo, da doutrina e da jurisprudência.

O artigo 1.^o como está redigido, enquadra-se na estrutura do Projeto e atende claramente à sua finalidade.

5. Ante o exposto, opinamos do ponto de vista jurídico, pela aprovação das emendas n.ºs 8-c, 9-c, 10-c e 12-c, e das subemendas à emenda número 4 e à de n.º 5, e pela rejeição das emendas n.ºs 11-c, 13-c, 14-c e da subemenda à emenda n.º 1.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Gilberto Marinho. — Lauro Hora. — Lima Guimarães. — João Villasbôas. — Francisco Gallotti. — Lineu Prestes. — Benedicto Valladares.

Parecer n. 823, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 1, de 1957, que determina, nos termos do art. 245 do Regulamento da Secretaria o Auxiliar de Portaria, classe "J", Pedro Leão Gonella.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua

O projeto em exame visa a demissão por abandono do cargo, o Auxiliar de Portaria, classe "J", Pedro Leão Gonella, o qual estaria incorso nas sanções capituladas no artigo 245 do Regulamento da Secretaria.

A remissão ao dispositivo regulamentar citado provocando o confronto de seu contexto com os demais artigos do capítulo referente às penalidades e com as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União conduz, desde logo, à conclusão de sua evidente ineficácia na hipótese em exame.

O Regulamento da Secretaria foi elaborado e posto em vigor no ano de 1950. Posteriormente, várias Resoluções do Senado modificaram-lhe numerosos dispositivos.

Com o advento da Resolução n.º 4, de 1955, o Senado alterou profundamente a estrutura de seus serviços e a situação de seus servidores. Dando nova organização às diversas Diretorias, reestruturando as carreiras em novas bases, criando outras, alterou aquêle instrumento, de forma substancial, o regime instituído pela citada Resolução n.º 1. No que concerne aos direitos, deveres e vantagens, a Resolução n.º 4 manteve em vigor algumas Resoluções. Quanto ao regime disciplinar, determinou ela a aplicação das disposições do Estatuto. Além daquelas, que expressamente nomeou, estabeleceu igualmente que a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto), seria aplicada no que coubesse.

Mas, entre os dispositivos citados expressamente, vale dizer, de aplicação indiscutível aos servidores do Senado, figuram os artigos 210, 214, 215, 218, 235 e 237, os quais constam dos Títulos IV e V do Estatuto e que tratam respectivamente, do regime disciplinar aplicável aos servidores e do processo administrativo e sua revisão.

Abrangidos, destarte, os funcionários da Casa pelas expressas disposições estatutárias, não há como se lhes aplicar a Resolução n.º 1. Desta, a Resolução n.º 4 assegurou apenas as vantagens atribuídas aos servidores e nela previstas. E o que estabelece o parágrafo único de seu artigo 30, nos seguintes termos:

"Art. 30 —

Parágrafo único. Ficam asseguradas aos atuais servidores da Secretaria todas as vantagens decorrentes das Resoluções números 1, de 1950, 10, de 1951 e 1, de 1953".

No mais, isto é, a não ser no que respeita às prerrogativas já concedidas ao funcionalismo e do texto parcialmente não alterado, a Resolução n.º 4 fez vigorar as suas normas e as do Estatuto dos Funcionários Públicos.

2. Tanto assim é, tanto assim entendeu a ilustrada Comissão Diretora da Casa, que a simples apresentação do presente projeto reconhece e consagraria a prevalência das normas do Estatuto quanto ao regime disciplinar.

De acordo com o art. 243, parágrafo 1.º, da Resolução n.º 1, a aplicação da pena de demissão por abandono de emprego era da competência da Comissão Diretora, apuradas que fossem as faltas segundo o regime do art. 245 da citada Resolução. O órgão diretor da Casa, em obediência ao estatuído no art. 30, número 1, da Resolução n.º 4, que estabeleceu a

equivalência do Senado com o Presidente da República, mencionado no art. 219, I, do Estatuto, como autoridade aplicadora da pena de demissão apresentou à consideração de Casa o projeto em exame.

Não poderia ser outro, com efeito, o entendimento, ante a determinação expressa da lei interna.

3. Mas, *data venia*, nem todos os dispositivos estatutários aplicáveis foram observados — e aqui se caracteriza outro sério reparo à orientação adotada. A demissão iniciada de modo sumário, no caso em tela, pela apresentação do projeto de Resolução, haveria de preceder, obrigatoriamente, a abertura do processo administrativo, em que fossem apuradas, de maneira regular, as faltas apontadas. É esta uma exigência elementar de observância indispensável, sob pena de nulidade do ato a que seria conduzido o Senado, tanto mais quanto se trata, como na hipótese em apreciação, de funcionários estáveis, com mais de cinco (5) anos de serviço público.

Com efeito, a própria Resolução número 1, de 1950, já revogada nesse aspecto mas que cumpre invocar apenas em caráter ilustrativo, já prescrevia, no artigo 247 e seu parágrafo 2.º, tais medidas acauteladoras. O Estatuto nos artigos 82 e 83, II, corroborava por inteiro essa orientação.

Mas — e aqui se encontra argumento irrefutável — tanto o Regulamento como o Estatuto apenas reproduzem peremptório mandamento de natureza constitucional.

Realmente, prescreve a própria Constituição Federal no Título VIII, atinente aos funcionários públicos:

"Art. 188. São estáveis:

I —

II — Depois de cinco anos de exercício os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

Art. 189. Os funcionários públicos perderão os cargos:

I — quanto vitalício, somente e in virtute de sentença judicial;

II — quando estáveis, no caso do número anterior, no de ser extinguido o cargo ou no de serem demitidos mediante processo administrativo em que se lhes tenha assegurado ampla defesa".

O grifo é nosso e assinala, de maneira a não ensejar dúvidas, o concurso de duas circunstâncias, o cumprimento de duas exigências essenciais à validade do ato de demissão: instauração de processo administrativo e ampla defesa do processado.

Fórmula é convir, pelo exposto, em que o projeto está contaminado do vício de insanável nulidade, que lhe compete a sorte de maneira irremediável e lhe impede a trânsitoção normal.

4. Vale acrescentar que, além dessas circunstâncias, várias outras exigências não foram atendidas, prece- dendo a proposta do projeto. O art. 217 do Estatuto, assegurando ampla defesa ao acusado de procedimento irregular, manda apurar a irregularidade em processo administrativo mandado instaurar pela autoridade competente. Esta, no Senado, seria o 1.º Secretário, conforme atribuição que lhe é cometida pelo art. 30, n.º III, da Resolução n.º 4, ao definir a competência para o ato de que trata o art. 218 do Estatuto.

O art. 222 assegura prazo de defesa e citação por edital, enquanto o art. 223 prevê até a defesa do indiciado.

5. O não cumprimento dessas exigências essenciais à validade do ato de demissão serve tão somente, na espécie em lide, para reforçar a sua evidente nulidade, uma vez que o não atendimento do imperativo constitucional exclui qualquer indagação acessória ou superveniente.

Nessas condições opinamos por que o processado do projeto seja reme-

tido à ilustrada Comissão Diretora para as providências cabíveis.

Sala das Comissões em 18 de setembro de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Gilberto Marinho. — Benedicto Valladares. — Francisco Gallotti. — Lima Guimarães. — Lauro Hora.

Parecer n. 824, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 23, de 1957, que prorroga, por um ano, a licença do Oficial Legislativo, classe "L", Dyrno Jurandyr Pires Ferreira.

Relator: Sr. Lineu Prestes.

Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, Oficial Legislativo, classe "L", da Secretaria do Senado Federal, foi, pela Resolução n.º 22, de 1956, posto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo prazo de um ano, a partir de agosto de 1956.

Terminado, agora, aquele prazo, o presidente do I.B.G.E., tendo em vista os relevantes serviços que vem prestando o referido funcionário à testa da Superintendência do Serviço Gráfico do citado Instituto, solicitou do Senado continuasse o mesmo à sua disposição, por mais um ano.

A Comissão Diretora, concordando com o pedido, elaborou o presente Projeto de Resolução.

Nada há, do ponto de vista constitucional e jurídico, a objetar quanto à providência em apreço, sobre cujo mérito é justamente a Comissão Diretora a indicada a falar.

Queremos observar, porém, que a redação do projeto está defetuosa, eis que, por um natural equívoco, nela se prorroga, "sem vencimentos, a partir de 2 de agosto de 1957, o prazo de permanência", o que constitui, é claro, evidente absurdo.

Isso posto, opinamos favoravelmente ao projeto, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica prorrogado, por 1 (um) ano, a partir de 2 de agosto de 1957, o prazo de afastamento concedido a Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, Oficial Legislativo, classe L, da Secretaria do Senado Federal, posto, sem vencimentos, à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística pela Resolução n.º 22, de 1956. E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Lineu Prestes, Relator. — Gilberto Marinho. — Lauro Hora. — Lima Guimarães. — Francisco Gallotti. — Benedicto Valladares. — Atílio Vivacqua.

Parecer n. 825, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 452, de 1957, que requer à duma Mesa do Senado, se dirija à Mesa Diretora do VII Congresso Nacional de Jornalistas, expressando a simpatia e os aplausos desta Casa do Congresso Nacional pelo auspício acontecimento. (Apresentado pelo Senador Lino de Mattos).

Relator: Sr. Benedicto Valladares.

O Senador Lino de Mattos requere à Mesa do Senado que se dirija à Mesa Diretora do VII Congresso Nacional dos Jornalistas, "expressando a simpatia e os aplausos desta Casa do Congresso Nacional pelo auspício acontecimento".

A Mesa houve por bem enviar o requerimento à Comissão de Constituição e Justiça para opinar.

Não encontramos qualquer dispositivo no Regimento do Senado que vede à Mesa, no exercício de sua atribuição, atender ao requerido.

Como simples sugestão, e já que passou oportunamente, lembro-as que a Mesa poderá ciliar ao Presidente da A.B.I., Dr. Herbert Moses, felicitando-o pelo significativo acontecimento.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Benedicto Valladares, Relator. — Lauro Hora. — Lima Guimarães. — Francisco Gallotti. — Atílio Vivacqua. — Lineu Prestes.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, por esse da nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, ainda vivo e pela graça de Deus, estou hoje na tribuna, de retorno da minha viagem ao Estado de Alagoas.

o caso político alagoano não pode ser tratado sob o anguio espreito dos interesses partidários. Nenhum partido pode crescer à custa do sacrifício e do sofrimento de um povo. Há uma doença para curar: mata-se demais nas Alagoas. Vive-se numa atmosfera de terror. Há um dever de humanidade a cumprir-se para com o grande povo: é preciso deter a onda de crimes que ocorre na terra dos marchais.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, de dia em que vim a esta tribuna, sentindo as mãos queimadas com a verdade, a dramaticidade das palavras de Deputado José Marques da Silva, denunciando o clima de insegurança e de impunidade existente na sua terra:

Profeticamente, dizia ele:

"Se o ponto final dessa verdadeira tragédia, fôr, como tudo indica, minha eliminação pessoal, desejo, apenas, que minha família sofra com resignação, e cuide de meus três filhinhos, a fim de que, mais tarde, eles possam fazer por Alagoas e pelo Brasil o que não me foi possível realizar. Sei que esses crimes, em meu Estado, não serão punidos, e que, depois de nós, outros tombarão".

De fato, Sr. Presidente, os mesmos assassinos armaram uma traíta, dessa vez não contra um deputado isolado, mas contra uma assembleia inteira, no atentado mais vergonhoso que registra a história política de nossa Pátria. Ainda houve quem esbanhasse a presença da UDN nos acontecimentos, mas a U.D.N., que vem estando presente nas praças públicas do Brasil, no cumprimento de um dever democrático, não podia faltar na hora de infiúcio dos seus correligionários alagoanos.

Nossa posição é muito fácil de explicar, porque a U.D.N. não tem qualquer vantagem a tirar dos acontecimentos políticos que afigem Alagoas.

Integra a U. D. N., com oito deputados, uma bancada oposicionista de vinte e dois.

Como disse, ela nada tem a lucrar com o desfecho da crise, porque o vice-governador é do Partido Trabalhista Brasileiro, e o presidente da Assembleia, do Partido Social Democrático. A União Democrática Nacional não tem sequer um representante na Mesa daquela Assembleia. Agimos, exclusivamente, por espírito público. Os dirigentes udenistas locais honram a galeria de homens públicos de qualquer Estado do Brasil. Seu presidente, Dr. Mário Guimarães, é um médico humanitário, profissional de valor, chefe de família exemplar. O líder da nossa bancada, na Assembleia, é o Deputado Theotonio Vilela, industrial, advogado. Nenhum dos nossos companheiros de bancada tem qualquer conivência com crimes ocorridos na terra alagoana.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a sabe que está falando para a Nação, e sendo um espírito brilhante como é, certamente não há de admitir, no seu íntimo, que o País recebe as suas palavras como se exprimissem, realmente, a verdade dos acontecimentos. O nobre colega não ignora que a Nação toda sabe, pelo menos, de uma coisa: do grande interesse da União Democrática Nacional na situação que se desenrolou em Alagoas. Dizer o contrário é desprudoso até para V. Ex.^a com a devida venia.

O SR. JURACY MAGALHÃES — A Nação, Senador Kerginaldo Cavalcanti, julgar-nos-á porque os nossos companheiros, em Alagoas, tiveram que enfrentar as balas assassinas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E só há um morto, que é meu correligionário.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Tomei conhecimento do discurso proférdo nesta Casa pelo nosso eminente companheiro de bancada, Senador Freitas Cavalcanti, e, dos apartes de V. Ex.^a e do nobre Senador Lino de Mattos; e não permitirei que chinca de nenhuma natureza interrompa a verdade que espero mostrar ao País, por cima de todos os obstáculos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Onde está a chicana? Onde viu V. Ex.^a chicana?

O Sr. Lino de Mattos — O nobre orador permite um aparte? V. Ex.^a há de me permitir o primeiro aparte, já que falou em chicana.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Concederei permissão para o aparte porque tenho a certeza de que V. Ex.^a não conseguirá desviar-me do rumo do meu discurso.

O Sr. Lino de Mattos — Peço a V. Ex.^a que diga onde estava a chicana. Se V. Ex.^a não deseja permitir apartes, nos termos do Regimento, comunique à Mesa essa decisão, mas não pense que por esse processo me amarrará. Regimentalmente, sim, porque quero ser fiel à nossa Lei Interna, ao contrário de V. Ex.^a, que não se cingiu à lei, à legalidade, quando esteve em Maceió.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Atenção! Pondero aos Srs. Senadores que os apartes só devem ser dados com permissão do orador.

O Sr. Lino de Mattos — O nobre orador quer conceder licença para o aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — O aparte do nobre Senador Lino de Mattos em nada perturbará a marcha das minhas considerações.

O Sr. Lino de Mattos — Vai V. Ex.^a permitir o aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Ex.^a já deu o aparte e tumultuou o debate!

O Sr. Lino de Mattos — Não era o aparte que desejava dar. Apenas explicava que solicitava, regimentalmente, permissão a V. Ex.^a para apartear-lo; se V. Ex.^a não quer concedê-lo, que a Mesa me proiba.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Concedi-o a V. Ex.^a; antes já fizera sinal para que V. Ex.^a aguardasse concluir o período; mas V. Ex.^a usou o método não respeitável no Parlamento, tumultuou o debate.

O Sr. Lino de Mattos — Conceda V. Ex.^a licença para os aparte e não haverá tumulto.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Concedo permissão a V. Ex.^a, neste instante; mas, desde logo, advojo que não permitirei deixe V. Ex.^a a verdade escondida da Nação brasileira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Foi essa intolerância que ensejou aquele clima de Alagoas?

O SR. JURACY MAGALHÃES — A intolerância é de V. Ex.^a. Acobertaram aquele clima, em virtude do

qual continua a ser derramado o generoso sangue alagoano.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O crime não nos aproveita, mas sim aos do lado de lá.

O Sr. Lino de Mattos — O nobre orador permite o aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Já o permiti e V. Ex.^a tomou grande parte do tempo que me está destinado.

O Sr. Lino de Mattos — Amanhã, oferecerei a minha inscrição, para que V. Ex.^a continue o seu discurso!

O SR. JURACY MAGALHÃES — Amanhã deverei estar no Rio Grande do Sul, atendendo a outro dever cívico.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Lino de Mattos — Creio que nenhum outro supera em importância a questão de Alagoas, que, como V. Ex.^a disse no inicio de seu discurso, não interessa propriamente àquele Estado, mas ao Brasil e ao regime democrático. Afirmou, ainda, que o caso de Alagoas não deve ser examinado pelo ângulo estreito dos interesses partidários; e acrescentou que é preciso fazer parar o sangue. Estou de acordo com V. Ex.^a.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estamos de acordo.

O Sr. Lino de Mattos — Pergunta V. Ex.^a, como o fiz ontem ao Senador Daniel Krieger e anteontem ao Senador Freitas Cavalcanti, por que razão, desejando fazer parar o sangue e verificando, no recinto da Assembléia Legislativa de Alagoas, metralhadoras e trincheiras, Deputados chegando de capas, levando metralhadoras, V. Ex.^a com a autoridade de mandatário do Parlamento mais alto da Nação, como Oficial do Exército e com a autoridade decorrente da própria personalidade de seu nome — por que razão V. Ex.^a e o Senador Freitas Cavalcanti não tomaram providências para evitar que o sangue corresse?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Respondo com prazer e facilidade a V. Ex.^a.

O Deputado José Marques da Silva ficou arrado, como um animalzinho, diante das ameaças que lhe chegavam; bateu em todas as portas, não encontrou garantias; morreu. Nós, neste episódio, também batemos em todas as portas. Não creia V. Ex.^a que fugimos ao cumprimento de nosso dever. Fomos ao Ministro da Justiça pedir garantias, que foram prometidas; mas o Governo se detinha no que eu chamei de filosofia da arena. Não era possível intervir no recinto da Assembléia; a ordem interna devia ser garantida, exclusivamente pela Mesa da Assembléia!

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Deixe-me responder primeiro ao seu aparte.

O Sr. Lino de Mattos — De acordo. Pensei que V. Ex.^a já tivesse respondido.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Ao chegar em Maceió, procurei entrar em contato com o Comandante da Guarda. Durante minha viagem falei com o emissário do Sr. Ministro da Justiça, alertando-o para a gravidade da situação. Entretanto, há sempre uma réstia de esperança na coraçao de um homem de boa vontade. Acreditava que aqueles preparativos todos se esfalecessem diante de um debate parlamentar. Assistiu à sessão de cassação do mandato dos comunistas e também todos nós fomos armados para o recinto da Câmara dos Deputados, no Palácio Tiradentes.

O Sr. Lino de Mattos — Mas não levavam metralhadoras, nem havia sacos de areia como trincheiras no recinto.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Estavamos todos armados. Sabíamos que uma bala poderia provocar carnificina; mas ninguém deu o primeiro tiro. V. Ex.^a, entretanto, verá pelas fotografias que V. Ex.^a já compulsou — homem de pele fértil, é, quis ver para crer, não acreditou na palavra dos seus colegas, a quem tão bem conhece — Claudenor e Abrão Fidelis de Moura, depois dos acontecimentos. Então, desapareceram as metralhadoras, porque, depois de tudo, elas apareceriam com modestos revólveres, para entregar ao Coronel Muniz Guedes, quando este procedia ao desarmamento.

O Sr. Lino de Mattos — Exato.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Ele está entrando primeiro, sózinho, com a capa, exatamente como denunciou no meu telegrama enviado ao Ministro da Justiça. V. Ex.^a, por mais boa vontade que tenha com seu correligionário, não encontrará justificativa para essa metralhadora escondida embaixo da capa.

O Sr. Lino de Mattos — Claudenor não é meu correligionário.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Em seguida, vê V. Ex.^a Claudenor ao lado do investigador Tornaz.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a não respondeu à minha pergunta, mas tudo isso confirma o que há pouco externei. Sabia V. Ex.^a que o sangue ia correr. Por que, então, não aplicou a doutrina udenista: "é preciso fazer o sangue parar, é preciso evitá-lo"?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Permite V. Ex.^a que conclua meu discurso. Não tumultue o debate!

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a sabia que o sangue ia correr, traz fotografias e apresenta-as ao Plenário; mas tudo confirma o que acabei de dizer. V. Ex.^a deseja ver o sangue correr!

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não podia contar com o entendimento com V. Ex.^a ou com alguém de sua categoria, de seu Partido. Vs. Excias, não fazem funcionar nacionalmente os Partidos políticos do Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a uma ligeira ponderação?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não concedo!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado; é muita gentileza de V. Ex.^a.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não concederei apartes, até terminar a parte expositiva de meu discurso. Em seguida, debaterei com V. Ex.^a, uma, dez ou vinte vezes, porque a verdade há de transluzir neste episódio.

O Sr. Lino de Mattos — É maneira hábil de V. Ex.^a fugir à pergunta que formulei, e a opinião pública o julgará. Insisto: por que a U. D. N., com o Senador Juracy Magalhães não evitaram o sangue?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não estou fugindo à pergunta e vou prová-lo. Responderei a V. Ex.^a oportunamente, no decorrer de meu discurso. Tudo isso está previsto e terei satisfação em mostrar ao Senado, com exuberância de provas, que a carnificina não foi evitada, porque havia o propósito deliberado de que ela não deixasse de ocorrer.

O Sr. Lino de Mattos — Confirma o que estou dizendo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Nesta outra fotografia (exibe para o Plenário), Sr. Presidente, aparece Claudenor, já meio encoberto pela coluna do edifício da Assembléia. Em seguida, o Deputado Humberto Mendes, com outra metralhadora escondida embaixo da capa. A frente, o Deputado Jorge Assunção, do Partido Trabalhista Brasileiro, que realmente está sem capa e que, exclusivamente por essa circunstância, mandou-me telegrama desaforado, contestando a veracidade de minhas afirmações; na verdade, está ele sem capa, mas junto com os demais assaltantes. Também tomou grande parte no tiroteio, armado de metralhadora.

Todos eles, nesse caso, agiram bem. Estavam de consciência tranquila. Tanto que solicitaram a assistência da direção partidária. Foi assim;

Em seguida, Sr. Presidente, juntinho a eles est. o Sr. Miguel Alcides, Diretor da Receita, a qual funciona no prédio que se vê ao lado da Assembléia Legislativa. Neste edifício foram acumuladas munições; nela, abrigaram-se os Deputados Claudenor e Abrão Fidelis de Moura, depois dos acontecimentos. Então, desapareceram as metralhadoras, porque, depois de tudo, elas apareceriam com modestos revólveres, para entregar ao Coronel Muniz Guedes, quando este procedia ao desarmamento.

O Sr. Lino de Mattos — Concede V. Ex.^a agora o aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES —

O Sr. Lino de Mattos — A Taquigrafia registrará a negativa de V. Ex.^a.

O SR. JURACY MAGALHÃES — A Taquigrafia registrará e o País inteiro saberá por quê. Não concedo licença para o aparte, porque preciso continuar falando, a fim de que a Nação conheça os crimes praticados pelo Governador que V. Ex.^a pretende defender.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a não permite o aparte para que a Nação não saiba que o Presidente da União Democrática Nacional é incapaz de responder à minha pergunta: por que não tomou providências para evitar o derrame de sangue e por que o Presidente da Assembléia não aplicou o Art. 116 do Regimento Interno da Casa?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, aqui está uma fotografia... O Sr. Lino de Mattos — Faça o óbituário de ler a disposição regimental, não se podia evitar a carnificina.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Ex.^a vai-me permitir que continue minha exposição! Não tenho o Regimento Interno da Assembléia de Alagoas.

O Sr. Lino de Mattos — Se não tem, poderá mandar buscá-lo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sabe V. Ex.^a que está lidando com um homem de tarimba parlamentar, não que cairá no jôgo de V. Ex.^a. Não fujo à luta ou ao debate; mas não permito venna V. Ex.^a tumultuar o meu discurso.

Aqui está outra fotografia (Exibe ao Plenário) para exibir a V. Ex.^a, homem de pouca fé. E do Deputado Abrão Moura, com o colete de apo...

O Sr. Lino de Mattos — A fotografia vem em abono da minha tese. Se Vs. Excias, sabiam de que preparama, por que não o evitaram?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Tenho ainda em mãos muitas outras fotografias, para V. Ex.^a compilar...

A União Democrática Nacional em Alagoas, Sr. Presidente, segue as diretrizes gerais da agremiação central. Seu Presidente é um Líder de témpera; no Senado, conta com dois representantes, os nobres Senadores Freitas Cavalcanti e Rui Palmeira, que todos conhecem, pelo que me dispenso de realçar-lhes a personalidade.

Teve como Governador o Dr. Arnon de Melo, um dos melhores administradores que o País possui, homem íntegro e honesto, cujo candidato para a sucessão, derrotado por esse Governador, Muniz Falcão, era o Dr. Afrâncio Lage, Presidente da Ordem dos Advogados, Professor da Faculdade de Direito, e advogado emérito, tendo sido Presidente de quase todas as instituições de assistência social existentes no Estado de Alagoas. Seguidamente, S. S. ocupou cada um desses cargos, onde o homem mostra seu devotamento à comunidade.

Todos eles, nesse caso, agiram bem. Estavam de consciência tranquila. Tanto que solicitaram a assistência da direção partidária. Foi assim;

no ano passado, quando pediram ao Senado a constituição de uma Comissão de Senadores, da qual participei o Senador Daniel Krieger, que de fato deu depoimento esclarecedor ao Senado. Assim também agiram neste último episódio.

O nobre representante de São Paulo suspeitou da minha presença em Alagoas. Por que teria ido eu a Maceió, naquelas circunstâncias? É muito fácil de explicar.

Recebi do Presidente Regional do meu Partido, o Sr. Mário Guimaraes, o seguinte telegrama, datado de 11 de setembro de 1957:

"Senador Juracy Magalhães — Palácio Monroe — Rio — A votação do impeachment será na sexta-feira. Comunicando a decisão ao prezado presidente, espero a presença de representante do Partido. (a) Mário Guimaraes".

O Sr. Lino de Mattos — Permite o Sr. JURACY MAGALHÃES — Não e não!

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.ª está fazendo afirmativa inverídica preciso contestá-la.

(O Sr. Presidente faz soar os timpanos insistentemente)

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com o mesmo argumento procuraram atrair os nossos para as ciladas ssassinas. Apelaram para a bravura pessoal. Não tenho, porém, bravura pessoal para demonstrar a. Ex.ª

O Sr. Lino de Mattos — Tenha ao menos bravura parlamentar.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sou o mais humilde dos companheiros de V. Ex.ª nesta Casa, mas cumrei meu dever para com aquela gente que ficou sofrendo em Alagoas. Cumprirrei meu dever e não permitirei que V. Ex.ª continui a multuar o debate.

O Sr. Lino de Mattos — Repto: Ex.ª está fazendo afirmação inverídica.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo ar demoradamente os timpanos) — Atenção! O orador declarou não permitir apartes.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Dizia eu Sr. Presidente; criou-se um conflito de consciência. Ia podia designar um companheiro para missão tão difícil, tanto mais e o ilustre ex-Presidente da União Democrática Nacional. Deputado Italo Campos, em circunstância semelhante, decidiu, ir, em pessoa, enfrentar os riscos da situação alagoana.

(Trocaram-se veementes apartes).

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Iá com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois ao nobre Senador Freitas Cavalcanti que deixe o Senador Lino de Mattos gritar sozinho, porque a Nação não o escutará.

O Sr. Lino de Mattos — Insisto dizer que V. Ex.ª está fazendo afirmativa inverídica.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Presidente, dizia eu que se criava para mim conflito de consciência.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo os timpanos) — Peço ao nobre Lino de Mattos que auxilie Mesa a manter ordem nos trabalhos.

O Sr. Lino de Mattos — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (la ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicito da Mesa ao nobre Senador Juracy Magalhães que declare à Mesa, ao Poder e à Nação que, nos termos da Lei Interna, que rege os trabalhos do Senado da República não deseja aparteado.

É necessário que S. Ex.ª, regimetalmente, faça à Mesa tal afirmação. A imprensa então, por certo, noticiará que o Senador Lino de Mattos não aparteou porque não lhe foi permitido. Amanhã, usarei da palavra para responder ao nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não aparteou o ardoroso representante do Sr. Muniz Falcão.

O Sr. Lino de Mattos — Não se trata de ser ardoroso Sr. Presidente.

Sou um representante do povo do meu Estado, no Senado da República e quero com honra usar de meus modestos conhecimentos parlamentares para esclarecer plenamente a verdade. Não quero insultar ninguém, mas a mentira não há de vingar. Não quero desafiarlo para dizer; não quero levar ninguém à luta; quero, Sr. Presidente, estar à altura desta Alta Casa do Parlamento a que pertenço; por isso mesmo, revolto-me a afirmativa inverídica de um colega. Não declarei que o nobre Senador Juracy Magalhães estava ilegalmente em Alagoas. Afirmei que a presença de S. Ex.ª era legítima; ilegítimo fôr S. Ex.ª não tomar providências, já que a União Democrática Nacional se declarou contra o derramamento de sangue.

O SR. JURACY MAGALHÃES — — Há-de permitir o nobre colega que declare que não sou Ministro da Guerra nem da Justiça. Essas provições V. Ex.ª as reclame dessas duas autoridades. Dei aos meus companheiros, apenas, o conforto de minha presença.

O Sr. Lino de Mattos — O nobre colega encontra-se no interior da Assembleia Legislativa, de acordo com o telegrama que acabou de ler.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Atenção! Solícito dos nobres Senadores ajudem a Presidente a cumprir o Regimento, não aparteando.

O SR. BERNARDES FILHO — Senhor Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Bernandes Filho, para uma questão de ordem.

O SR. BERNARDES FILHO (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me perfeitamente pertinente o pedido do nobre Senador Lino de Mattos, de solicitar do nobre Senador Juracy Magalhães a declaração de que não concede apartes ao seu discurso.

Evidentemente, o Regimento Interno não manteve a disposição que constava do anterior, no sentido de que recusada permissão a um colega para apartes, deveria recusá-la a todos os demais.

Parece-me razoável a interpretação extensiva. Não desejando o Senador Juracy Magalhães conceder apartes ao seu colega Lino de Mattos, embora este esteja tumultuando o discurso de S. Ex.ª, creio necessariamente a declaração do orador para que não seja interrompido. Eu próprio que pretendia apartear, evidentemente não a farei mais. (Muito bem).

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, as questões de ordem não são pertinentes; tiveram apenas o propósito de obstruir o meu discurso. São, talvez, uma vingança, porque usei do processo de obstrução durante dias seguidos nesta Casa.

Afirmo ao Plenário que minha declaração está de pé. Não concederei apartes, porque desejo terminar a exposição. Quando a acabar, abrirei amplo debate da questão; e o Senador Lino de Mattos, que já vem

falando há dias sobre o caso de Alagoas, terá oportunidade de repetir seus argumentos, ou trazer novos.

O que não posso permitir, o que não consentirei, com a ajuda enérgica de V. Ex.ª Sr. Presidente, é que me cassem a liberdade de palavra neste tribuna, porque, então, a

Democracia teria desaparecido no Brasil. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Respondendo às questões de ordem suscitadas pelos nobres Senadores Lino de Mattos e Bernandes Filho, reporto-me ao artigo 10º do Regimento. Inter o segundo o qual os apartes só são permitidos com o consentimento do orador. O nobre Senador Juracy Magalhães, de inicio, declarou que não aceitaria.

A Mesa, portanto, espera que o Plenário corresponda ao desejo de S. Ex.ª.

Continua com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.ª haver posto ordem nos trabalhos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (Pela ordem. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, queria, data vénia, levantar questão de ordem cuja decisão tem importância fundamental nesta hora.

O nobre Senador Juracy Magalhães, quando comecei a apartear-lo, não declarou que não aceitaria apartes; apenas frisou que, enquanto estivesse na parte expositiva do seu discurso, não consentiria em interrupções.

Dessa forma, peço a V. Ex.ª que ressalve este ponto de vista do orador, porque desejo, oportunamente, apartear S. Ex.ª.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O Senador Juracy Magalhães já fez essa declaração duas vezes.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Estou apreciando a técnica do advogado chicanista; mas não me verá emaranhado nas suas manobras.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Confesso que sou bom discípulo. Agradeço as lições de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, resumindo: peço que mantenha a ressalva feita, há pouco, pelo nobre Senador Juracy Magalhães, pois pretendo apartear-lo oportunamente.

Não me consta haja o nobre orador proibido até final os apartes, e a interpretação da Mesa colocou-me em situação de não poder dizer nada. S. Ex.ª aduzirá o que é justo ou injusto, e, mesmo, fugir um pouco à verdade, ainda que involuntariamente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Ex.ª não está habituado a ouvir-me proferir verdades.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pessoalmente, tenho V. Ex.ª como um homem digno, que merece o nosso apreço.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Disse que, sob certo aspecto, V. Ex.ª poderia fugir um pouco à verdade, porque é testemunha apaixonada.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª tomar nota do tempo que me está sendo subtraído pelos adversários.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sr. Presidente, é legítima a questão de ordem que estou levantando. Desejo dizer à Nação que me mantive silencioso por imposição do nobre Senador Juracy Magalhães, aguardando a possibilidade de S. Ex.ª recobrar apartes, para desfazer sua argumentação. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, não responderei a engraçada questão de ordem levantada pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti e prosseguirei no meu discurso.

Minha presença em Maceió como disse, está justificada. Fui convidado a um dever, por um representante local do meu Partido, dada a missão perigosa que esse representante ia enfrentar. Decidi eu mesmo ser o executante, ser a presença do Partido, nos acontecimentos de Maceió.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência obedeceu a imperativo de honra e dignidade.

O SR. JURACY MAGALHÃES — E não me arrependo. Peço a V. Ex.ª, por favor, não me apague.

O nobre Senador Bernandes Filho, reporto-me ao artigo 10º do Regimento. Inter o segundo o qual os apartes só são permitidos com o consentimento do orador. O nobre Senador Juracy Magalhães, de inicio, declarou que não aceitaria.

A Mesa, portanto, espera que o Plenário corresponda ao desejo de S. Ex.ª.

Continua com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.ª haver posto ordem nos trabalhos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (Pela ordem. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, queria, data vénia, levantar questão de ordem cuja decisão tem importância fundamental nesta hora.

O nobre Senador Juracy Magalhães, quando comecei a apartear-lo, não declarou que não aceitaria apartes; apenas frisou que, enquanto estivesse na parte expositiva do seu discurso, não consentiria em interrupções.

Dessa forma, peço a V. Ex.ª que ressalve este ponto de vista do orador, porque desejo, oportunamente, apartear S. Ex.ª.

Provavelmente que, na crise atual, a responsabilidade do Governador Muniz Ribeiro, pela criação do crime de insegurança, é inafastável.

Falhou aos compromissos assumidos com os Senadores, para salvar a vida do Deputado Marques da Silva, comitaiou às promessas feitas ao Coronel Carlos Luiz Guedes e ao Deputado Arnóbio Tenório, de que nada ocorreria na Assembleia Estadual. A "operação exterminio" foi meticulosamente montada. Criou-se um clima psicológico de susto. O Governador afirmava: "Daqui (do Palácio) só sairei morto". O deputado Marques da Silva, ao proferir seu voto no pedido de habeas corpus do Governador, declarou que concedia o habeas corpus porque, sim, "Não quero, com o meu voto, derramar sangue de inocentes".

O deputado Humberto Mendes proclamava que o voto da Assembleia não seria dado, porque ele não permitiria e prometeu ao genro. Governador: "Meu genro, pode ficar certo de que o impeachment poderá ser votado, mas pelos vinte e dois suplentes".

O deputado Luiz Coutinho, que não participou do conflito, que tentou evitar que Humberto Mendes cumprisse seus sinistros propósitos, ao ouvir o deputado Lamehna Filho, Presidente da Assembleia, declarar que ia instalar um aparelho de gravação, pois não queria que as taquigrafias correspondessem ao daquele natureza, disse-lhe: "Lamehna, para quê essas provições? Você só gravará tiros".

Ninguém podia ter dúvidas, em Alagoas, do que ia acontecer. Os comícios preparatórios obedeceram à técnica dos comunistas. Gregório Bezerra, um dos mais abalizados agitadores do Partido Comunista lá estava, para tentar o desvívamento do problema político. Tinha-se realizado a semana do petróleo, com aplausos de todos mas com evidente exploração dos comunistas. Tentou-se impingir que o impeachment era uma punição às idéias e à ação nacionalista do Governador. Diziam os oradores, nos comícios, que o povo não tinha armas, mas tinha cacetes; era preciso impedir, de qualquer maneira, a votação do impeachment.

Todas essas são palavras que cito entre aspas. E diziam mais: "Os 22 deputados da Oposição estão a serviço dos trusts internacionais, e querem entregar o petróleo alagoano aos americanos".

A mim me fizeram passar, perante o povo, como um dos responsáveis pelo suicídio de Getúlio Vargas e um dos artifícios do golpe fracassado de 11 de novembro. Menciono a verdade

• nunca despertaram a revolta dos senadores Lino de Mattos e Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado a V. Exa, por ter se lembrado do meu nome, embora não permita que eu o aparte.

O Sr. Lino de Mattos — Que registre a Taquigrafia que ambos fomos eleitos nominalmente, mas estamos arrojados, "democraticamente" arrolhados.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, a execução foi de uma técnica perfeita.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Fotograficamente foi.

O SR. JURACY MAGALHÃES — O Governador havia prometido que não se realizaria o comício previsto na porta da Assembléia, na Praça Pedro II, que fica em frente ao Parlamento alagoano; mas a Polícia, que deu cobertura para todos os acontecimentos, deixou que entrassem nessa praça os comunistas, em número de duzentos ou trezentos, com faixas, com os slogans habituais, trazendo nos lábios palavras de paz, enquanto preparavam, com o ódio no coração, a entrada dos assaltantes no prédio da Assembléia Legislativa.

Assisti ao desembarque dos assaltantes em "jeeps" oficiais. Vi, pela primeira vez, esse menino quase adolescente — Walter Mendes — mas que já está com a crônica criminal territorial — e tome nota o Sr. Senador Lino de Mattos, guarde S. Exa, esse nome, porque daria muito que falar ainda no Brasil — assisti quando esse menino, encapado sob um sol causticante, escondendo a metralhadora, teve o transporte o cordão de isolamento. Foi devido por um praça da Polícia, veio um oficial baixote, gordote e lhe deu passagem e entrou na Assembléia.

O menino não tinha nenhuma unidade, nenhuma razão para entrar na Assembléia. Participou do assalto, foi preso de metralhadora na mão por um Deputado e um sargento. Depois, saiu do edifício e continuou a confrontar a população de Maceió; não consegue com isso, embarcou com o cunhado para o Rio de Janeiro, a fim de tentar transplanitar, para a sede do País, para a Capital da República, os mesmos processos criminosos que se praticam no Estado de Alagoas.

Quase simultaneamente com o assalto, houve a sabotagem da Cia. Hidrelétrica de São Francisco: foi cortada a luz; também a água e os telefones.

Antes de tudo isso, o Secretário da Segurança havia requisitado a guarda da Assembléia. Agora, pergunto: Senhor Presidente a quem interessa o crime?

Uma assembléia de trinta e cinco membros dividia-se apaixonadamente; a Oposição teimava em votar o impeachment do Governador, dispondo de vinte e dois deputados; a bancada governista, com treze membros, decidiu impedir a consumação do impeachment, por meio da violência.

O Deputado Jorge Assunção, vice-líder da bancada governista dera, na Comissão Especial para estudar o impeachment, o seguinte voto:

Nunca é demais repetir: "quando cessa a força do Direito, começa o direito da Fórmula".

Nessa hora gravíssima em que vive Alagoas, sob a incompreensão da maioria dos seus representantes na Assembléia Legislativa Estadual, cuja intransigência inquieta a família alagoana e tumultua a vida da nossa Província, não me cabe insistir em argumentos jurídicos nem demonstrar que os fatos arguidos contra o Senhor Governador Muniz Falcão são inconsistentes. A vontade é a da maioria eventual. A lei é a maioria eventual. A verdade é a da maioria eventual. Tudo mais, na-

da significa Constituição, Códigos, Jurisprudência, Moral, em relação a nós outros inexistem para os vinte e dois homens que comandam nessa hora a subversão da ordem na terra do Proclamador da República.

Faço aqui ponto final sobre o assunto. Nesta Comissão Especial não mais discutirei nem votarei a matéria. Tenho a consciência tranquila de que, em tempo hábil e com propósito de cumprir a lei, procurei, através de vários requerimentos, dar a minha modéstia contribuição no sentido de que o processo de "impeachment" contra o Chefe do Poder Executivo alagoano obedecesse aos trâmites legais. Não foi ouvido. Nem poderia sé-lo. Vai sair para o plenário desta Assembléia um monstro. Mas é a vontade da maioria. O que porventura acontecer de agora por diante não me cabe a culpa. Nem aos meus companheiros. Nem à vítima do ódio implacável dos vinte e dois senhores deputados. Estamos com a consciência tranquila e é o bastante. O Governador tem dado uma admirável lição de serenidade, de respeito à lei e de confiança na Justiça.

Escrevo para o povo alagoano. Deixa esta declaração para a História de nossa terra. Na qualidade de um dos membros mais moços desta Comissão Especial estou certo de que agi sempre com o pensamento voltado para o meu Estado natal. Aquelas que acompanharam até o final a atual crise política alagoana poderão julgar-nos com autoridade. Os que vierem depois de nós encontrará nos anais desta Assembléia e do Tribunal de Justiça de Alagoas, valioso subsídio para bem compreender esta época da existência alagoana que se projetará futuro a dentro transformando-se numa verdadeira lição aquelas que subestimam o destemor e o caráter dos seus semelhantes. Para que Direito, se não existe Direito? Para que lei, se a lei é postergada? Convocam-nos para a luta noutro terreno? Aceitemo-la, sob pena de ficarmos como indignos e traidores da confiança popular. Cessada a batalha veremos Deus e a História com quem estão. E seja qual for o seu desfecho, Alagoas permanecerá de pé porque sómente ela é eterna.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 9 de setembro de 1957. — Jorge Assunção.

Nenhuma ameaça poderá ser mais direta do que essa, formulada pelo Deputado Jorge Assunção na sua declaração de voto perante a Comissão Especial. Aqui no Senado, num debate como este, a maioria obstrui. Não discutimos se é justo ou injusto o impeachment, é decisão que se pode ou não combater. Em Alagoas, entretanto, em vez de obstrução, metralha-se a Maioria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pobres deputados da Maioria...

O SR. JURACY MAGALHÃES — A oposição lutava por uma tramitação normal do processo, obedecidas as regras do jogo parlamentar. A bancada do governo, com algumas exceções, fez ponto de honra evitar a votação do "impeachment", por processos violentos ("verdadeira lição aquelas que subestimam o destemor e o caráter dos seus semelhantes"). No próprio Governo (doc. 7), criou-se a estranha "filosofia da arena". No dizer do Governador Muniz Falcão, neste ponto trazido à público pela entrevista do Coronel Ismar de Góes Monteiro, "nenhuma força humana poderia evitar aquela encontro: aquilo era uma luta entre duas facções da Assembléia".

E foi mais longe, dizendo ele próprio em entrevista ao "Jornal do Comércio" de Pernambuco:

"Tudo fiz para evitar o desfecho sangrento da Assembléia Legislativa. Recorri a todos os meios legais ao meu alcance, impondo 2 mandados de segurança ao Tribunal de Justiça de Alagoas, uma ordem de "habeas corpus" aqui e outra no Supremo Tribunal Federal, esta mais recente.

O Tribunal de Justiça de Alagoas, onde 4 ilustres desembargadores reconheceram a constitucionalidade da Lei 1.079, com o intuito exclusivo de depor-me, denegou ambos os mandados de segurança. Estou com a consciência tranquila porque, à última hora, ao representante do Ministro assinei para que a questão fosse posta em termos elevados de dignidade, de honra, aceitando-se o Supremo Tribunal como árbitro definitivo da pendência. Os meus adversários a tudo responderam com o truculento covarde do deputado Humberto Mendes, meu sogro, que foi chacinado pelas costas ao ingressar na Assembléia".

Como acitaram, deu todos os elementos para que a Minoria governamental realizasse a chacina na Assembléia. O que o Coronel Ismar Góes Monteiro não disse foi que os Deputados e o cunhado do Sr. Muniz Falcão foram armados com metralhadoras da Polícia Militar, iguais a esta que, neste momento, exibo ao Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Cuidado, Senador Juracy Magalhães, que pode estar carregada.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não está carregada, estaria se estivesse nas mãos do correligionários de V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado a V. Exa, pela informação, que nos tranquiliza.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Senador Kerginaldo Cavalcanti, para que V. Exa, não se divirta, olhe um pouco para o sangue alagoano.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não me divirtirei se V. Exa, apontar a metralhadora para o nosso lado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Exibindo uma metralhadora) — Aqui está! Mostro-a ao Senado e à Nação!

Nela está inscrito: "Polícia Militar de Alagoas" I.N.A. S/A. M.B. 50, 12, *12.211. Indústria brasileira. Metralhadoras assim foram usadas pelos atacantes da Assembléia Legislativa de Alagoas.

O Sr. Lino de Mattos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, creio que poderei responder à questão de ordem do Senador Lino de Mattos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E incumbência da Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Lino de Mattos, para uma questão de ordem.

O Sr. Lino de Mattos — (Pela ordem) — Pelo que sei, Sr. Presidente, armas dessa natureza são privativas das Forças Armadas; não devem e não podem estar nas mãos de particulares, mas, não importa: no Senado da República exibe-se uma metralhadora.

Tenho aqui fotografia do Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas, Deputado Lamenha Filho, que se deixou fotografar com uma metralhadora na mão direita, um revólver na esquerda, e duas metralhadoras ao lado. Publicou-a o jornal "Tribuna da Imprensa", com legenda, afirmando que as duas metralhadoras já estavam descarregadas, o que

nos leva a admitir que o mesmo não aconteceu com a terceira, em mãos do Deputado Lamenha Filho.

Pedi a palavra pela ordem, Sr. Presidente, a fim de exibir esta fotografia, para que o Senador Juracy Magalhães compare-a com a metralhadora que trouxe e diga se não será uma das três estampadas pelo "Tribuna da Imprensa".

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, como se vê, o nobre Senador Lino de Mattos valeu-se de um expediente obstrucionista. Peço, porém, à Nação que acompanhe meu relato, por mais extenso que seja, porque nada me desviará da rotina que me tracei.

Sinto que minha vida já entrou nesse caminho do martírio. Sem jactância, entretanto, sem bravata, afirmo que continuarei a cumprir seriamente o meu dever, sejam quais forem os obstáculos que se antepõem à minha pregação democrática.

O Sr. Lino de Mattos — Posso garantir a V. Exa, que não temos sacos de areia no recinto do Senado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pensando numa interpelação ao jeito de Senador Lino de Mattos, situei o meu relato inteiramente dentro da verdade. Disse aos meus companheiros do Partido, e aos que não o são, que meu sistema de narrar os fatos é de sempre a verdade, sem nada excluir.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador estar finta a hora d

O SR. LINO DE MATTOS — (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa, consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora d expediente por meia hora a fim d que o nobre Senador Juracy Magalhães possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Lino de Mattos, e que solicita a prorrogação da hora d expediente.

Os Senhores Senadores que o apreciam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, é com prazer que registro o gesto de cavalheirismo do nobre colega, Senador Lino de Mattos. Sabe S. Ex. a combinar a maravilhosa arte do trabuquismo com os gestos de fidalgaria.

O Sr. Lino de Mattos — Quem est porém, de trabuco nas mãos é V. Exa (Riso).

O SR. JURACY MAGALHÃES — Trabuco arrancado dos correligionários de V. Exa.

Sr. Presidente, quando guardei essa metralhadora, sabia dos riscos que iria correr. Poderia ser até passivo de processo pelo porte de armas não permitidas. Mandei, por isso, ao Governador de Alagoas, por ocasião d minha partida, o seguinte ofício:

"Maceió, em 18 de setembro de 1957. Senhor Governador do Estado.

Na minha qualidade de Presidente da União Democrática Nacional, venho solicitar Vossa Excelência uma resposta urgente para o Senado Federal informando a quem estava dirigida a metralhadora INFA-A-MB50-12 211 - Indústria Brasileira, pertencente à Polícia Militar deste Estado e que, tendo sido apreendida no recinto da Assembléia Legislativa durante os lamentáveis acontecimentos de sexta-feira última, se ela contra em meu poder para oponer uma restituição ao Governo do Estado de Alagoas.

Nesta oportunidade, regressando à Capital da República, queria manifestar a minha confiança na ação de Vossa Excelência para a manutenção da ordem pública e prestação das garantias que se fizerem precisas aos meus correligionários, e reitero os meus protestos de alto apreço e subida consideração. — (a) — Juracy Magalhães."

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para uma Questão de Ordem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (Pela Ordem) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra porque veifico que a Questão de Ordem suscitada pelo nobre Senador Lino de Mattos não foi respondida por Vossa Excelência. Exibiu S. Ex.^a uma fotografia pedindo fosse a mesma encaminhada ao nobre Senador Juracy Magalhães porque constitui contra-prova das alegações formuladas pelo ilustre Presidente da União Democrática Nacional (Muito bem).

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência que não permita essas intenções dos nobres Senadores Lino de Mattos e Kerginaldo Cavalcanti. São um desrespeito ao Plenário. É uma chicana que depõe contra o próprio Senado.

O Sr. Lino de Mattos — Chicana está fazendo V. Ex.^a trazendo para o Plenário uma metralhadora. Onde se viu um Senador da República trazer uma metralhadora para o recinto do Senado. Sr. Presidente, é desrespeito e desacato ao Parlamento. Onde se viu — repito — um Senador carregar uma metralhadora! Jamais se viu tal fato na história do Brasil. Um Senador da República aparece no recinto do Parlamento com uma metralhadora nas mãos. E dizem Vossas Excelências que não desejam derramento de sangue.

O SR. PRESIDENTE — (Faz soar insistentemente os timpanos)

O SR. JURACY MAGALHÃES — O sangue já foi derramado, nobre colega, e V. Ex.^a está estimulando novo derramamento. Caso isso ocorra e se eu ainda estiver vivo, virrei sobre de V. Ex.^a.

Sr. Presidente, foi a única metralhadora que chegou às nossas mãos, leizada, na hora da luta, atrás de uma geladeira, no bar da Assembleia, onde se juntaram Claudenor, Walter e Humberto, este moribundo. Será muito fácil apurar a quem foi distribuída, pela Polícia Militar de Alagoas, mediante recibo. Walter, alvo pelo espírito de humanidade dos que o imobilizaram, teve sua metralhadora restituída pelo Sargento e com ela saiu para a rua, e com ci emeu intrenquicidade em Maceió, inda por vários dias. Abraão e Claudenor encontraram convientes na própria Polícia. Só se entregaram o Coronel Guedes, ao lhe pedirem garantias, já amparados pela cumplicidade do Diretor da Receita, em cujo prédio se abrigaram, com dois lances de revólveres. Em Maceió já se sabe que a pessoa da Polícia Militar que entregou aos Deputados, por ordem superior, as metralhadoras destinadas à "operação de extermínio" não concordou em restituir as "cautelas", que eram a ressalva e sua responsabilidade. Além disso, se ouviu, de testemunha ocular, a arrativa da edificante conversa do Governador com o zégo e o cunhado, por ocasião da limpeza das artas. "Muita coisa grave vai ser dada apurada sobre a responsabilidade do Sr. Muniz Falcão nos acontecimentos de Alagoas".

No meu telegrama ao Sr. Ministro da Justiça fui absolutamente verídico. Pequenos problemas de minúcias, mas como estar um Deputado com ou

sem capa, não invalidam em nada a fidelidade da minha narrativa.

Disse eu no meu telegrama ao Ministro da Justiça (Doc. 10):

"Aparato bélico de ambos os lados não deixava dúvida quanto à possível carnificina".

Os Deputados chegavam trazendo pastas pesadas: os projetos eram substituídos pelas pistolas e munição (aqui estão as fotografias). A Mesa da Assembleia, em face das ameaças partidas de quem possuía periculosidade capaz de executá-las, decidiu preparar-se para uma ação defensiva (Doc. 11). Na sessão anterior, o Deputado Humberto Mendes levava uma metralhadora numa pasta, colocava-a em cima de sua cadeira dizendo: "este é o impeachment da Maioria".

O Presidente da Assembleia Legislativa enviou ao Sr. Secretário de Segurança Pública, Major Kleber Rodrigues de Andrade, ofício nos seguintes termos:

ALE 351/57/P — Maceió, 12 de setembro de 1957.

Senhor Secretário.

Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que esta Assembleia apreciará amanhã, na forma do que preceitua a Lei n.º 1.079, de 10-4-1950, o Regimento Interno da Casa, o. Parecer apresentado pela Comissão Especial no processo de impedimento contra o Senhor Governador do Estado por efeito da denúncia do Sr. Deputado Oséas Cardoso Paes.

Considerando a importância da matéria a ser discutida e votada e em face dos pronunciamentos públicos de autoridade e pessoas responsáveis sobre possíveis perturbações de ordem e mesmo atentados à integridade do Poder Legislativo e à própria segurança pessoal dos Senhores Deputados, a Mesa, usando das suas prerrogativas regimentais, deliberou não permitir o ingresso de estranhos no recinto da Assembleia, inclusive galerias e corredores.

Esta providência é tomada com inteiro conhecimento do Coronel Carlos Luiz Guedes, Comandante da Guarda Federal em Alagoas.

Levando este fato ao conhecimento de V. Ex.^a, outra intenção não tem a Mesa da Assembleia senão contribuir para garantia da ordem, principalmente, quando se encontra esta Casa sem policiamento interno pelas razões já do conhecimento de Vossa Excelência.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar-lhe protestos de aço e consideração. — Lamehna Filho, Presidente.

O Exmo. Sr. Major Kleber Rodrigues de Andrade, Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública — Nesta.

Como disse anteriormente, a Assembleia mantinha um serviço de policiamento interno, com elementos fornecidos pela própria Polícia, à disposição da Mesa. Intempestivamente, foam os policiais retirados pelo Comando da Polícia Estadual, a pretexto de serem submetidos às atividades atinentes à instrução profissional militar. A Mesa apresentou um projeto criando a polícia interna da Casa, composta de Inspectores de Segurança.

A Bancada Governista obstruiu até às Vésperas da votação do impeachment, deixando, assim, de ser aprovada em terceira e última votação. Sobre o ambiente de terror criado em Maceió não há opiniões divergentes. Uns temiam os outros. Os sacos de areia colocados entre a mesa da Presidência e o plenário tinha função puramente defensiva. Reduziam as probabilidades de êxito do prometido metralhamento da Mesa Diretora.

Se houvesse intenção ofensiva, a trincheira estaria ocupada pela oposição. Entretanto, desde o início até o fim do tiroteio apenas o Deputado Carlos Gomes e o jornalista Maício Alves, que foram feridos antes de se abrigarem por trás dos sacos de areia, e mais o Deputado Geraldo e o fotógrafo e outro jornalista ali estavam. Os Deputados Lamehna Filho, Teotônio Vilela, Arnaldo Palha, Manoel Borges, Antônio Gomes, Machado Lobo, Otacílio Cavalcanti, Oséas Cardoso, o jornalista Flores (correspondente de "O Globo", em Maceió) — o Deputado Federal Armando Lages, o Senador Freitas Cavalcanti e eu estávamos no gabinete da Presidência, consultando um texto regimental ou conversando sobre as possibilidades da carnificina.

Aqui, neste Plenário, houve quem estranhasse estivessem simultaneamente verificando textos regimentais e assistindo ao comício na praça. Mas no Gabinete da Presidência existe uma janela que dá para a praça, de onde vimos todos os incidentes.

Lembrei-me da tensão existente no Parlamento, por ocasião da cassação do mandato dos comunistas: todos armados, ninguém ousou dar o primeiro tiro, prevendo as consequências. Ninguém tinha sequer um revólver à mostra.

Vimos o Deputado Humberto Mendes, já de metralhadora em punho, encaminhando-se na direção do Gabinete da Presidência, enquanto o Deputado Oséas Cardoso, indicando a Sala das Comissões, gritava: "vamos ser metralhados", pois ali já estava Walter Mendes, de metralhadora em punho, agarrado pelo Deputado Ciloé Tavares e Sargento Aureo de Azevedo França. Pipocaram as primeiras rajadas e disparos. Foi o "take cover" não comandado. Todos se atiraram ao chão ou atrás de qualquer coisa, como puderam, sacando os seus revólveres. Só então — prestes bem atenção o Senado — o Deputado Lamehna Filho abriu uma gaveta de sua secretaria de onde retirou armamento e munição que ia jogando no chão. Ele empunhou uma metralhadora que não funcionou, a outra agarrou-a um Deputado que deu apenas uma rajada. Engoliu. Pediu minha ajuda. A metralhadora era desconhecida para mim. Uma Madsen de tamanho reduzido, talvez. Tinha uma camisa para refrigeração pelo ar. Surgiu, então, um outro Deputado trazendo uma metralhadora, rastejando desde a Sala das Comissões. Não chegou a atirar, pois eu recomendei que não gastassem tanta munição. Não vi ninguém atirar fazendo pontaria. Os adversários, que tiveram a iniciativa do ataque, encarregaram-no no Gabinete da Presidência e nas salas da Secretaria e das Comissões, de onde não se tinha campo de tiro para as armas. Tomei conta, com o meu modesto revólver, da porta do Gabinete da Presidência, que se comunicava com a mesa, e ali não apareceu ninguém. Levei 15 minutos de nervos tensos — minutos que deveriam merecer a piedade dos meus nobres colegas por São Paulo e Rio Grande do Norte — mas não atirei. Meu revólver aqui está. Qualquer leigo ou técnico verá facilmente que não atirou. Ouvi o diálogo de Claudenor com Walter anuciando o ferimento de Humberto. A perda do chefe do assalto desconcertou os atacantes. Pararam de atirar. Começamos a socorrer o Deputado Antonino Malta, cujo ferimento vi logo ser leve, apesar da quantidade de sangue que perdia. Duas balas atingiram o braço esquerdo, e o resto da rajada furou-lhe apenas a roupa e torceu uns cartuchos sobressalentes que trazia no bolso. Acendi um cigarro para o Deputado Carlos Gomes, que me pareceu bem grave e fui ver Marcito, que me fez lembrar Juracyzinho. Basicamente verificar o croquis do prédio da

Assembleia, para se convencer de que o ataque foi realizado por alguns homens desesperados do Governo. Do contrário, a oposição estaria ocupando a trincheira, de onde teria excelente campo de tiro sobre o plenário. (O orador exibe ao plenário um croquis da Assembleia).

Mostrarei depois, a cada um dos Srs. Senadores e à imprensa, o croquis da Assembleia de Alagoas.

Os sacos de areia foram colocados em frente da Taquigrafia, da Imprensa e, também, da Mesa, muito distante do Gabinete da Presidência onde todos nos encontrávamos encalados. Pois bem, o Sr. Pierre, advogado do Governador Muniz Falcão, já declarou à imprensa que essas trincheiras foram construídas sob minha orientação técnica. E' um deslavado mentiroso esse senhor advogado, porque eu cheguei em Alagoas na manhã do dia em que se registraram os acontecimentos, e permaneci na casa do Presidente da União Democrática Nacional, onde fiz a barba, tomei banho, repousei um pouco, almocei, dirigindo-me, depois, em companhia do Senador Furtado Cavalcanti, do Presidente Mário Guimarães e do Deputado Armando Lages diretamente para a Assembleia sem nenhum guarda costa nos protegendo.

A Mesa preparara-se para defender-se de um possível incidente do Plenário, mas veio um assalto à moda de "gangsters". Houve assim, o que eu chamaria, como militar, uma surpresa tática, pois os adversários atacaram, como declarei, antes da abertura da sessão.

A oposição não iniciou o tiroteio porque:

1º — a ela não interessava a desordem, pois tinha número para ganhar a votação;

2º — se pretendesse atacar, tomaria posição para isso; adotou medidas puramente defensivas, batendo a todas as portas para evitar o conflito;

3º — as perdas apontam o ataque;

4º — busca testemunhas categorizadas para sua conduta, convocando o Presidente do Partido ou um representante da direção partidária e a imprensa.

Sr. Presidente, ninguém convoca testemunhas para u'a má ação que vá praticar.

Só Deus nos salvou, pois a filosofia da arena funcionou em sua plenitude. A luta durou 15 minutos. O socorro chegou 45 minutos depois de ter cessado o fogo. Os aventureiros bravos de médicos e enfermeiros mostravam que apenas por uma hora estiveram fortes do mundo que amavam, onde a barbarie cede à civilização.

Esses acontecimentos podem dar um filão de lutas intermináveis. E' bem a hora de repetirmos que "só o amor constrói para a eternidade". Em vez de mergulharmos numa falsa solidariedade, que levou os nobres colegas Lino de Mattos e Kerginaldo Cavalcanti a não respeitarem os propósitos de nossa Ida a Alagoas, e, mais que isso, a ignorarem o risco de vida que enfrentamos, para cumprir um dever partidário do melhor conteúdo democrático e humano; em vez de alimentarmos divergências que desangram a gente alagoana, chegou a hora de fazer funcionar a liderança política do País, para se encontrar uma fórmula que constitua a paz nos lares e permita um convívio civilizado entre os que divergem.

Que se espera ainda, Sr. Presidente.

"E' tempo de parar"... De parar com os crimes, Sr. Presidente, e parar com esta exposição que neste instante se encerra, convocando os meus dois nobres antagonistas para debate mais amplo, se quiserem. Venham de S. Exas, as perguntas que desejarem

fazer, pois eu aqui estou para respondê-las com a humildade de sempre. (Palmas).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Vou aceitar o debate proposto por Vossa Exceléncia.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Começo declarando que V. Exa., nos deixou numa situação de inferioridade. Infelizmente, V. Exa. não permitiu que nós, em tempo hábil, pudéssemos contraditar muitas de suas assertões, e já nos passaram algumas delas, perdendo portanto aquele clima adequado à nossa resposta. Situado assim o problema, permito-me dizer a V. Exa. que entre os esclarecimentos que eu desejaria de Vossa Exceléncia estariam os seguintes. O nobre Senador Freitas Cavalcanti, no seu brilhante discurso proferido nesta Casa, asseverou que, quando se encontrava na Assembléia Legislativa de Alagoas, para a frente da mesma se dirigiu uma multidão de cerca de duzentas pessoas e que ali se manifestava democraticamente, pacificamente, conclamando os senhores Deputados a que não concedessem o impeachment.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Pecificamente apenas de bôca.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- V. Exa. depois responderá, porque assim já está como que se colocando em oposição ao seu nobre colega, ilustre Senador Freitas Cavalcanti. Pois bem, pergunto a V. Exa.: será isso compatível com o clima de terror a que V. Exa. ainda agora aludiu?

O Sr. Freitas Cavalcanti -- Peço ao nobre orador licença para um aparte.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Vou conceder ao Sr. Senador Freitas Cavalcanti a oportunidade de responder a Vossa Exceléncia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Peço a V. Exa. registre que estou me dirigindo a V. Exa. com a maior urbanidade, acatamento e respeito que V. Exa. merece, não só pela nossa velha amizade, como pela sua alta investidura de Senador e ainda pela, mais alta investidura de Chefe de um grande Partido nacional.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Muito obrigado a V. Exa., mas concedo o aparte ao Senador Freitas Cavalcanti, que deseja responder a V. Exa., por ter sido citado nominalmente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Aceito. Todos os caminhos vão a Roma.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Que teria agido no subconsciente de V. Exa. para aludir a Roma?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- O exemplo da Roma republicana, nobre colega.

O Sr. Freitas Cavalcanti -- Antes de V. Exa. responder à interpelação do nobre representante do Rio Grande do Norte, esclareço que não revi meu discurso proferido nesta Casa e que está publicado de acordo com as notas taquigráficas. Li o texto da comunicação que V. Exa. fizera, Senhor Senador Juracy Magalhães, na noite de 13 deste mês, ao Sr. Ministro da Justiça. Nelle, está dito exatamente que uma multidão, calculada em cerca de duzentas pessoas, se aproximava do edifício da Assembléia, penetrando pela Praça Pedro II, conduzindo faixas, cartazes e falando, através de alto-falantes, linguagem de sentido pacífico. Naquela mesma oportunidade declarei ao Senado que me pareceu se utilizavam de tática de elementos conhecidos de determinado Partido: falava-se linguagem pacífica, para que não se pudesse, de logo, criar a atmosfera de pânico e de terror nos nossos corações. Essa a declaração que fiz ao Senado e está nos "Anais", sem a revisão de uma palavra sequer.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti pode continuar fazendo perguntas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Obrigado a V. Exa. Que juiz faz V. Exa. do jovem repórter do "Correio da Manhã", Sr. Mário Melo Franco Alves Filho?

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Faco o mais alto juizo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Pois bem, seu depoimento contradiz os pontos de vista asseverados por V. Exa. na tribuna. Vou ler o que diz o "O Globo", jornal insuspeito para V. Exa.

O senhor Lino de Mattos -- Aliás, para todo o Senado, pela imparcialidade que tem mantido no particular.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Suponho que é insuspeito para todos nós, porque não tem Partido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Por isso mesmo trago seu depoimento, quanto a essa interpelação.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Em vez de fazer sensacionalismo, V. Exa. pode proferir imediatamente seu aparte, porque assim ganharemos tempo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Vejo que V. Exa. quer matar o tempo...

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Ao contrário, quero dar mais tempo a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Vou ler a entrevista a "O Globo" pelo jovem repórter do "Correio da Manhã".

Reação da Oposição: Tiro no Coração.

O que salvou a vida de inúmeros deputados foi o fato de alguns se encontrarem reunidos na sala da presidência e outros tiverem para lá corrido quando do inicio do tiroteio. E foi dali -- acrescentou Mário Alves Filho -- que partiu o tiro mortal no deputado chefe dos cangaceiros governistas, exatamente o sogro do Governador. Um deputado da Oposição, com certeiro tiro no coração, fez o tombar. Vendo seu chefe caído, os atacantes da situação se afobaram, deixando às pressas o recinto".

SR. JURACY MAGALHÃES -- V. Exa. acaba de ter desmentidas as assertões que faz da tribuna, desmentido esse através da palavra autorizada de um repórter que lhe merece toda a fé.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Pergunte V. Exa. ao jovem e valeroso brasileiro Mário Melo Franco Alves se ele está seguro dessa notícia, naturalmente sussurrada ao seu ouvido durante os acontecimentos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- E' tarde para fazer essa pergunta.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Informo a V. Exa. que se isso tivesse acontecido, seria porfeitamente justo, porque eu -- como já declarei -- estive durante quinze minutos com meu revólver apontado em direção a uma porta. Quem ousasse passar por aquela porta, em atitude agressiva, encararia em mim oposição. V. Exa. não pode ter dúvida de que um homem atacado procure defender-se. E' legítima defesa.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Não contesto. Estou apenas provando que do exame claro e sincero dos fatos, há de ressaltar a verdade.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- V. Exa. nada provou. A declaração do jovem Mário Alves precisa ser investigada, inclusive junto ao próprio informante.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- V. Exa. há de convir que não respondeu convincentemente à minha interpelação.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Nunca poderei satisfazer a V. Exa., nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, porque V. Exa. veio com o plano preconcebido de encontrar uma verdade, enquanto eu trago a verdade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- A verdade para V. Exa. e a sua versão dos fatos.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- A verdade é uma só, Senador. Por isso mesmo não admito se alega que há duas versões dos acontecimentos.

Há uma verdade e uma verdade. A verdade é a que V. Exa. defende com brilho, inteligência e devotamento; mas, em todo caso, a verdade sempre. Não posso apontar o assassino de Humberto Mendes, porque não sei quem foi. Afirmei, entretanto que a Oposição foi atacada e tiveram a iniciativa de ataque as forças do Governo. Humberto Mendes, Cleudor Pereira Lima, Abraão Fidelis de Moura entraram com metralhadoras para massacrar aqueles que tentavam um processo de impeachment contra o Governador Muniz Falcão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Permita V. Exa. formular a terceira pergunta das seis que elaborei.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Anos que V. Exa. me aparte outra vez, permito-me dar uma resposta a V. Exa. e ao nobre Senador Lino de Mattos.

Como sabe V. Exa., o Partido Social Progressista tem três representantes em Alagoas. Dois deles, pediram-me entregas ao Senador Lino de Mattos declarando com firma reconhecida e devidamente assinada, a qual, se V. Exa. me permite, Sr. Presidente, lerei imediatamente. Desde logo, Senhor Presidente, solicito a V. Exa. que, em seguida ao meu discurso, sejam-me concedidas a palavra para explicação pessoal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti -- Pediria a V. Exa. que, antes de ler a declaração -- a qual ouviria com muito gosto -- responda à minha pergunta.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- A declaração integra minha resposta. Por ela o Senado e a Nação verão que V. Exa. não está fazendo funcional nacionalmente o Partido Social Progressista.

O Sr. Lino de Mattos -- Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE -- Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Pela ordem) -- (Sem revisão do orador) -- Sr. Presidente, o nobre Senador Juracy Magalhães solicitou da Mesa que o inscrevesse para usar da palavra, em explicação pessoal, depois de terminado seu tempo. Peço a V. Exa. que me considere também inscrito, para usar da mesma prerrogativa regimental.

O SR. PRESIDENTE -- Lembro ao nobre Senador Juracy Magalhães que faltam dois minutos para terminar o tempo de que dispõe.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Concluirei, Sr. Presidente.

Passo a ler a declaração formulada pelos Deputados Otacílio Cavalcanti e Júlio Farias de França:

(Lendo) -- "Em virtude das afirmações feitas, da tribuna do Senado, ontem, pelo Senador Lino de Mattos, do P. S. P. de São Paulo, os abaixo-assinados, Deputados Estaduais eleitos pela legenda do Partido do Sr. Ademar de Barros e integrando a bancada oposicionista deste Estado, no propósito de restabelecer a verdade em torno dos trágicos acontecimentos de sexta-feira, 13 de outubro, vêm, de público, trazer o seu veemente protesto contra a maneira como o ilustre Senador pessedista aprecia os ditos acontecimentos, no seu discurso e nos apartes formulados à oração do Senador Freitas Cavalcanti".

Peço a atenção do Senado, porque creio que o Senador Lino de Mattos, se presente no teatro dos acontecimentos, teria dado a verdadeira versão dos fatos. Confio no caráter de S. Exa. Se o nobre Senador está informado errado é porque tem incumbência partidária; a tristíssima e

colorosa incumbência de sustentar causa indefensável.

O Sr. Lino de Mattos -- E' pena que eu não possa apartear.

O SR. JURACY MAGALHÃES (Lendo) O Sr. Lino de Mattos, por certo, dá à tragédia da Assembléia Legislativa, interpretação muito diversa daquela que expressa a realidade dos fatos. Na verdade, só quem assistiu ou acompanhou o desenrolar dos fatos que sucederam ao assassinato do Deputado Marques da Silva pode compreender o papel que o Sr. Muniz Falcão desempenhou na trama de que resultou a morte do seu infeliz sogro e no ferimento de vários outros Deputados".

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) -- Lembro ao nobre orador que está fido o tempo de que dispunha.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Sr. Presidente, peço a V. Exa. me conceda para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE -- Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, para explicação pessoal. De acordo com o Regimento, dispõe V. Exa. de dez minutos.

Lembro ao nobre Senador que em explicação pessoal não são permitidos apartes.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- (Para explicação pessoal -- Não fui avisado pelo criador) -- Sr. Presidente, cumpriré o Regimento, pois creio que apenas precisarei de três minutos. (Continuando a leitura).

Ligados a S. Exa., na campanha eleitoral de 1955, e no início de seu Governo, logo dele se afastaram por discordarem de processos violentos que vinham sendo postos em prática por alguns de seus amigos contra os adversários políticos, sem que d sua parte houvesse um gesto sequer no sentido de colhir contusões eles no caminho da perseguição e do crime.

Formando ao lado dos que procuraram, na legislação vigente, remédio repressor dessa desgraça da política, que implantou, no Estado, um clima de ódio e de divergências tão profundas que os caos políticos passaram a se casos pessoais, e como a maioria dos que continuaram a dar apoio a S. Exa. era de homens afeitos à violência e ao crime, a luta em torno do processo de impeachment se desenvolveu num ambiente em que as nuvens, cada dia, se tornavam mais carregadas de ódios e de prevenções até que, na última sexta-feira, explodiu de uma maneira violenta e altamente criminosa. Correm salientes que, nos quinze dias que precederam à tragédia o Sr. Governador, com os maiores amigos, valendo-se de comemorações da semana de petróleo, promoveu a realização de comícios em que, pondo à margem a descoberta de ouro negro suspenso alagoano, os oradores faziam os mais terríveis ameaças e ameaças aos 22 Deputados oposicionistas, afirmaram que o impeachment não seria votado mesmo que, para isto precisasse correr sangue deles oradores, e dos oposicionistas.

Como preparação do crime, além da exaltação e inconveniência de linguagem dos oradores dos comícios e da imprensa e propriedade e orientação do Governo, e Vice-Líder do Governo, começou o seu último roteiro. Comissão Especial, constituída para apreciar a denúncia contra o Sr. Muniz Falcão, contava as seguintes palavras: "Quanto a força do direito, com a direção da força" e, encer

rando-o, dizia que a luta seria, daquele momento em diante, noutro terreno. Nas últimas sessões, de quarta e quinta-feira, véspera da sessão de discussão e votação do processo de *impeachment*, o Deputado Humberto Mendes, o malogrado sogro do Sr. Muniz Falcão, compareceu armado de metralhadora, expondo-a, ostensivamente, no plenário, no momento mesmo do funcionamento da sessão.

Se a simples apresentação da arma sem união, preocupou tanto os nobres Senadores Lino de Mattos e Kerginaldo Cavalcanti, imagine-se as preocupações que assaltaram o espírito de meus correligionários quando viram a metralhadora nas mãos do Sr. Humberto Mendes.

Foi nesse ambiente que amaneceu o dia 13. Boa os eram cada vez mais temíveis. Apesar de tudo, os deputados da oposição compareceram acompanhados dos Senhores Juracy Magalhães e Freitas Cavalcanti e, também, do Deputado Federal Armando Lagos. É justo que, nesta oportunidade, reconheçamos e agradeçamos aos referidos parlamentares, sobretudo ao Senador Juracy Magalhães, os serviços prestados à causa da democracia em Alagoas, não hesitando em correr todos os riscos a que se sujeiou, da mesma forma, o nobre Senador Freitas Cavalcanti, inclusive o de perder a própria vida, como estava prestes a acontecer não fosse a proteção divina, que dei aos que lá estavam a necessária coragem de resistir ao impacto de uma agressão que em nada ficou devendo às tão decantadas cenas do "far-west".

E de lamentar, tão somente, que os ilustres Senadores Lino de Mattos e Kerginaldo Cavalcanti não tenham seguido o heróico e desprendido gesto dos parlamentares citados.

Só assim S. Ex. as teriam assistido aos dolorosos acontecimentos e não estariam, da mais alta Tribuna da Nação, baseados em informações capciosas e falsas do Governador Muniz Falcão, dando curso a versões deturpadas de fatos que ensanguentaram o solo alagoano e enccheram de dor e sofrimento a sociedade.

Sob a nossa honra afirmamos aces, ilustres Senadores que, tão indignaram, defendem o maior alzgo que já teve o nobre povo alagoano, que a agressão de sexta-feira partiu dos deputados governistas, tendo à frente o indiscutível Deputado Humberto Mendes, sogro do Sr. Muniz Falcão e por este sacrificado à sua valdade e ambição.

Cerca das 14,55 horas do dia citado, chegaram à Assembléia, tendo por cima dos embros, presas apenas pelos botões da gola, capas longas, deixando, entretanto, evidente o volume das metralhadoras que portavam por baixo daquela indumentária esquisita numa tarde de sol ardente, os deputados governistas Humberto Mendes, Claudenor Lima e Luiz Malta Gaia.

Tomando posição, os citados deputados, dirigiram-se para o plenário, enquanto o jovem Walter Mendes, filho do primeiro e cunhado do Governador, igualmente trajado e da mesma maneira armado, seguia ao longo do corredor no propósito de se colocar no flanco dos deputados que, desprevenidos, se encontravam no gabinete do Presidente da Assembléia. A respeito da presença deste jovem no recin-

to da Assembléia, contrariando as instruções rigorosas da Mesa, que impediram o ingresso ali de pessoas não credenciadas, foi obra do próprio comandante da Polícia Militar do Estado, Coronel Murilo Luz, que o encontrando no portão de acesso, com ele conversou ligeiramente, dando-lhe em seguida passagem para a porta de entrada.

Sem nenhuma manifestação ou gesto, o malogrado deputado Humberto Mendes depois de examinar as imediações da Mesa, tomou posição, acionou o gatilho da metralhadora e iniciou o fogo, logo seguido pelos seus companheiros, já postados em posições estratégicas. Além dos deputados citados, já estavam sentado na última cadeira da bancada governista o deputado Abraão Moura, com o tórax saliente em virtude de trazer por baixo de um *sweater* de lã um colete de aço, sinal irretorquível de que se preparava para uma luta que ele sabia tramada pelos seus companheiros com a concordância do Governador do Estado. A sua participação no tiroteio ficou assinalada pelos ferimentos de que foram vitimas alguns deputados opositores que conversavam distraídos em poltronas colocadas ao lado da bancada destinada à Oposição. Também chegaram, logo após, os deputados governistas Aderval Tenório e Jorge Assunção, que participaram do tiroteio, disparando suas armas contra os adversários que fugiam das metralhadoras de Humberto Mendes e Claudenor Lima, príncipais figuras desta cena de gangsterismo.

A premeditação do crime é clara que não admite dúvida de quem quer que seja. O exame mais superficial dos fatos irá demonstrar esta afirmativa.

Daí não trepidarmos em assegurar que o maior responsável pelo trucidamento do seu sogro e pelo ferimento de que foram vícimas vários deputados foi o Sr. Muniz Falcão, que não soube, nestes dezito meses de governo, manter de pé o princípio de autoridade. Era ele um cativeiro dos seus amigos, infelizmente daqueles cujas tendências eram nitidamente voltadas para a violência e para o crime. Em favor destas nossas palavras ainda o fato de não terem comparecido à sessão do dia 13, os deputados Augusto Mac Nido e José Bezerra, o primeiro líder do governo, cuja presença devia ser indispensável ao encaminhamento da votação de matéria de tão alta relevância para o próprio governador.

Aliás, foram eles coerentes com suas declarações, repetidas em várias ocasiões, de que não compareceriam à referida sessão se soucessem, com antecedência, que haja haver risco de conflito sangrento entre os deputados, segundo afirmavam os deputados governistas Humberto Mendes, Jorge Assunção, Claudenor Lima e Abraão Moura, exatamente os quais, no dia fatídico, investiram de armas em punho contra os seus adversários, metralhando-os sem piedade.

Como vêem Vv. Ex. as Senhores Senadores Lino de Mattos e Kerginaldo Cavalcanti, o Senhor Muniz Falcão em vez de implantar no seu governo os princípios pregados pelo Partido sob cuja legenda nos elegemos, isto é, o Partido Social Progressista, que tem como chefe o eminentíssimo Sr. Ademar de Barros,

descambou para um governo que só podera encontrar analogia nação criminosa e nefasta dos *gangsters* americanos, de que nos conta as fitas de cinemas.

Como resultado dessa orientação condenável, o Partido Social Progressista perdeu sua personalidade jurídica no Estado, dando o desprezo que lhe votou o Sr. Muniz Falcão. Pede-se mesmo dizer que o Partido já não existe nas Alagoas, e isto não admira de vez que o Senhor Muniz Falcão nunca foi pessista, apenas serviu-se da legião para se eleger governador com os votos dos verdadeiros amigos do Sr. Ademar de Barros, noje perseguidos e desprestigiados pelo governador.

Se, finalmente, o Sr. Muniz Falcão foi mau pessista, pior ainda foi ele como governador desse nobre e generoso povo que o acolheu e lhe entregou os seus destinos.

Maceió, 18 de setembro de 1957. — *Caucaco Cavalcanti — Deputado Socialista P.S.P. Juiz de Forças de França.*

São essas as palavras de uma declaração de dois correligionários dos nobres Senadores Lino de Mattos e Kerginaldo Cavalcanti, dois deputados, numa bancada de três. E a Maioria do Partido Social Progressista condena as manifestações dos seus representantes, nesta Casa.

Sr. Presidente, pode a inteligência tirar todas as tramas, para evitar que a verdade sobrevene nos acontecimentos de Alagoas; mas Deus não deve permitir que aqueles que deram a própria vida — *ine jul massure of devotion*, como proclamava o grande Presidente Abraão Lincoln — aquêles que sacrificaram suas vidas pela causa democrática, não tenham morrido em vão; e que esses episódios sangrentos sirvam não de adubo para outras manifestações de violência, mas para que reire a paz e a compreensão entre os alagoanos, e, por extensão, em todo o Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas! O orador é cumprimentado)

O SR. LINO DE MATOS:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, ensina a sabedoria popular que água fria em pedra dura tanto bate até que fura".

Vou insistir; vou repisar. No meu primeiro discurso, não acusei, não defendi, analisei fatos, calculado no noticiário da imprensa e nas fotografias. No segundo discurso, analisei a atitude do Governador Muniz Falcão, concluindo por defendê-lo.

Garantiu o Governador Muniz Falcão, em princípios de abril do corrente ano que os vinte e dois deputados que aqui se encontravam, pedindo a intervenção Federal no Estado, irregularmente, unconstitutionalmente, podiam voltar, que a Assembléia funcionaria. Voltaram e a Assembléia funcionou. Foi preparado o processo do *impeachment*. Paralelamente, o Governador Muniz Falcão impetrhou mandado de segurança no Tribunal de Justiça de Alagoas. Conseguiu a liminar. A Mesa da Assembléia agravou da liminar. O Governador, através do seu advogado, pediu que, na votação da liminar, se apreciasse o mandado de segurança. Houve empate. O Presidente do Tribunal de Justiça decidiu contra Muniz Falcão. O Governador recorreu ao Supremo Tribunal Federal. Agiu dentro da Constituição, dentro da legalidade. Não provocou, não insultou; ficou esperando pela Justiça. Eu, portanto, o defendi, porque acho que o governador Muniz Falcão seguiu o caminho da legalidade, enquanto a Assembléia Legislativa, através dos

vinte e dois deputados, preparava o *impeachment*.

Observei e estranhei que os senadores Juracy Magalhães e Freitas Cavalcanti, presentes na Assembléia Legislativa de Alagoas, assistindo os deputados chegarem portando metralhadoras, testimunhando a existência de trincheiras formadas com sacos de areia, e a minha estranheza foi mais longe, porque a União Democrática Nacional prega "Oposição e Legalidade". Insisti em estranhar que os senadores Freitas Cavalcanti e Juracy Magalhães não pusessem em prática o slogan "Oposição e Legalidade".

Perguntei então, e respondi com o telegrama e as declarações do Senador Juracy Magalhães: — "Que estava S. Ex. fazendo na Assembléia Legislativa de Alagoas, no instante da tragédia?

O Sr. Juracy Magalhães — Esperando a presença de V. Ex. que não apareceu.

O SR. LINO DE MATOS — S. Ex. respondeu pelo noticiário da imprensa e pelo telegrama que passou: estava discutindo o Regimento Interno da Assembléia. Que diz o Regimento Interno, no seu Art. 116? — A Mesa exerce o poder de polícia, sem permitir a intervenção de outro poder.

Que diz o Art. 120 do Regimento Interno? — Nas casas de crime no interior da Assembléia, a Mesa, através do seu Presidente, prendrá o criminoso e cuidará do inquérito e do processo.

O nobre Senador Juracy Magalhães trouxe à Casa fotografias mostrando deputados que chegavam de metralhadoras ocultas sob as capas; mostrou fotografias das trincheiras. Sabia, portanto, que se preparava o crime, que se preparava a morte, que se preparava o sangue, a tragédia.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex. está iniciando o meu processo por não ter eu mortido? Peço desculpas a V. Ex. por estar vivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A vida de V. Ex. Senador Juracy Magalhães, é preciosa para todos os seus amigos.

O SR. LINO DE MATOS — Sabia de tudo isso e nenhuma providência tomou. Ao contrário. Verificou pelo Regimento Interno que, de acordo com o Art. 6º, toda proposição está sujeita a três discussões. Verificou pelo Art. 78...

O Sr. Juracy Magalhães — Não fui sobre esse artigo a consultar que me fizeram, mas sobre se podia eu não falar um representante ou vários representantes de cada partido.

O SR. LINO DE MATOS — Verificou pelo Art. 78 que cada proposição é discutida três vezes. Atribuiu pelo Art. 78 que o deputado pode, na primeira discussão, palar uma vez; na segunda, duas vezes; e, finalmente, que o Regimento Interno da Assembléia de Alagoas é omisso quanto ao tempo assegurado a cada deputado para falar.

Levava o Senador Juracy Magalhães a experiência feliz, a experiência do grande êxito da obstrução cui a UDN estava fazendo no Congresso. Uria, portanto, evitar que os treze deputados da situação se utilizassem de arma poderosa que é o Regimento Interno da Assembléia, para obstruir a tramitação do *impeachment*. Obstruir para que? Sim, esperar que o Supremo Tribunal Federal decidisse sobre a constitucionalidade ou não da lei de *impeachment*. Daí, então, Sr. Presidente e particularmente Senador Juracy Magalhães, a ação, a orientação dada no sentido de provocar a intervenção federal como única fórmula de Oposição sair daquele impasse.

O Sr. Juracy Magalhães — Na imaginação de V. Ex.

O SR. LINO DE MATOS — A obstrução, na discussão da lei do *impeachment*, poderia levar muitos

dias e a opinião pública do Brasil se voltaria inexoravelmente contra a Oposição e a favor do Governador Muniz Falcão. Repetir-se-ia em Alagoas o que aconteceu em meu Estado, em 1948. Por certo algum deputado à semelhança do que fizemos em São Paulo, ficaria na tribuna dias sucessivos para evitar a obstrução.

O Sr. Juracy Magalhães — Comprando o Sr. Ademar de Barros ao Sr. Muniz Falcão, V. Ex.^a coloca o chefe do seu Partido em péssima situação. Nunca ouvi dizer que o Sr. Ademar de Barros mandasse meter-lhe seus adversários.

O SR. LINO DE MATTOS — A U. D. N., que prega a oposição e a legalidade, tinha interesse...

O Sr. Juracy Magalhães — Prega e pratica a legalidade.

O SR. LINO DE MATTOS — Não pratica. Não praticou.

O Sr. Juracy Magalhães — Quando?

O SR. LINO DE MATTOS — Chegaremos lá.

O Sr. Juracy Magalhães — Ora, ora! V. Ex.^a não pode responder imediatamente a uma acusação formulada de maneira tão peremptória.

O SR. LINO DE MATTOS — Está aqui o noticiário dos jornais: um vereador assassinado no Rio Grande do Norte por questões políticas.

O Sr. Juracy Magalhães — Pela U. D. N.?

O SR. LINO DE MATTOS — O Governador de lá é udenista.

O Sr. Juracy Magalhães — Ora, Senador Lino de Mattos! Peço a V. Ex.^a que me respeite, e respeite o Senado!

O SR. LINO DE MATTOS — Respeito particularmente respeito a V. Ex.^a, que tantas vezes foi acusado no passado.

O Sr. Juracy Magalhães — Acusado de quê? De mandar matar alguém?

O SR. LINO DE MATTOS — Leia o noticiário da época. Reporte-se a ele.

O Sr. Juracy Magalhães — Não, não preciso ler. V. Ex.^a está praticando um ato de deslealdade para mim, porque nunca fez esse conceito.

O SR. LINO DE MATTOS — Senador Juracy Magalhães. V. Ex.^a, formulou acusações contra patrícios nossos, que teriam tomado a iniciativa do crime na Assembleia de Alagoas.

O Sr. Juracy Magalhães — Afirmei e provei.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lamento comunicar ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. LINO DE MATTOS — Prosseguirei na sessão noturna ou na de amanhã, para fixar bem, já agora, a acusação por mim formulada de que à União Democrática Nacional interessaram os acontecimentos de Alagoas, dentro de um esquema de agitação nacional. Não se trata mais do problema de Alagoas, trata-se, isto sim, de um problema nacional. E infelizmente alcançou a U.D.N. nesta etapa...

O Sr. Juracy Magalhães — Continua a intriga de V. Ex.^a.

O SR. LINO DE MATTOS — ... com o apoio do Ministro da Justiça, que preparou o decreto inconstitucional, irregular da intervenção em Alagoas, o seu objetivo. (Muito bem. Muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para explicação pessoal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, não tivesse o nobre Senador Juracy Magalhães, que tanto acatou por mais de uma vez feito referências a minha pessoa, no seu vibrante discurso, certamente eu não tomaria mais dez minutos do tempo dessa Casa: mas, de certo modo, coloquei-me ele em posição deselegante: atribuiu-me descerceza que não praticaria para com os eminentes colegas da União Democrática Nacional qual a de não lhe termos respeitado a angústia de certos instantes.

Não Sr. Presidente! Nesta Casa, quando assomei à tribuna, na sessão passada, em explicação pessoal, afirmei que ocorreu em Alagoas o desfecho de pré-clima de guerra, de inimizades preparadas adredemente concertadas no sentido de levar aquele povo pacífico a momentos muito desagradáveis.

Disse eu que o Governador Muniz Falcão, nosso ilustre correligionário, enviada todos os esforços, tudo fizera a fim de evitar irrompesse a rixa, a confusão e o assassinato, que, infelizmente se verificaram na Assembleia Legislativa.

Não é possível apresentar os acontecimentos em que concatenados devidamente Expostos a esmo é desvirtuar os fatos e fugir à realidade.

Limitei-me a dizer que, em Alagoas, dois grupos de Deputados inimigos, armados, desafiadores, se confrontaram e o clima, que ali existia de intranquilidade, de animadversão era tão tenso que, à primeira certeza, irrompeu aquela pavoroso tiroteio.

Por centura o que eu disse a justificação do que por lá ocorreu teria sido uma verdade?

Teria sido uma verdade o retrato que apresentei diante desta augusta Casa? Não Sr. Presidente! Os adversários honrados, que aqui usaram da palavra, de certo modo concordaram com meu ponto de vista.

Com efeito, ainda agora, o Senador Juracy Magalhães fazendo o retrospecto do que ocorreu nas Alagoas a certa altura, disse que ouviram um grito: "lá vêm os adversários, os opositores, ou um grupo de homens para nos metralhar?"; e, em seguida, irrompeu o tiroteio. Foi a tensão que fez explodir a pólvora.

Onde está, Sr. Presidente, de minha parte, a parcialidade? Reproduzi apenas uma visão panorâmica dos fatos. Não desci ao terra terra de pesquisar quem matou ou quem atirou primeiro. Não desci a essa minúcia, Sr. Presidente, porque o nobre Senador Freitas Cavalcanti com a dignidade que o caracteriza, disse, pondo a mão sobre o coração, que, de consciência, nada podia asseverar.

Insurgimo-nos, Sr. Presidente, contra as acusações veiculadas sobre o Sr. Muniz Falcão. Os fatos apressaram o Governador do Estado de Alagoas, dos encontram desmentido a cada passo. Não é possível deturpar a realidade com a apresentação unilateral das lamentáveis ocorrências. Não quero dizer que é culpado fulano ou beltrano, mas asseverar-se, como se fiz, que assassinaram o Deputado Humberto Mendes os nossos próprios correligionários, querendo que o ouvimos em silêncio, é exigir em demasia. Não era possível calar, realmente.

Assim, Sr. Presidente, acabrei de ler o depoimento de uma testemunha de vista, o jovem repórter do *Correio da Manhã*, depoimento admitido como verdadeiro pelo nobre Senador Juracy Magalhães. Asseverou o jovem Marcio que partiu do meio dos deputados, contrários ao Governador Muniz Falcão, o tiro que varou o coração do deputado Humberto Mendes. Há contradita para esse fato? Não! Não existe réplica. Não ouvi, neste

recinto, qualquer retificação do informado ao *O Globo*, em entrevista concedida por aquele repórter. Temos portanto, que admitir que é real e verdadeiro. Se se admite que esse testemunho é insuspeito, se o é para nós, que não somos por ele beneficiados, então a União Democrática Nacional não tem outro caminho senão o de reconhecê-lo e proclamar que o tiro assassino partiu do seio das suas hostes e dos seus aliados.

Sr. Presidente, sou daqueles homens serenos, que não cometem voluntariamente um desprazer para com os seus pares. É possível que, na controvérsia, no choque, o tritório, nesse entrevero de palavras, escape alguma menor cordial. Delas sempre me tenho penitenciado.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Minhas palavras nunca podem agravar os colegas. Quando qualquer deles manifesta mágoa por má interpretação, sou o primeiro a desculpar-me. Meu desejo é manter, no Senado, esse nível de cordialidade, a maior força da instituição que integramos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Ex.^a, que é, realmente um espírito brilhante.

Que dizia eu, Sr. Presidente? Quando, de certo modo, respondia ao nobre Senador Freitas Cavalcanti, S. Ex.^a quisera situar — jurista que é — a questão da prova à luz da criminologia, à luz da processualística e então em contraditória, apresentei-o, declarando-lhe que, muitas vezes, o próprio testemunho visual ou auditivo é falível. Não raro, a credibilidade dos testemunhos à luz do processualismo, exige requisitos, sob pena de nada verificar-se, de não merecerem crédito aqueles que depõem.

Sr. Presidente, que se verifica no caso de Alagoas? Se quisermos descer à sua urdida, penetrar nos seus meandros, arrancar o substrato da verdade, que haverá? Será apenas uma voz que fala? Será que há apenas uma verdade que tem dono? Ou será que é a verdade que defini, que irrompe, que ressuma todos acontecimentos?

Como se apresentam tais acontecimentos? Como poderão ser eles examinados? Será que poderemos examiná-los apenas com a frivolidade apriorística, sem irmos à sua profundidade? Não há ninguém versado no Direito Processual, não há ninguém versado na doutrina dos mestres do crime que possa fazer tal asseveração nos nossos debates.

Sob esse aspecto procurei responder ao nobre Senador Freitas Cavalcanti, e razão tinha eu, porque os fatos decompostos, já se apresentam sob ângulo diferente que resultaria favorável ao Sr. Muniz Falcão.

O SR. PRESIDENTE — Permit-me lembrar ao nobre orador que está para falar, o tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, apenas uma palavra para dizer que, se houve aqui exibição de uma metralhadora, na ruíz material do fato, houve outra exibição, mais clara e mais incisiva, não de uma metralhadora, porém de uma fotografia, onde se vêem uma metralhadora, revólveres, pistolas, enfim, material bélico abundante, em poder de um deputado, dentre os inimigos do Governador de Alagoas, em postura agressiva e em plena Assembleia. O que estranhamos é que, dentro dessa Assembleia, onde o respeito à lei devia cairpear onde o seu Presidente tinha, com efeito, poderes de polícia, se armasses trincheteiras, como se se fôssem enfrentar, em guerra, dois grupos de ferozes inimigos.

O que queremos, o que pretendemos, como Líder do Partido Social Progressista, é que a verdade prevaleça. O que houve, o que há, o que haverá haver em Alagoas é fruto de competições bastardas.

Vamos parar, diz o nobre Senador, representante do Estado da Bahia. Vamos parar, repito, mas vamos parar em nome da Verdade; vamos parar em nome da Justiça e da Sinceridade! Não da Justiça quependa para um lado, mas da Justiça para toda a Verdade, pela Verdade e dentro da Verdade! (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1957, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família a que se referem os artigos 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência (em regime de urgência, nos termos do art. 152, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 462, de 1957, do Sr. Senador Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 11 do corrente), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil, Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Legislação Social.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 826, 827 e 828,

N.º 826, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20 de 1957, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família a que se refere os arts. 161 e 256, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à previdência.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Dispõe o art. 256, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952):

“O Poder Executivo, dentro do prazo de doze meses, promoverá as medidas para a execução do plano de assistência referido no art. 161 dessa lei, incluindo o limite mínimo de 45% do vencimento, remuneração ou provimento do funcionário, como ouça da pensão à sua família”.

E o art. 161, acima referido:

“O plano de assistência compreenderá:

I —;

II — Previdência, seguro e assistência judiciária”.

De outro lado, assim reza o artigo 163, do mesmo diploma:

“Seis especiais estabelecerão os

planos, bem como as condições de

organização e funcionamento dos

serviços assistenciais referidos neste capitulo”.

2. O Sr. Presidente da República, tendo em vista os dispositivos citados, enviou, nos termos do art. 67, da Constituição, mensagem ao Congresso, sobre o assunto, dela resultando o projeto de lei ora submetido à nossa apreciação.

3. Trata-se de matéria de magna importância para o funcionalismo e cuja regulamentação estava sendo de há muito reclamada, a fim de se dar fiel cumprimento ao Estatuto dos Funcionários.

4. A Mensagem do Poder Executivo veio ao Congresso acompanhada de longa e exaustiva Exposição de Motivos do Departamento Administrati-

po, na qual se justifica mas medidas que sugere.

5. O mérito do projeto deverá ser examinado pela Comissão de Serviço Público Civil, em cuja competência se inclui.

A esta Comissão incumbe apreciá-lo apenas no que tange à constitucionalidade e juridicidade, e, sob este aspecto, nada há que opôr à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1957. — *Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Gilberto Marinho. — Daniel Krieger. — Lima Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Gaspar Velloso.*

N.º 827, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1957.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Os funcionários Civis da União, nomeados a partir de 1916, deixaram, por força de mera disposição orçamentária, inspirada em economia de despesa (artigo 107 da Lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916), de contribuir para o Montepio Civil, instituição existente desde 1890. Alegava-se, então, a absoluta falta de correspondência entre as contribuições e as responsabilidades crescentes do Tesouro.

2. Dez anos após, entretanto, o Decreto n.º 5.128, de 31 de dezembro de 1926, procurou corrigir tão injusta situação, instituindo o pecúlio obrigatório, através do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, hoje denominado Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE). Mas o benefício único do pecúlio obrigatório passou, logo depois, a não se ajustar ao conceito de previdência social, em desfavorável contraste com a proteção legal já oferecida aos empregados das empresas privadas.

3. Impunha-se, então, novas bases para o seguro social dos funcionários, capazes de assegurar-lhes, no caso das pensões:

de morte, pensões mensais para os respectivos beneficiários, sistema, aliás, universalmente consagrado.

Em consequência, foi baixado o Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, que instituiu o regime de benefícios de família dos segurados do IPASE.

4. Por esse regime, ainda em vigor, os servidores federais contribuem, obrigatoriamente, com 5% dos seus vencimentos, cabendo-lhes o direito às seguintes pensões mensais, além do pecúlio variável:

a) vitalícias — para o cônjuge sobrevivente do sexo feminino, ou do sexo masculino, se inválido; e para a mãe viúva ou o pai inválido, no caso de ser segurado solteiro ou viúvo;

b) temporárias — para cada filho e enteado, de qualquer condição, até a idade de 21 anos, ou para cada irmão órfão de pai e sem padastro, também até a idade de 21 anos, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo sem filhos nem enteados.

5. O valor dessas pensões, deixado com base em cálculo atuariais feitos com excessiva margem de segurança para a instituição, varia de 26% a 8% (vitalícias), é de 10% a 1,6% (temporárias), conforme a idade do segurado e dos dependentes. A atual tabela de pensões, elaborada sem os devidos estudos e cautelas, parece partir do falso pressuposto de que todo funcionário, ao falecer, deve deixar, pelo menos, 8 filhos menores, pois somente assim as pensões atingirão a 50% do seu salário-base.

6. Daí a verdadeira ameaça que paira sobre a família do servidor público, no caso do falecimento do seu chefe: drástica redução do orçamento doméstico, fato que pode arrastar a situação de verdadeira miséria.

Exemplificando, vejamos o caso de um funcionário que, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais (classe J), faleça, agora, com a idade de 46 anos, deixando viúva e dois filhos menores. Para aplicação da tabela do IPASE, temos de considerar a idade inicial do contribuinte e todos os acréscimos em seu vencimento-base. O cálculo

tadoras e Pensões, são assegurados ao contribuinte, em qualquer caso, no mínimo, 50% do valor da aposentadoria, como pensão à sua família. E o servidor militar, que desconto para o Montepio a importância de Cr\$ 1.000,00 mensais, deixará à sua família a pensão de Cr\$ 15.000,00 mensais (15 vezes o desconto).

8. É bem verdade que medidas transitórias têm sido tomadas no sentido de minorar as dificuldades que afigam os pensionistas do IPASE, sensivelmente agravadas em consequência do aumento do custo de vida. Assim, o Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946, e as Leis números 1.215, 1.938 e 2.408, de respectivamente, 27 de outubro de 1950, 10 de agosto de 1953 e 24 de janeiro de 1955, concederam-lhes aumentos e abonos de emergência, pagos pelo Tesouro Nacional, sem ônus para o Instituto. Mas tais valiosos, longe de corrigir as injustiças, têm ocasionado mais desigualdade, agora entre os novos e antigos pensionistas; de fato, as pensões concedidas antes de 1945 já ultrapassam, em consequência dos referidos reajustamentos, ao salário-base dos falecidos segurados, enquanto as novas pensões continuam sendo calculadas pela iniqua tabela do Decreto-lei n.º 3.347, de 1941, não obstante as sobradas provas de sua absoluta improabilidade para servir a qualquer sistema de previdência social que, não vise a lucro fácil para a instituição seguradora.

9. A fim de solucionar definitivamente tão angustiosa situação, prevêm os artigos 161, 163 e 256 do Estatuto dos Funcionários (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952) que lei especial estabelecerá o plano de assistência, "incluindo o limite mínimo de 45% do vencimento, remuneração ou provento do funcionário, como base da pensão à sua família".

O presente projeto, elaborado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, dispõe sobre a parte de previdência do referido plano, com o objetivo precioso de regular as pensões do IPASE em novas bases justas, obedecido aquele mínimo.

11. Tratando-se de matéria já autorizada em lei, não teríamos dúvida em propôr sua aprovação sumária. Acontece, porém, que o exame do projeto nos revela imperfeições, algumas das quais capazes mesmo de turpar o sentido do preceito estatutário de assistência à família do servidor público.

Analisemos, portanto, o projeto. Ele nenhuma modificação sofreu na Câmara dos Deputados.

12. Dispõe o artigo 1.º:

"O Plano de Previdência tem por objetivo principal possibilitar aos funcionários da União, segurados obrigatórios definidos em leis especiais e peculiares a cada instituição de previdência, meios de proporcionar, depois de sua morte, recursos para manutenção da respectiva família".

Há impropriedade nessa redação. De fato, sendo os servidores civis da União segurados obrigatórios sómente do IPASE, por que generalizar o preceito a instituições inexistentes? Dir-se-ia não haver inconveniente nessa referência. No entanto, a generalização pode conduzir a interpretações perigosas, quanto ao regime de benefícios a que estão sujeitos os contribuintes do antigo Montepio Civil e os servidores dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Assim, proponho nova redação para o artigo 1.º (Emenda n.º 1-C):

13. Dispõe o artigo 2.º que o Plano de Previdência compreende o seguro social obrigatório e o seguro privado facultativo. A esse respeito o projeto nada inova.

14. O artigo 3.º determina que o seguro social obrigatório garanta os seguintes benefícios:

I — Pensão vitalícia;
II — Pensão temporária;
III — Pecúlio especial.

Os seus §§ 1.º e 2.º estipulam a forma de destinação do pecúlio especial, sem todavia, defini-lo. Deduz-se, portanto, que permanece em vigor a legislação que rege a espécie. Esse auxílio, instituído pelo Decreto-lei número 3.347, de 1941, é pago aos beneficiários do contribuinte do Ipase e correspondente a pouco mais de 2 vezes seu salário-base. Ora, como o projeto modifica toda a sistemática daquele Decreto-lei, no que tange a pensões, objetivando aquilatar o instituto de previdência quanto à família do funcionário, não nos parece justa a manutenção dos atuais critérios de fixação do quantum do pecúlio especial, os quais, igualmente, se mantêm em desacordo com as suas verdadeiras finalidades. Impõe-se, portanto, estabelecer novas normas que facultem à família do segurado, não um simples auxílio funeral, como atualmente se verifica, na maioria dos casos, mas um auxílio substancial que lhe permita atender aos encargos, sempre onerosos, que decorrem do falecimento do seu chefe (funerais, inventário, dívidas relativas ao trânsito do "de cujas", mudança de domicílio, etc.).

Por outro lado, contraria o princípio de assistência à família a manutenção do regime de concessão a beneficiários livremente declarados, com precedência sobre o cônjuge sobrevivente e os filhos menores. A livre declaração deve ser admitida somente quando não existirem aqueles membros da família.

A emenda n.º 2-C consubstância as alterações que julgamos necessárias ao artigo 3.º do projeto.

15. Os artis. 4.º e 5.º, que concretizam o disposto no art. 256 do Estatuto dos Funcionários, determinam:

"Art. 4.º A soma das pensões já concedidas ou a conceder à família do funcionário não poderá ser inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) da importância mensal que ele percebia ao falecer e sobre a qual incide o desconto compulsório para benefício de família".

"Art. 5.º O mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) para as pensões é assegurado à unidade familiar, entendida esta como o conjunto dos beneficiários do segurado que se habilitarem as pensões vitalícias e temporárias.

Parágrafo único. Admitida a habilitação, far-se-á imediatamente o pagamento na base do mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) procedendo-se, em seguida, ao cálculo do valor definitivo".

Preliminarmente, observa-se que os dois dispositivos não fixam o valor das pensões, mas o seu mínimo, transformando-se, assim, em provisórios, uma vez que o projeto é omisso, nos demais artigos, quanto ao valor definitivo das mesmas. Ora, quando o legislador declarou que o Poder Executivo promoveria as medidas necessárias para a execução do plano de assistência, no qual deveria incluir "o limite mínimo de 45% do vencimento, remuneração ou provento do funcionário, como base de pensão à sua família", é óbvio que lhe traçou uma orientação, uma norma para os estudos dos quais deveria resultar o projeto. Não quis, entretanto, limitar as pensões a 45%. Esta percentagem é apenas uma base mínima. As pensões nunca poderão ser inferiores a esse limite. A lei especial caberá, então, fixar os princípios normativos, os critérios justos para o estabelecimento dessas pensões, acima dos 45%.

O projeto não declara quais serão tais normas e critérios. Do modo por que está redigido, aquele limite passa a ser o teto máximo das pensões, em-

Deste modo, com a morte do funcionário que perceba Cr\$ 10.000,00, a sua viúva perceberá a pensão mensal de Cr\$ 1.343,30, o filho de 11 anos, Cr\$ 404,71, e o de 13 anos, Cr\$ 537,50, num total para a família de Cr\$ 2.285,51.

Ora, se admitirmos a morte de um segurado que ganhe Cr\$ 20.000,00, e

nas condições de idade do exemplo que focalizamos, a sua viúva receberá apenas a irrisória pensão de Cr\$ 2.686,60.

7. Para se ter uma idéia da irregularidade desse tratamento em relação à família do servidor público civil, basta lembrar que nos Institutos e Caixas de Apo-ten-

IDADE	Vencimentos e aumentos	P E N S A O		
		Viúva	Filhos de 11 anos	Filhos de 13 anos
30 (1941)	1.100,00	194,70	58,86	78,10
33 (1943)	300,00	48,10	14,70	18,50
36 (1946)	300,00	45,30	13,80	18,30
38 (1948)	880,00	126,72	37,84	51,04
40 (1950)	410,00	55,58	16,81	22,55
42 (1952)	630,00	83,16	25,20	33,39
45 (1955)	2.000,00	150,00	76,00	100,00
46 (1956)	4.380,00	539,74	162,06	214,52
ao morrer	10.000,00	1.343,30	404,71	537,50

bora era caráter provisório contrariando, desse modo, a intenção do legislador.

Julgamos, assim, imprescindível a fixação expressa do *quantum* das pensões, o que deve ser feito não em 45%, mas em 50%, isto é, correspondendo à metade do vencimento que o funcionário percebia ao falecer. Admitido este critério, observa-se corresponder ele a 10 vezes a contribuição, limite razoável em comparação com o Montejo Militar, e mesmo o antigo Montejo Civil, cujos associados deixam pensões no valor de 15 vezes a contribuição mensal.

Deste modo, apresentamos a emenda n.º 3-C, aglutinando os arts. 4.º e 5.º, de modo a estabelecer num só dispositivo a norma que nos parece mais compatível com a finalidade do projeto, que deve sempre obedecer ao preceituado no art. 256 do Estatuto dos Funcionários.

Na redação proposta para o artigo 4.º, excluímos a referência às pensões já concedidas, por julgar que o assunto deve ser tratado em dispositivo especial, o que faremos adiante (Emenda n.º 6-C).

16. O art. 6.º nomeia as pessoas da família do segurado que têm direito às pensões vitalícias e temporárias, guardando as limitações já existentes nas leis em vigor. Nada há a opor às disposições desse artigo.

17. O art. 7.º estabelece normas para o raiel das pensões nas suas duas modalidades, enumerando as hipóteses que poderão verificar-se, quando das respectivas habilitações. Todavia, o corpo do artigo contrapõe-se aos seus itens, isto porque, enquanto, estes visam, exclusivamente, às pensões futuras, tanto que exprimem um fato a ocorrer (habilitação), aquele admite, apenas, os casos de ajustamentos, os quais só se verificariam em relação a pensões já concedidas. De modo que julgamos conveniente modificar a redação do art. 7.º, não só para eliminar-lhe as contradições, como também para manter a sistemática que imprimimos ao projeto, com a emenda aos arts. 4.º e 5.º, a qual elimina quaisquer interpretações que poderiam prejudicar os cálculos e fixação das pensões futuras.

Conyém esclarecer que, dadas as peculiaridades da matéria referente às pensões já concedidas, impõe-se emenda especial, a fim de ajustá-las às novas normas, sem prejuízo daquelas que já ultrapassam, devido aos reajustamentos anteriores, o quantitativo estabelecido no projeto.

A emenda n.º 4-C, dando nova redação ao art. 7.º, consubstancia as alterações que entendemos indispensáveis.

18. Aspecto dos mais estranáveis no projeto é o da omissão quanto à reversibilidade das pensões, mantendo, assim, clamorosa injustiça que vem sendo praticada contra a família dos servidores civis. Acontece que o legislador quis acabar com essa discriminação quando estabeleceu o mínimo de 45% dos vencimentos do funcionário como base da pensão (artigo 256 do Estatuto). E tal norma restaria inócuia se essas pensões, consideradas como um todo, diminuíssem, à proporção que os quinhões temporários ou vitalícios deixassem de ser computados. Na verdade, uma pensão, distribuída entre a viúva e os filhos menores, não deve ser cortada ao meio, quando a viúva morre. Do mesmo modo, é cruel resuzi-la-se pela metade a pensão, destinada a mulher e uma filha solteira, quando esta atinge a maioridade. Em nenhuma das hipóteses, ocorre diminuição das despesas domésticas, não se compreendendo, assim, tão duro golpe nas finanças do lar sem chefe.

Não pode haver paralelo entre os dois sistemas, isto é, o da legislação vigente e o do Projeto ora emendado. Néqueira, as pensões permanentes e independentes são sempre iguais e independentes do número de descendentes. No

Projeto será integral para a viúva sem filhos ou com filho maior e reduzida a metade para a viúva com filhos.

Além disto, na legislação vigente as pensões temporárias dos filhos, calculadas em função da idade, serão pagas, tantas pensões do mesmo valor, quantos forem os filhos, ao passo que, no projeto, a metade do benefício (22,5%) será dividida pelo número de filhos, tornando-se menor, cada pensão, quanto maior for o número dos beneficiários.

Por outro lado, pela legislação vigente, o montante dos benefícios varia em função do número dos beneficiários (o que justifica a irreversibilidade, com a diminuição do seu número) e, no Projeto, a importância fixa que a lei considerou necessária à manutenção da unidade familiar — é que deverá ser dividida pelo número dos beneficiários, o que, por sua vez, está indicando a necessidade da reversibilidade, para manter íntegra aquela importância.

A reversibilidade das pensões tão injustamente abandonada no sistema legal dos benefícios do IPASE, estava consagrada em nossa legislação e dela ainda se beneficiam os contribuintes dos montepíos militar e civil.

Ainda recentemente, quando da tramitação, por esta Casa, do Projeto n.º 23, de 1950, que atualizava a contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, para o montepíos civil, a matéria foi objeto de deliberação do plenário, por isso que a Câmara dos Deputados havia emendado aquela proposição, justamente no sentido de cassar a citada reversibilidade.

O Senado, acompanhando os pareceres verbais da Comissão de Legislação Social (Senador Lino de Matos) e Comissão de Finanças (Senador Ary Vianna), em sessão de 13 de dezembro (D. O., Seção II, págs. 3.803-4), houve por bem rejeitar a emenda supressiva da Câmara e manter o art. 4.º do projeto, que se transformou na Lei n.º 3.058, de 22-12-56 (D. O. de 26-12 de 1956), consagradora do princípio da reversibilidade das pensões.

Diz o Senador Ary Vianna, no cláusula pétrea:

"Observa-se, além disso, que, pela legislação vigente, a viúva de Ministro sem filhos ou a viúva já com filhos maiores, tem direito, por toda vida, à pensão integral, ao passo que a viúva com filhos menores sofre, com a maioridade da morte destes, a diminuição de sua pensão, de tantas cotas partidas quantos forem os filhos."

A observação é procedente e ressalta a injustiça que o projeto pratica com a família do servidor público. Justamente a viúva que ainda não tem os filhos encaminhados na vida — pois que com a idade de dezoito a vinte e um a juventude está terminando o segundo ciclo secundário ou ingressando nos cursos superiores — é que vai ser privada de metade da pensão que o Estatuto lhe fixou, ao contrário das viúvas sem filhos ou com estes já emancipados independentemente, que gozarão do privilégio da pensão integral.

Estas as razões nos conduzem a apresentação da emenda 5-C.

19. Examinadas as disposições básicas relativas à constituição e destinação das pensões, que procuramos consubstanciar através das emendas já sugeridas e devidamente justificadas, resta-nos com relação a essa parte do projeto, apreciar a questão atinente ao ajustamento das pensões viventes, de modo a bem enquadrá-las no sistema.

Ora, como já se disse, o projeto tem precisamente, a finalidade de reger as pensões a serem outorgadas futuramente; entretanto, dada a relevância da matéria, quanto ao seu aspecto social, não se há de relegar ao plano inferior as pensões já atribuídas

com base na legislação vigente. Seria iníquo estabelecer critérios diferentes para atender a situações idênticas.

A lei há de prever, equitativamente, assim os pensionários atuais como os futuros. Apenas se impõe, para aqueles, o ajustamento nas bases previstas no projeto, mas através de disposição transitória, por exigência da melhor técnica legislativa. Para atender a esse aspecto, apresentamos a emenda n.º 6-C.

20. O artigo 8.º e seu parágrafo representam uma aberração no sistema do projeto, pois o primeiro prevê normas futuras e o segundo manda aplicar normas provisórias para assunto definitivamente regulado em artigo anterior, isto é, o critério de distribuição das pensões temporárias. Estabelecid, que estas serão divididas em partes iguais entre os que se habilitarem (art. 7.º), ficou, claro, o abandono da tabela do Decreto-lei número 3.341, de 1941, a qual, como vimos no inciso deste arpecer, só é benéfico para as famílias de mais de 8 filhos menores, caso em que as pensões podem atingir a 50% do salário-base do segurado. Trata-se, evidentemente de equívoco dos elaboradores do projeto.

Propomos, por isto, a supressão do art. 8.º (Emenda 7-C), por incompatível com a sistemática do projeto.

21. O artigo 9.º estabelece que a despesa com a execução do projeto correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada a pensionistas. Isto significa que o IPASE, que já arrecada mais de 1 bilhão de cruzeiros dos funcionários e despende de seus cofres somente 365 milhões de cruzeiros com o pagamento de pensões, ficará mais uma vez sem qualquer ônus, a exemplo do que tem ocorrido quanto ao custeio dos aumentos e abonos anteriores. Este assunto será, naturalmente, estudado pela doura Comissão de Finanças.

22. O artigo 10 determina, que em períodos nunca superiores a um quinquênio e sempre que as circunstâncias aconselharem, o IPASE reajustará as pensões concedidas, de forma a atender variações do custo de vida, utilizando-se do seu fundo de melhoria de pensões, ou solicitando ao Governo recursos adicionais quando insuficiente o referido fundo. O parágrafo único do referido artigo estabelece regra importante, proibindo o IPASE de empregar à conta de arrecadação proveniente das contribuições obrigatórias, quantia superior a 20% em despesas administrativas.

Convém observar que aquele Instituto (IPASE) já possui o referido "fundo de melhoria de benefícios", mas as despesas com as melhorias já concedidas tem sido suportadas pelo Tesouro. O projeto, porém, determina

novas bases para a formação desse fundo (art. 15). Quanto ao parágrafo único, a limitação que estabelece 20% em despesas administrativas não nos parece de fácil aplicação, pois o que hoje ocorre é justamente o contrário: o IPASE não chega a despesar, com o pagamento de pensões, nem 40% do que arrecada de seus contribuintes obrigatórios...

Deixemos, entretanto, o exame desse aspecto do projeto à Comissão competente.

23. Os artigo 11 e seus parágrafos autorizam o IPASE a operar em seguros privados, capitalização, financiamento para aquisição de casas, empréstimos e outras formas de assistência econômica, pouco alterando a legislação em vigor. Como se vê, o Estado tem procurado atribuir a instituição seguradora dos servidores públicos atividades lucrativas que lhe aumentem os recursos. Mas estes não tem sido convenientemente aplicados na finalidade primordial do IPASE, ou

seja, a melhoria das mesquinhos pensões que proporciona à família dos seus segurados.

24. O artigo 12 define o campo de aplicação das disponibilidades do IPASE. Não há modificações de relevante na legislação em vigor. Torna-se necessário, todavia, suprimir a extensão que se pretende dar as "instituições de previdência referidas nesta lei", pelo fato mesmo de não se aplicar o projeto senão ao IPASE (Emenda n.º 8-C).

25. O artigo 13 transforma a atual Divisão de Seguros Privados e Capitalização. Justificando a medida, esclarece o DASP, na exposição de motivos anexa à mensagem presidencial, que, em virtude dela e de outras providências constantes do projeto, ficará o IPASE

"aparelhado para atuar no campo de seguros privados e capitalização, e, consequentemente, para auferir maior rendimento de suas atividades nesse setor, visto, como, libertadas, então, dos atuais entraves que impedem aquela autarquia de correr em igualdade de condições, com as entidades congêneres".

26. O artigo 14 dispõe sobre o recolhimento das obrigações financeiras da União, mandando aplicar o sistema de duodécimo previsto na Lei número 2.068, de 9 de novembro de 1953.

27. Pela redação proposta, no artigo 5.º, para o corpo do artigo 47 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, desaparece a participação de 20% dos servidores do IPASE na distribuição de total dos seus lucros, transferindo-se a parcela correspondente ao fundo de melhoria de benefícios, assentes, aliás, que já mereceu a aprovação do Senado em projeto devolvido à outra Casa do Congresso, com emendas (Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952).

Em consequência, o artigo 16 revoga o artigo 48 do citado Decreto-lei, que estabelece as seguintes bases de distribuição da parcela de 20% dos lucros do IPASE.

a) 15 para o presidente e diretores;

b) 25 para os chefes de Serviço, Divisões e Agentes;

c) 60 para os demais empregados.

28. Finalmente, o art. 17 estende aos extranumerários o plano de previdência. Trata-se de disposições redundante, de vez que os extranumerários são seguradores obrigatórios do IPASE; todavia, não vemos inconveniência na sua manutenção.

29. Aspecto dos mais importantes do Plano, e que não foi objeto de atenção dos seus elaboradores, é o que respeita ao conceito de salário-base. Não o definindo o projeto, continuará em vigor o 1.º do art. 7.º do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941. Ora, posteriormente, foi concedida aos funcionários a gratificação adicional por tempo de serviço (artigo 146 do Estatuto), a qual, embora incorporada aos vencimentos, não está sendo objeto de desconto para o IPASE, por não figurar, como é óbvio, na definição daquele diploma. No entanto, trata-se de parcela do orçamento doméstico que não pode ser abandonada no cômputo das pensões. Aliás o Tribunal de Contas já decidiu que tal gratificação deve ser computada no desconto para o Montejo Civil (Processo n.º 161.450-53). Assim é de toda conveniência integrá-la à salário-base, de que resultarão vantagens futuras para os servidores e imediata para o IPASE, pois esta tem a sua arrecadação aumentada de aproximadamente, 40 milhões de cruzeiros por ano.

Apresentamos, por isto a Emenda n.º 9-C.

30. Nestas condições, opinamos a aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1957 com as emendas formuladas a seguir e justificadas no texto deste parecer.

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 1.º, dê-se a seguinte redação:

Art. 1.º Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) incumbe a execução do Plano de Previdência, instituído, os termos desta lei, com o fim de possibilitar recursos à família dos funcionários da União segurados obituários, depois de sua morte.

Justificação

Item 12.

Aos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º, substitua-se pelos seguintes:

§ 1.º O pecúlio especial será calculado de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de maio de 1941, não podendo, porém, ser inferior a três (3) vezes o salário-base do contribuinte falecido.

§ 2.º O pecúlio especial será concedido aos beneficiários, obedecida a seguinte ordem:

- o cônjuge sobrevivente, salvo desquitado;
- os filhos menores de qualquer condição, ou enteados;
- os indicados por livre nomeação do seurado;
- os herdeiros, na forma da lei vil.

§ 3.º A declaração dos beneficiários será feita, ou alterada, a qualquer tempo, exclusivamente, perante o IPASE, em processo especial, ela mencionando-se, claramente, o critério para a divisão, no caso de nem nomeados diversos beneficiários.

Justificação

Item 14.

EMENDA N.º 3-C

Transformem-se os artigos 4.º e seu parágrafo no seguinte, renumerando-se os seguintes:

Art. 4.º E fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário-base, o qual incide o desconto menor compulsório para o IPASE, a maioria das pensões à família do contribuinte, entendida esta com conjunto dos seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias.

Justificação

Item 15.

EMENDA N.º 4-C

Ao artigo 7.º, dê-se a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

Art. 7.º Na distribuição das pensões, serão observadas as seguintes normas:

I — Quando ocorrer habilitação à pensão vitalícia, sem beneficiários, as pensões temporárias, o valor total das pensões caberá, o titular quemela;

II — Quando ocorrer habilitação à pensões vitalícias e temporárias, será metade do valor a distribuir o titular da pensão vitalícia e a outra metade, em partes iguais, aos filhos das pensões temporárias;

III — Quando ocorrer habilitação à pensões temporárias, o valor a distribuir será pago, em partes iguais, aos que se habilitaram.

Justificação

Item 17.

EMENDA N.º 5-C

Acrescente-se, onde convier:

Art. As pensões reverterão por morte de seus beneficiários, ou perda da condição essencial à sua percepção, obedecidas as seguintes normas:

I — A pensão vitalícia — para os beneficiários das pensões temporárias;

II — As pensões temporárias — para os seus co-beneficiários, ou na falta destes, para os beneficiários da pensão vitalícia.

Justificação

Item 18.

EMENDA N.º 6-C

Acrescente-se, onde convier:

Art. — As atuais pensões, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, de acordo com esta lei, extinguindo-se os aumentos e abonos concedidos pelo Decreto-lei n.º 8.768, de 1945, e pelas Leis n.º 1.215, de 1950, 1.938, de 1953 e 2.408, de 1955.

Parágrafo único. Quando o valor atual das pensões, computados os aumentos e abonos anteriores, numa unidade familiar, for superior ao do reajustamento a que se refere este artigo, a diferença será mantida e distribuída entre os beneficiários.

Justificação

Item 19.

EMENDA N.º 7-C

Ao artigo 8.º e seu parágrafo, suprimam-se.

Justificação

Item 20.

EMENDA N.º 8-C

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado empregarão"...

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado empregarão,

Justificação

Item 24.

EMENDA N.º 9-C

Acrescente-se, onde convier:

Art. Para os efeitos de desconto obrigatório, considera-se salário-base do servidor o correspondente ao vencimento, remuneração, salário e provento, bem como as gratificações de função, adicional por tempo de serviço e de magistério.

Justificação

Item 29.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1957. — Prisco dos Santos, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Mário de Sá. — João Mendes, com restrição quanto à emenda 9-C. — Ary Viana.

PARECER N.º 828 — DE 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1957.

Relator: Senador Fausto Cabral.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, dispõe sobre o Plano de Assistência ao funcionário

e sua família, a que se referem os artigos 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à previdência.

Inicialmente, convém observar que, não obstante o referido artigo 256 haver determinado que o Poder Executivo promovesse dentro do prazo de doze meses, as medidas para execução do plano de assistência, incluindo o limite mínimo de 45% do vencimento, remuneração ou proveniente do funcionário, como base de pensão à sua família, sómente 36 meses depois foi encaminhado ao Congresso o projeto em exame.

Essa demora estaria justificada pela complexidade da matéria, que teria exigido estudos acurados, para a apresentação de um trabalho definitivo. No entanto, como demonstra a dota Comissão de Serviço Público Civil, no seu abalizado parecer, a proposição tão demoradamente elaborada não atende aos legítimos interesses da família do servidor público, dadas as lacunas e imperfeições que apresenta.

Passemos, portanto, a examinar as modificações propostas pelo referido órgão técnico, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto.

EMENDA N.º 1-C

Esta emenda dá nova redação ao artigo 1.º, suprimindo, por desnecessária, a referência a outras instituições de previdência, além do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado. E verdade que há funcionários contribuindo para as Caixas de Aposentadoria e Pensões, como os ferroviários, que têm assegurada a aposentadoria igual à que vigorar para os demais funcionários, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.769, de 28 de outubro de 1941. Quanto às pensões, entretanto, o seu regime é o mesmo aplicável aos demais contribuintes, isto é, muito mais amplo do que o atual, a cargo do IPASE, e, de certo modo, do que o previsto no projeto, de acordo com a Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, que determina:

“Art. 8.º E’ assegurada aos beneficiários do segurado falecido, aposentado ou não, uma pensão global constituída de duas partes:

a) uma cota familiar, igual a 30 por cento (trinta por cento) do valor da aposentadoria por invalidez, em cuja situação se achava o segurado, ou daquele a que teria direito, se, na data do falecimento, se tivesse aposentado por invalidez;

b) uma cota individual, igual a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria, por beneficiário, até o máximo de sete.

Parágrafo único — O valor da pensão não será, em qualquer hipótese, inferior a 50% (cinquenta por cento) do benefício da aposentadoria”

Poder-se-á alegar, também, que a redação do referido artigo teve em mira amparar a família dos servidores das autarquias. Neste caso, ainda, a referência a outras instituições é desnecessária, uma vez que qualquer alteração no regime de benefícios a cargo do IPASE se aplica automaticamente àqueles servidores, de acordo com o artigo 2.º da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, verbis:

“O beneficiário ou beneficiários de ex-servidor das autarquias compreendidos na presente Lei, terão direito à pensão nas mesmas bases e condições em que a tiverem os ex-servidores civis da União”.

Nestas condições, opinamos favoravelmente à Emenda n.º 1-C.

EMENDA N.º 2-C

Esta emenda tem por objetivo estabelecer a concessão obrigatória do pecúlio especial aos membros da família do segurado, admitindo livre

declaração sómente nos casos de não existirem aqueles, e, no mesmo tempo, fixar o referido auxílio num mínimo de três vezes o salário-base.

Trata-se de modificações perfeitamente justificadas, pelo que nos manifestamos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 3-C

Dá a seguinte redação aos artigos 4.º e 5.º:

“Art. 4.º E’ fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário-base, sobre o qual incide o desconto compulsório para o IPASE, a soma das pensões à família do contribuinte, entendida esta como o conjunto dos seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias”.

Essa alteração procura evitar a solução provisória admitida no artigo 5.º, que manda pagar as pensões na base de 45%, até que se proceda ao seu cálculo definitivo. E como se fariam tais cálculos?

Pela tabela do Decreto-Lei n.º 3.347, de 12 de julho de 1941, até a elaboração de outra pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, depois de aprovada pelo Presidente da República, de acordo com o artigo 8.º e seu parágrafo. Ora, a aplicação da tabela admitida a título provisório não seria superior, salvo raras exceções, ao critério fixado pela emenda. E a tabela definitiva, quando estaria aprovada? Se a elaboração desse projeto exigiu três anos, quando tempo demoraria a da futura tabela? Talvez os atuais pensionistas menores já houvessem atingido a maioridade, quando a burocracia permitisse a sua aplicação. E a matéria do projeto é urgente, pois visa a minorar a situação afetiva de milhares de famílias e de dar tranquilidade a outras tantas que, a qualquer momento, com a morte de seu chefe, ficarão privadas dos meios de subsistência.

E’ preciso acabar com a ilusão de que a tabela do Decreto-Lei n.º 3.347 representa uma conquista social. Basta um simples exame dos benefícios permitidos pela mesma para a sua condenação sumária. Comparemo-la, portanto, com a emenda.

Segundo esta, as pensões corresponderão a 50% do salário-base do segurado, cabendo 25% à viúva e 25% aos filhos.

De acordo com o projeto, a viúva receberá 22,5% e os filhos, 22,5%, a título provisório, até que se proceda ao cálculo do valor definitivo das pensões temporárias.

Assim, para corresponder a 50%, no total, é necessário que a percentagem destinada aos filhos atinja 27,5%.

Quando isto ocorreria, aplicada a tabela do Decreto-lei n.º 3.347? Vamos, tomado-se como exemplo um funcionário da letra “O” que faleça, hoje, com a idade de 50 anos. O seu salário-base atual é de Cr\$ 17.000,00, mas, de 1948 a 1956, era de Cr\$ 8.400,00 e, menor ainda, quando iniciou os descontos para o IPASE. Para facilitar, todavia, consideremos a incidência da tabela de pensões de filhos, nas duas da’s: em 1943 quando ele contava 41 anos, sobre Cr\$ 8.400,00, e, em 1956, aos 49 anos sobre o último aumento de vencimentos — Cr\$ 8.600,00.

No caso de ter deixado 3 filhos menores, um de 5 anos, um de 8 e um de 13, as pensões serão, respectivamente, de Cr\$ 426,00, Cr\$ 845,40 e Cr\$ 849,20, num total de Cr\$ 1.919,20, isto é, 11,24% do salário-base.

Se ele deixar 4 filhos, com as idades de 8, 10, 12 e 14 anos, as pensões serão duas de Cr\$ 645,40 e duas de Cr\$ 849,20, somando Cr\$ 2.989,20, ou seja, 17,58% do salário-base.

Se os filhos forem em número de cinco, com as idades de 8, 10, 12, 14 e 16 anos, deixará o segurado duas pensões de Cr\$ 645,40 e três de Cr\$ 849,20, atingindo, assim, a Cr\$ 3.838,40, que correspondem a

22,57% do seu salário-base. Mas, se 5 filhos forem menores de 5, 7, 9, 11 e 13 anos, essa percentagem baixará para 18,86%.

Na hipótese de 6 filhos, com 7, 9, 11, 13, 15 e 17 anos, as pensões totalizam Cr\$ 4.483,80, isto é, 26,37% do salário-base. Todavia, basta que um dos filhos seja da idade inferior à prevista para que a percentagem diminua.

A admitindo-se a habilitação de 7 filhos com as idades de 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 anos, a soma dos benefícios será de Cr\$ 4.908,00 que representarão 28,82% do salário-base, encerrando-se, assim, o primeiro caso de superioridade da tabela do projeto sobre o critério da emenda, isto é, mais 1,32%.

Todavia, convém observar que o funcionário contraí núpcias, geralmente, antes dos 30 anos, e, assim, aos 50, os primeiros filhos já atingiram a maioridade, não se beneficiando de pensões. Por outro lado, a incidência de morte, no funcionalismo, é maior na faixa de 60 a 65 anos, idades em que os filhos menores são número reduzido.

Pela demonstração acima, chega-se à conclusão de que a tabela do IPASE, tão errôneamente defendida, só aprofunda as famílias de mais de 8 filhos menores, enquanto se manifesta injusta para as mais comuns e que representam a grande maioria, de 2 a 4 filhos.

Deste modo, entre o critério de aumentar-se 5% em favor da grande maioria e do de conceder-se uma melhoria menor a casas esporádicos, assim mesmo na dependência de estudios posteriores, optamos pelo primeiro critério.

Note-se, ainda, que a emenda n.º 5-C, adotando a reversão de pensões, torna dispensável qualquer sistema de proporcionalidade para as pensões temporárias.

Portanto, favoráveis à Emenda n.º 3-C.

EMENDA N.º 4-C

Esta emenda dá nova redação ao artigo 7.º do projeto, eliminando a contradição existente entre o seu texto e o de seus itens. Conforme esclarece a Comissão de Serviço Público Civil, "enquanto estes visam, exclusivamente, as pensões futuras, tanto que exprimem um fato a ocorrer (habilitação), aquêle admite, apenas, os casos de ajustamento, os quais só se verificam em relação às pensões já concedidas".

Tendo em vista a melhoria introduzida pela emenda, no que tange à técnica legislativa, e o tratamento especial dado pela emenda n.º 6-C às pensões já concedidas, opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 5-C

De acordo com o projeto, a família do funcionário, constante de viúva e dois filhos menores, receberá duas pensões: uma parte vitalícia (22,5%) e outra temporária (22,5%), dividida esta entre os filhos, somando 45% do salário-base. Atingindo, porém, um dos filhos a maioridade, a pensão total ficará logo reduzida a 33,75% e a 22,5%, quando isto ocorrer em relação ao segundo. Outro exemplo: se o funcionário deixar apenas viúva, sem filhos, ou com filhos maiores, ela receberá, vitaliciamente, 45%. Mas, se deixar, também, uma filha de 20 anos, a pensão será reduzida pela metade, no ano seguinte à sua morte, quando a filha completar 21 anos. E justo esse critério? Merece a viúva sem filhos o dôbro da pensão de outra, com filhas às vésperas de completar a maioridade?

Situação mais revoltante sucede, ainda, quando a viúva desaparece, ficando o filho menor apenas com a parte que lhe pertence, muitas vezes já correspondendo a um quarto dos 45%, ou menos, pois o quinhão

dos filhos diminui à proporção que eles atingem a maioridade.

A única solução para a iniquidade desse sistema previdenciário, que só tem beneficiado a instituição seguradora, é aplicar-lhe o instituto de reversão, adotado pelo Montepio Militar. Aliás, outra não foi a intenção do legislador, quando assegurou, no artigo 256 da Lei n.º 1.711 (Estatuto dos Funcionários), o mínimo de 45% do vencimento, remuneração ou proveniente do funcionário, com base da pensão à sua família. Sem a reversibilidade, como vimos, a pensão estará sujeita a reduções, salvo no caso de o segurado deixar apenas viúva sem filhos, ou, se viúvo, filhos menores.

A Emenda n.º 5-C, atendendo a justos reclamos dos contribuintes do IPASE, manda acrescentar o seguinte artigo:

"Art. — As pensões reverterão por morte de seus beneficiários, ou perda da condição essencial à sua percepção, obedecidas as seguintes normas:

I — a pensão vitalícia — para os beneficiários das pensões temporárias;

II — as pensões temporárias — para os seus co-beneficiários, ou, na falta destes, para os beneficiários da pensão vitalícia".

Reputamos essa modificação indispensável, pois sem ela o projeto não atinge à norma estabelecida no artigo 256 do Estatuto dos Funcionários.

Não se alegue que a inovação não foi estudada à luz da ciência atuarial. É que esta não deve servir para levar os pensionistas à condição de párias, mas justamente para oferecer as soluções que permitem a sobrevivência, de um regime previdenciário justo e humano. Se, no futuro, as contribuições atuais não se manifestarem suficientes para os encargos, que os atuários indiquem a base de contribuição necessária, pois o que os funcionários almejam é a segurança para sua família, depois de sua morte, sem medir sacrifícios.

A propósito, convém lembrar que conforme se fez na recente publicação "IPASE" — 1956 Atividades e Resultados", a instituição seguradora dos funcionários federais recebeu, no último exercício, de contribuições de benefícios de família, a importância de Cr\$ 1.047.446.384,00, enquanto pagou pensões, pela tabela do Decreto-lei n.º 3.347, no pequeno valor de Cr\$ 94.957.722,60, correspondentes a menes de 10% das contribuições. Não fossem os abonos concedidos por lei, à custa dos recursos do Tesouro, sem quaisquer ônus para o IPASE, abonos que já representam mais de 3 vezes o valor das irrisórias pensões do Decreto-lei n.º 3.347 de 1941, a situação das pensionistas seria de absoluta miséria.

Acertado, portanto, é o parágrafo único do artigo 10 de projeto, que estabelece:

"Da arrecadação proveniente das contribuições de seus segurados obrigatórios para fins de benefício de família não poderá o Instituto despendêr, em despesas administrativas, quantia superior a 20% (vinte por cento)."

Segundo a citada publicação, as despesas de "administração geral" do IPASE importarem em Cr\$ 384.136.557,00, no último ano, isto é, mais de 36% das contribuições.

Por tódas essas razões, opinamos favoravelmente à Emenda n.º 5-C, deixando à dívida Comissão de Finanças o seu aspecto financeiro.

EMENDA N.º 6-C

Trata normas para o reajustamento das pensões já concedidas, complementando a Emenda n.º 4-C. Parecer favorável.

EMENDA N.º 7-C

Suprime o artigo 8.º como decorrência das Emendas ns. 3-C e 4-C. Parecer favorável.

EMENDA N.º 8-C

E consequência da Emenda número 1-C. Parecer favorável.

EMENDA N.º 9-C

Esta emenda dá nova concepção a "salário-base". Parece-nos necessário acrescentar aos vencimentos as quotas percebidas, por determinado grupo de funcionários, como os que servem nas repartições aduaneiras, pelo que apresentamos sub-emenda adiante formulada.

Creemos que, com as modificações oportunamente sugestivas pela ilustrada Comissão de Serviço Público, e com as quais estamos de peito acordado, o projeto merece ser aprovado por este órgão. Todavia, para sanar pequenas lacunas, que redundariam em prejuízos para apreciável contingente de funcionários, oferecemos as seguintes emendas:

EMENDA N.º 10-C

Acrescente-se onde convier.

"Os atuais pensionistas da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, e bem assim aqueles que, intuiuamente a elas vierem a pertencer, e cujas pensões são pagas por intermédio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em virtude da incorporação da mesma de acordo com a Lei 6.209, de 19 de janeiro de 1944, e igualmente as viúvas e herdeiros dos aposentados da mesma Caixa, em virtude das leis 8.821, de 24 de janeiro de 1946, e 2.752 de 10 de abril de 1956, serão, também, concedidos os benefícios de que trata a presente lei".

Nada mais justo do que a presente emenda que tem por objetivo regular uma situação premente de pobres viúvas, herdeiros, que são de humildes funcionários da Imprensa Nacional e de acordo com o que preceitua o artigo 1.º da presente lei.

EMENDA N.º 11-C

Acrescente-se onde convier.

"Art. — Poderão contribuir facultativamente para o IPASE os servidores aposentados antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941".

Os ex-servidores de que trata a emenda foram excluídos do sistema de benefícios de família pelo Decreto-lei n.º 3.347. Esta é a oportunidade de corrigir-se tão injusto tratamento.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto e das emendas números: 1-C a 9-C, da Comissão de Serviço Público, apresentando, ainda, as de ns. 10-C e 11-C.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1957.

Neves da Rocha. — Presidente. — Fausto Cabral. — Relator. — João Arruda. — Mário Motta. — Leonidas Mello. — Abelardo Jurema, vencido.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ABELARDO JUREMA

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1957.

Trata o presente Projeto de Lei do Plano de Previdência e Assistência previsto no art. 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. Esse Plano já foi objeto de estudo pela Câmara Federal, sendo por ela aprovado e remetido, na forma regulamentar, a esta Casa, onde tomou o n.º 20. de

2. E de se ressaltar, de início que o Projeto em questão não recebeu o tratamento que a sua própria complexidade exigia, o que alias, demoraria estudos profundos e prolongados. Daí ter preferido o Poder Executivo, justamente atento ao prazo fatal estabelecido no art. 256 do citado Diploma Legal, enviar Mensagem ao Legislativo, acompanhada de Projeto, visando a possibilitar a aplicação imediata do mínimo de benefícios consubstanciados, a tal respeito, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Ao mesmo tempo, traçou normas que, evidentemente, virão de futuro estabelecer o regime definitivo de que gozará os beneficiários dos ex-servidores públicos federais.

3. Isto posto, e contrariamente ao que telegrafo a Comissão de Serviço Público desta Câmara Alta, ousamos dizer que o Projeto em tela, como não poderia deixar de ser, tem o caráter de solução definitiva do assunto. Cautelosamente procurou resguardar a estrutura técnica do Decreto-lei n.º 3.347, de junho de 1941, elaborado e baixado após demorados e meticulosos estudos técnico-atuariais, o que, nesta oportunidade, não pode ser feito pelas razões já apontadas.

4. Destarte, em que pesem o brilho e a indiscutível autoridade, com que se houve a Comissão de Serviço Público desta Casa ao abordar a matéria, as emendas apresentadas merecem reparos, que para dar método à presente exposição procuraremos ordenar separadamente e sob forma esquemática.

EMENDA 2-C

Há funcionários públicos da União (Ferroviários, por exemplo) que contribuem para Caixas de Aposentadoria e Pensões. Ainda que os não houvesse, é de salientar a existência de beneficiários de servidores federais, ex-contribuintes das aludidas Caixas, que tiveram sua aposentadoria regulada na forma do Decreto-lei n.º 3.769, de 28 de outubro de 1941.

E de mencionar, por outro lado, que, conforme dispõe a Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, os servidores autárquicos da União, contribuintes de Institutos e CAPS, são aposentados com as mesmas vantagens em que forem os servidores civis federais, sendo que os seus beneficiários terão direito a pensão "nas mesmas bases e condições em que a tiverem os do ex-servidor civil da União". Observa-se daí que o Plano objeto deste Projeto não se aplica unicamente a funcionários públicos ou seus beneficiários sob o regime de previdência vigorante no IPASE. Nesta condição, somos pela rejeição da emenda epígrafe, mantendo-se, consequentemente, a redação ao art. 1.º do Projeto oriundo da Câmara.

EMENDA 3-C

Pelas razões expostas, é de todo conveniência resguardar-se ao máximo a estrutura técnica do Decreto-lei n.º 3.347, de junho de 1941. Todavia, procedem as observações da Comissão de Serviço Público, no que diz respeito à distribuição do pecúlio especial. Assim, somos por que se suprime o § 1.º da emenda em epígrafe, mantendo-se o seu § 2.º conservando-se, entretanto, a matéria contida no § 2.º do Projeto original da Câmara, pelo que o art. 3.º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º O seguro social obrigatório garante os seguintes benefícios

I — Pensão vitalícia;

II — Pensão temporária;

III — Pecúlio Especial.

§ 1.º O pecúlio especial será concedido aos beneficiários, observada a seguinte ordem:

a) o cônjuge sobrevivente, salvo o desquitado;
b) os filhos menores de qualquer condição, ou enteados;
c) os indicados por livre nomeação do segurado;
d) os herdeiros, na forma da lei civil.

§ 2º A declaração de beneficiários será feita, ou alterada, a qualquer tempo, exclusivamente perante os órgãos de previdência, em processo especial, nela mencionando-se, claramente, o critério para a divisão, no caso de serem nomeados diversos beneficiários".

EMENDA 3-C

Aqui se localiza questão a ser objeto de consideração especial. A emenda em tela modificando e transformando os arts. 4º e 5º e seu parágrafo, do Projeto original, além de implicar desmoronamento do regime técnico-atuarial que caracteriza o sistema previdenciário do servidor público federal, constitui, em sentido geral, inviolação quanto aos modernas métodos de proteção à família adotados em todo o mundo, importando, em última análise, grave injustiça aos funcionários de prole numerosa, que se veriam em condições idênticas a as de prole rezinha. O sistema adotado no Decreto-lei nº 3.347 de 1941 constitui manifesta antecipação de conquistas posteriores, baseando-se em critérios predominantemente objetivos ou realistas, desde que preconizou, antes de tudo, uma escala equitativa de benefícios, distinguindo proles numerosas das reduzidas ou mínimas beneficiárias cuja idade necessariamente traz maiores encargos ao chefe de família, etc. Além disso, a fixação, tal como cogita a emenda, em 50% do salário-base para a soma das pensões à família do contribuinte, se bem pareça representar melhoria, na realidade contradiz os princípios universalmente aceitos, como dissemos, do seguro social, que se ligam, evidentemente, aos da própria justiça social. Assim teríamos, o servidor, por exemplo, sem prejuízo de todos os benefícios em condições iguais ao do servidor pai de filhos, a mais, enquanto que os artigos 4º e 5º do Projeto originário da Câmara, com a elasticidade indispensável à matéria em cogitação, concedia um mínimo de 45% (prevendo, portanto, a hipótese de concessão maiores), a emenda em tela fixa simplesmente em 50% — nem mais nem menos — a soma dos benefícios do Seguro Social aos servidores da União. A sugestão do parágrafo único do citado art. 5º, por outro lado, vem dificultar mais uma conquista já consolidada, qual seja a do pagamento imediato do benefício, verificada a morte do contribuinte. A manutenção, pois, do regime previsto no Decreto-lei nº 3.347-41, pelo menos nas atuais circunstâncias, é a verdadeira orientação a seguir, tal como se consubstanciam os arts. 4º e 5º do Projeto vindo da Câmara, merecendo essa mesma flexibilidade já apontada, e não a da rigidez da emenda em causa, que produzirá efeitos justamente contrários aos que, decerto, visou nas intenções que a ditaram. Em breves palavras: o projeto original determinava um mínimo, possibilitando maiores benefícios, em muitos casos, até, num quantum superior ao que a emenda fixa. Somos portanto, pela rejeição da emenda efetuada e pela manutenção dos arts. 4º e 5º e seu parágrafo, tal como estão redigidos no Projeto oriundo da Câmara.

EMENDA 4-C

A norma contida no art. 7º do Projeto originário da Câmara tem correlação estreita com o seu art. 4º,

razão pela qual não há como aceitar, por imperativo de ordem técnica, a dissociação que a presente emenda revela, talvez por lhe passar despercebido aquele aspecto. Com efeito, o art. 4º referido determina que as pensões já concedidas ou a conceder não sejam inferiores ao limite afixado, valendo ressaltar que entre esse limite e o previsto no Decreto-lei 3.347-41, cuja estrutura técnico-atuarial cumpre resguardar pelos motivos expostos, existe e existirá diferença que será distribuída nas condições e na forma perconizadas no art. 7º do Projeto da Câmara. Ocorre, como se vê, um autêntico ajuste de valores, e não uma simples distribuição de pensões, desprezados os princípios básicos do regime previdenciário vigente, o qual, mais uma vez repetimos, é de toda prudência preservar.

Somos, portanto, pela rejeição da emenda, mantido, consequentemente, o art. 7º do Projeto oriundo da Câmara.

EMENDA 5-C

Trata-se aqui de matéria da mais alta relevância, uma vez que, embora beneficiando, à primeira vista, a massa de dependentes de ex-segurados, vem afetar do modo irremediável as bases estruturais do IPASE, quer económicas quer financeiras, bases essas, como se sabe, atualmente calculadas. Assim, qualquer ameaça à solidade dessas bases redundará, finalmente, em prejuízo futuro e irremediável para a Instituição, e illico facto para os seus beneficiários.

Como, porém, é de justiça reconhecer-se que a emenda visou atender os aspectos sociais e humanos mais imediatos da questão, cumpre tentar a conciliação desses objetivos com os interesses permanentes do IPASE, buscando para isso outros fundamentos mais realistas, atentas as possibilidades atuariais, o que se verificará nos moldes adiante sugeridos.

Somos, portanto, pela rejeição da emenda.

EMENDA 6-C

Esta emenda é de aceitar-se, pois realmente vem sanar lacuna do Projeto original, preconizando sistematicamente a concessão de uma pensão a dependentes, como seria desejável, dada a relevância da matéria, notadamente no plano técnico-atuarial, onde repousa, em última análise, a solidade de qualquer Instituição de Previdência.

EMENDA 7-C

Como já expusemos antes, o presente Projeto ressente de uma análise mais aprofundada de vários problemas fundamentais, como seria desejável, dada a relevância da matéria, notadamente no plano técnico-atuarial, onde repousa, em última análise, a solidade de qualquer Instituição de Previdência.

Esses estudos não puderam ser realizados, cumpre reconhecer, em face da urgência do prazo estabelecido no art. 256, do Estatuto dos Funcionários. Daí constarem do Projeto originário da Câmara normas acauteladoras daquela segurança estrutural, o que deverá ser objeto de exame profundo na ocasião em que forem elaboradas normas definitivas sobre a concessão e distribuição das pensões.

Para melhor solucionar o assunto impõe-se a confecção de novas tabelas, com a prudência necessária para evitar os riscos apontados. Tal obje-

vo se formula no art. 8º do Projeto oriundo da Câmara, o qual, entretanto, deverá merecer pequeno reparo, qual seja o da supressão da palavra "temporárias", no corpo do citado artigo, pois assim terão os órgãos técnicos maior amplitude de ação nos estudos que se fazer necessários para a elaboração definitiva das Tabelas de pensão. Nessas condições, somos pela rejeição da emenda em epígrafe, mantido, consequentemente, o art. 8º do Projeto da Câmara com a alteração proposta.

EMENDA 8-C

Somos pela aprovação da emenda em face das razões expostas pela Comissão de Serviço Público.

EMENDA 9-C

Objetiva esta emenda a ampliação do conceito de salário básico preconizado no art. 7º, do Decreto-Lei número 3.347, de 1941, visando a compreender todo o rendimento que o servidor perceba dos cofres públicos. É de se ressaltar que as quotas percebidas por determinados grupos de servidores não foram incluídas na emenda em tela, certamente por lapso da ilustre Comissão de Serviço Público. Somos, portanto, pela aprovação da emenda, acrescentando-se, entretanto, ao final do artigo sugerido, a expressão "e qualquer outra espécie de vantagem percebida em caráter permanente".

Expostas as nossas observações sobre as emendas oferecidas pela Comissão de Serviço Público, permitimos sugerir as seguintes:

a) acrescente-se onde couber:

"O Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao elaborar a tabela de pensões a que se refere o art. 8º, deverá considerar, em seus estudos a fixação da reversibilidade entre as pensões".

Justifica-se esta emenda pelas razões já delineadas ao apreciarmos a emenda 5-C da Comissão de Serviço Público. Com efeito, trata-se de assunto de suma importância, oneroso, e que está a exigir tempo mais dilatado, e maior profundidade para os respectivos estudos. Só então é que se conhecerá a verdadeira extensão da medida e seus reflexos na contribuição que deverá realmente cobrir os encargos do princípio da reversibilidade.

b) acrescente-se onde couber:

"Caberá ao Conselho Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) aprovar a organização e funcionamento do Departamento de Seguros e Capitalização (DS) que lhe forem apresentados pelo Presidente da Autarquia, podendo, para esse efeito, fazer-se a redistribuição dos órgãos executivos existentes e criar-se tantos quantos sejam necessários à perfeita consecução dos fins a que se destina o citado Departamento".

Justifica-se a medida ora preconizada pela complexidade do funcionamento de novo setor e, sobretudo, porque certos órgãos existentes e necessários àquele funcionamento já estão vinculados por lei a outros Departamentos. (Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940).

c) acrescente-se onde couber:

"O Poder Executivo baixará decretos aprovando a fixação de nova contribuição para o Seguro Social necessária à cobertura dos encargos decorrentes desta Lei; estabelecendo medidas que visem à racionalização desses descontos e consequente recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE); facilitando a concessão de benefícios; e desenvolvendo e simplificando as diver-

sas operações decorrentes desta lei".

Justifica-se a emenda porque a sistematização do Projeto, o Seguro Social será objeto de reforma em suas bases técnicas, e em face dessa reforma haverá alterações nas bases da contribuição para atender aos encargos das novas tabelas a que se refere o art. 8º do projeto. A fixação da contribuição, como é sabido, é regulada em Lei (Decreto-lei 3.347) e, aprovadas as tabelas referidas no citado art. 8º, não poderão elas entrar em vigor, uma vez que a contribuição de 5% não poderá sofrer alterações sem Lei Especial, votada pelo Congresso, o que requer tempo dilatado.

Vale mencionar, por outro lado, que o processo de descenso e seu recalhamento em favor do IPASE é preservado no citado diploma legal (D.L. 3.347) e dando-se maior elasticidade ao assunto, encontrar-se-á solução mais adequada, por ocasião dos estudos já mencionados em nosso relatório, às exigências burocráticas dos órgãos financeiros das diversas repartições e da própria entidade seguradora. Nesse mesmo raciocínio repousam as normas recomendadas para facilitar a concessão dos benefícios e o desenvolvimento e simplificação das diversas operações de que cogita esta lei.

Quanto aos demais artigos ce que trata o projeto, merecem todos eles aprovação uma vez que disciplinam atividades indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços do IPASE.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1957. — Abelardo Jurema.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, acovo a matéria, como Presidente em exercício da Comissão de Finanças.

Pelo simples enunciado do Projeto de Lei da Câmara nº 20, primeira matéria do avulso da ordem do dia, verifica-se que, realmente, se trata de assunto relevante, complexo, que merece acurado estudo das Comissões desta Casa.

Enviado à Comissão de Finanças em princípio deste mês, acha-se tramitando dentro do prazo regimental, sujeito aos estudos necessários à elaboração de um parecer à altura dessa comissão específica. Colhido, que foi de surpresa, o relator, pelo requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho, homologado por outros Srs. Senadores, teve que apressar seus estudos e oferecer, nas linhas que passarei a ler, seu trabalho.

(Lendo)

O SR. PRESIDENTE:

Solicito do Presidente em exercício da Comissão de Finanças, Senador Vivaldo Lima, designe Relator, para oferecer parecer sobre o Projeto.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer novas bases para as pensões asseguradas à família do funcionário falecido, por intermédio do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

A revisão do seguro social a cargo da referida autarquia obedece a determinação constante do artigo 256 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952), representando o projeto em exame, assim, apenas a concretização, em termos práticos, do pensamento do legislador.

A matéria mereceu acurado estudo por parte das duas Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social desta Casa, as quais, visando ao seu aperfeiçoamento, ofereceram-lhe, res-

pectivamente, as emendas ns. 1-C a 9-C e 10-C a 11-C.

Essas modificações, minunciosamente justificadas, atendem às exigências da técnica legislativa e às reivindicações dos interessados, destacando-se a que estabelece o mínimo para o pecúlio especial (n.º 2-C), a que fixa em 50% do salário-base a soma das pensões (n.º 3-C) e a que consagra o princípio da reversão (n.º 5-C).

Acreditamos que, se aprovadas, estará definitivamente colocado o problema previdenciário do funcionalismo em bases justas e humanas.

Convém salientar que o projeto prevê, acertadamente, soluções futuras, quando dispõe:

"Art. 10 Em períodos nunca superiores a um quinquênio e sempre que as circunstâncias aconselharem, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado reajustará as pensões concedidas aos beneficiários de seus segurados, de forma a atender variações de custo da vida, utilizando-se do seu fundo de melhoria de pensões, ou solicitando ao Governo recursos adicionais, quando insuficiente o fundo referido."

Parágrafo único. Da arrecadação proveniente das contribuições de seus segurados obrigatórios, para fins de benefícios da família, não poderá o Instituto despeser, em despesas administrativas, quantia superior a 20% (vinte por cento).

No que se refere, porém, ao aspecto financeiro, sobre o qual nos devemos pronunciar, a proposição não merece ainda o devido exame.

A concessão dos benefícios, nas bases ora estabelecidas, acarretará fatalmente maior despesa para o IPASE, e estes encargos, de acordo com o artigo 9.º, deverão correr "à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada a pensionistas", a título de diferença de pagamento entre as novas pensões e as calculadas pelo Decreto-lei n.º 3.347, acrescidas dos abonos.

Preliminarmente, não vemos como se possa pagar, pela dotação orçamentária destinada especificamente aos pensionistas da União, um acréscimo nas pensões de segurados de uma autarquia, sem quebra do princípio da especialização da despesa, consagrado no § 2.º do artigo 73 da Constituição.

Quanto ao mérito, julgamos simples deuinal a fórmula em apreço, pois, a nosso ver, o IPASE não foi instituído para se transformar, no setor da previdência, em simples agência pagadora de pensões, com recursos do Tesouro, do qual já recebe as importâncias referentes aos aumentos e abonos, enquanto despende, no pagamento de benefícios de família, somente 10% do que recolhe de seus associados.

Assim, opinando favoravelmente ao projeto e às emendas ns. 1-C a 11-C, a Comissão de Finanças apresenta as emendas a seguir formuladas e justificadas:

EMENDA N.º 12-C

Ao artigo 9.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 9.º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica a União obrigada a auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado com uma importância correspondente a 1/3 (um terço) da contribuição compulsória de seus segurados, a qual é aumentada para 6% (seis por cento).

Justificação

O artigo 9.º manda que as despesas decorrentes do projeto corram à conta da dotação orçamentária do Ministério

da Fazenda destinada a pensionistas, solução que, além de inconstitucional, não atende aos interesses do Tesouro.

Atualmente, as pensões a cargo do IPASE importam em cerca de 350 milhões de cruzeiros anuais, sendo por conta da União 250 (aumentos e abonos) e apenas 100 milhões pelos cofres do Instituto (pensões calculadas pelo Decreto-lei n.º 3.347, de 1941).

Para execução do reajustamento previsto no projeto, apuramos que o IPASE necessita de um acréscimo de receita anual de, aproximadamente 350 milhões de cruzeiros, a fim de que as suas bases estruturais, atuarialmente calculadas, não venham a sofrer sérias consequências no futuro, com sérios prejuízos para a instituição.

Ora, como o novo valor das pensões faz desaparecer os aumentos e abonos provisórios custeados pela União, não é justo que esta deixe de contribuir para o seguro social de seus servidores, justamente no momento em que lhe é concedido um reajustamento substancial, mas também não é prudente que apenas ela suporte os novos ônus, que obviamente devem ser distribuídos com os funcionários.

Dai a fórmula que a emenda adota, encontrada para conciliar os interesses da instituição seguradora, que não dispõe de novos recursos, dos contribuintes, que reclamam maior segurança para seus dependentes, e da União, que deve ter, no caso, papel supletivo.

Assim, os novos encargos serão divididos entre os servidores públicos, que passarão a descontar mais 1% dos seus vencimentos (cerca de 200 milhões de cruzeiros anuais), e a União, que auxiliará o IPASE com importância superior a 150 milhões de cruzeiros em relação à que já destina ao pagamento de aumento e abonos extintos pelo projeto.

EMENDA N.º 13-C

Ao art. 10, in fine, suprime-se a expressão: "ou solicitando ao Governo recursos adicionais quando insuficiente o fundo referido".

Justificação

A melhoria de pensões não deve depender de auxílio do Governo. A instituição seguradora deve dispor de bases financeiras capazes de assegurá-la os recursos indispensáveis à consecução de sua finalidades. Do contrário repetir-se-ão os erros do passado, pois, à faltade uma norma legal imperativa o IPASE se hipertroficiou em outros setores, funcionando, no campo da previdência, como simples repartição pagadora do Ministério da Fazenda.

E essas bases financeiras são protegidas pela emenda anterior.

EMENDA N.º 14-C

Substitua-se o art. 11 e seus parágrafo pelo seguinte:

Art. 11. O seguro privado facultativo de que cogita o n.º II do art. 2º da presente lei tem o objetivo de proporcionar o amparo financeiro aos beneficiários do servidor por motivo de falecimento deste último, obedecendo as operações do IPASE, nesse setor, ao disposto no art. 3º e seus parágrafos do Decreto n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Justificação

Tal como se acha atualmente redigido, o artigo 11 do projeto não define exatamente quais as finalidades

do seguro privado facultativo, lacuna que não é preenchida em qualquer outra disposição desse diploma legal que visa esquematizar a assistência ao funcionário. Dessa maneira, torna-se absolutamente indispensável fixar os objetivos visados por esse seguro facultativo, verdadeiro complemento das garantias proporcionadas pelo seguro social obrigatório. Este último assegura, no caso de falecimento do servidor, apenas uma pensão vitalícia. Prevenindo a possibilidade de não bastar esse benefício para o atendimento das reais necessidades enfrentadas pelo beneficiário do servidor, cogitou o projeto de instituir uma garantia complementar, dando-lhe caráter facultativo precisamente para que o próprio servidor possa julgar, na apreciação do seu caso isolado, da conveniência e interesse de recorrer ou não a essa complementação que a lei lhe facilita.

O objetivo, portanto, desse seguro privado facultativo é o de completar, com a pensão vitalícia estabelecida pelo seguro social, o amparo de que na realidade possa carecer a família do servidor.

No sentido de fixar exatamente o objetivo do seguro privado facultativo é que propomos a presente emenda, na qual a nova redação dada ao art. 11 define exatamente a cobertura de que poderá servir-se o servidor e seus beneficiários.

EMENDA N.º 15-C

Ao artigo 14, onde se diz: "... serão recolhidas às instituições", diga-se:

"... serão recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado".

Justificação

As obrigações financeiras decorrentes do projeto só interessam ao IPASE. Daí a emenda, que tem o mesmo fundamento das de ns. 1 e 8 da Comissão de Serviço Público Civil.

São essas, Sr. Presidente, as considerações do Relator, encaminhando a V. Exa. o trabalho da Comissão de Finanças. (Muito bem)

0 SR. PRESIDENTE:

Proferidos os pareceres, vão ser lidas as emendas apresentadas ao projeto.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 16

Art. — O artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, passa a ter a seguinte redação:

Ao Presidente, ao Diretor do D.S., ao Inspetor Geral, aos Inspetores Regionais, aos Inspetores Locais e aos Inspetores de Produção — cujas funções estão diretamente ligadas à orientação dos corretores de seguros privados ou as que se relacionem especificamente com a produção dos mesmos seguros, poderá ser atribuída gratificação variável, cujas bases serão sugerida pelo Diretor do D.S., e aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. — Além de um Divisão Atuarial (DSA) terá o Departamento de Seguros, tantas Divisões quantas forem necessárias.

Art. — Fica criado no Departamento de Seguros o curso de especialização de seguros.

Art. — Só serão admitidos no Departamento de Seguros, os candidatos

aprovados em concurso, do qual constará obrigatoriamente, a exibição do diploma do Curso a que se refere o Artigo ..., ou de atestado firmado por companhia de seguros, comprovando conhecimentos especializados de seguros, em qualquer de suas modalidades.

Art. — Os funcionários só sairão do D.S., para qualquer repartição pública, ou removidos do Departamento, mediante prévia indicação, ou solicitação do Diretor, ao Presidente do IPASE.

Art. — Suprimam-se os artigos 1 e 16 do projeto.

Art. — Fica assim redigido § 1º do artigo 47 do Decreto-lei n.º 2.865 de 12 de dezembro de 1940:

§ 1º — Para efeito de distribuição não serão computadas a arrecadação proveniente da contribuição obrigatória dos servidores públicos federais e os lucros provenientes de avaliação de imóveis e a que se tenha atribuído valorização inferior a 7% ao ano, só se tornando efetivos para esse fim os apurados em operações realizadas.

Justificação

A distribuição de lucros que não se originem das contribuições obrigatórias (seguro social) são decorrentes da iniciativa da administração e dos serviços provenientes de leis democráticas do seguro privado.

EMENDA N.º 17

Art. — Ao pessoal da alínea (C) do artigo 48 do Decreto-lei n.º 2.865 de 12-12-1940, é concedido como gratificação de balanço, desde que os resultados autorizem tal distribuição, a metade do vencimento do período referência ou símbolo.

Justificação

Tem como finalidade melhorar a participação dos funcionários que recebem muito pouco pela forma das distribuições do art. 48 alínea referida.

EMENDA N.º 18

Art. — Fica revogado o art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-1940.

Justificação

Essa supressão se justifica, por que o artigo 11.º do projeto não é nada mais, nada menos, que a reprodução do mencionado artigo 3.º.

EMENDA N.º 19

Art. — O Poder Executivo poderá baixar Decretos aprovando a fixação da contribuição necessária a cobertura dos encargos decorrentes do disposto no art. 8.º, bem como estabelecer medidas que visem a racionalização desses descontos e consequentes recolhimentos aos cofres do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a simplificação dos processos de concessão de benefícios e o desenvolvimento e simplificação das diretrizes de seguros.

Justificação

Valé ressaltar que esta emenda além de resolver o problema da fixação, dar margem a que outros Decretos sejam expedidos para afastar obstáculos que possam surgir em relação às operações de seguros.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1957. — Lima Guimarães.

EMENDA N.º 20

Passa a ter a seguinte redação a alínea a, do item I, do art. 6.º:

«A espôsa, exceto a desquitada que não receber pensão de alimentos, e as filhas solteiras, não ocupantes de função pública.»

Em consequência, os itens I e II, do art. 7.º, passam a ter esta redação:

I — Quando ocorrer a habilitação à pensão vitalícia sem beneficiários de pensão temporária, o valor a ajustar caberá ao titular daquela pensão. No caso da alínea a, do art. 6.º, metade da pensão caberá à viúva e a outra, em partes iguais, às filhas.

II — Quando ocorrer habilitação de pensões vitalícias e temporárias, caberá metade do valor a distribuir ao titular ou titulares da pensão vitalícia e a outra metade, em partes iguais, aos titulares das pensões temporárias.

Justificação

Pelo projeto, os filhos de ambos os sexos são beneficiário das pensões temporárias. Excluídos os casos de invalidez, perdem eles, portanto, a pensão em cujo gozo se achar ao completarem a idade de 21 anos.

A perda das pensões dos filhos varões que atingem à maioridade se comprehende; a das filhas solteiras, não ocupantes de função pública é, porém, inadmissível.

No Montepio Militar, as filhas em nenhuma hipótese perdem o direito à pensão (Consolidação das disposições referentes às pensões militares — Decreto n.º 32.389, de 9-3-53, item II, do art. 33), e no Montepio Civil só quando se casam (Decreto n.º 22.414, de 30-1-33, art. 16), mas se estiverem no gozo da pensão por ocasião das núpcias, só a perderá se couber à viúva do contribuinte a reversão prevista no art. 1.º, da Lei n.º 571, de 3 de novembro de 1937 (Decreto-lei n.º 9.595, de 16-8-46, art. 5.º). Em Lei recente (Lei n.º 3.132, de 8-5-57, art. 1.º), foi, por outro lado, facultado ao contribuinte sem sucessores legar a pensão às filhas casadas, viúvas ou desquitadas. No Montepio dos Empregados Municipais, que é uma autarquia, as filhas igualmente têm direito à pensão enquanto se conservarem solteiras, ainda que maiores (Decreto Municipal n.º 3.397, de 9-5-30, item 1.º, do art. 47), tratamento este que não sofreu nenhuma limitação no ante-projeto de Lei de reforma do referido Montepio, publicado no D. O. de 24 de junho do corrente ano (Seção II).

A exclusão das filhas do regime de pensões vitalícias é tanto mais injusta quanto, pelo projeto, a mãe viúva e o pai inválido, sem nenhuma outra restrição, são beneficiários daquelas pensões. Se não for introduzida a modificação proposta pela presente emenda, poder-se-á ter situações tais como as seguintes:

a) o segurado viúvo com filhas maiores e solteiras nadas, absolutamente ada, deixará a suas filhas. Deixará, porém, pensão integral de 45% a seu pai inválido ou a sua mãe viúva, sem nenhuma outra restrição, como já foi dito, isto é, mesmo se se tratar de alto funcionário público aposentado ou de viúva de alta patente militar, ainda que a própria também seja funcionária pública. Por maior que seja a amizade que o filho possa consagrar a seus pais, a não ser nenhuma dúvida, representará o desejo seu.

b) falecendo viúva de segurado com filhas solteiras, maiores, ficarão estas totalmente desamparadas e terão de provar a si mesmas o amparo que uma pensão

suficiente lhes proporcionaria com de- cêncio.

A presente emenda visa precisamente corrigir esta falha do projeto, colocando as filhas numa posição mais humana, mais justa. Com sua restrição: não ocupantes de função pública, ficam evitadas situações semelhantes à focalizada na alínea a, desta justificação.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto n.º 32.389, de 9-3-53, aprova a consolidação das disposições legais referentes a pensões militares e dá outras providências.

Art. 33. São beneficiários de pensão militar (Lei de 6-11-1827, Art. 3.º; Decreto n.º 1.232-E, de 31-12-1850, artigo 1.º; Decreto n.º 1.382, de 27-4-1893, art. 1.º; Decreto n.º 846, de 10-1-1902, art. 1.º; Decreto-lei n.º 196, de 22 de janeiro de 1938, art. 8.º; Decreto-lei n.º 3.269, de 14-5-1941, art. 5.º; Decreto-lei n.º 4.819, de 8-10-1942, artigo 8.º; Decreto-lei n.º 4.839, de 16 de outubro de 1942, art. 1.º; Decreto-lei n.º 6.239, de 3-2-1944, art. 8.º; Decreto-lei n.º 8.958, de 28-1-1946, art. 1.º e Lei n.º 1.161, de 22-7-1950, art. 1.º):

II — Os filhos, exclusivas os maiores, do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos.

Decreto n.º 22.414, de 30-1-1933.

Art. 16. Por morte do contribuinte, tem direito à pensão as pessoas de sua família nomeadas na declaração a que se refere os arts. 9.º a 15.º, tendo preferência com exclusão de outros parentes e na ordem em que se segue:

1.º — a viúva, se em ação de desquitado, não foi considerada cônjuge culpada e vivia em família; os filhos menores e as filhas solteiras que viviam na companhia do contribuinte ou fora dela com seu consentimento, legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos, cabendo a metade da pensão à viúva e a outra metade repartidamente aos filhos e filhas.

Decreto-lei n.º 9.595, de 16-8-1946.

Art. 5.º. A filha do contribuinte que vier a casar-se só perderá, por esse fato, a pensão em cujo gozo se achar, se couber à viúva do mesmo contribuinte a reversão prevista no art. 1.º da Lei n.º 571, de 3-11-1937.

Lei n.º 3.132, de 8-5-1957.

Art. 1.º. É facultado ao contribuinte do montepio civil dos funcionários públicos federais, que não tiver sucessores por força da lei, legar a pensão, a que fizer jus, por declaração à repartição competente, ou por verba testamentária, desde que não haja feito adoção:

a) às filhas casadas, viúvas ou desquitadas;

b) aos netos, órfãos de pai e mãe;

c) às irmãs solteiras, viúvas ou desquitadas.

Decreto Municipal n.º 3.397, de 9 de maio de 1930.

Art. 47. A pensão será concedida:

1.º — metade à viúva do contribuinte, se não estiver divorciada ou desquitada, qualquer que tenha sido o motivo do divórcio ou desquitado, e a outra metade, repartidamente, aos filhos não emancipados e filhas solteiras, quer legítimos, quer legitimados, quer reconhecidos, quer adotivos, incluindo o filho póstumo.

Anteprojeto de lei de reforma do Montepio dos Empregados Municipais, D.O. de 24-6-1957, Seção II, pág. 5.932.

Art. 44. A pensão será concedida, por morte do contribuinte, aos seus beneficiários, na seguinte ordem de preferência:

a) à viúva e aos filhos de qualquer condição, se varões, enquanto menores não emancipados, interditos ou inválidos, se mulheres, enquanto solteiras, incluin-

do-se o filho póstumo, cabendo àquela a metade da pensão e a estes, repartidamente, a outra metade.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1957. — Gilberto Marinho. — Ezequias da Rocha.

EMENDA N.º 21

Suprime-se o art. 11 e seus parágrafos.

Justificação

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711-1952) assegura ao servidor a prestação de assistência, dentro de um plano (artigo 161) que comprehende:

- a) assistência médica, dentária e hospitalar e creches;
- b) previdência médica, dentária e b) previdência, seguro e assistência jurídica;
- c) financiamento para aquisição de imóvel destinado à residência;
- d) curso de aperfeiçoamento e especialização profissional;
- e) centros de aperfeiçoamento moral e intelectual dos funcionários e famílias, fora das horas de trabalho.

Desde logo fica patente que, no tocante a seguro, a assistência devida pela União é de caráter meramente econômico, cabendo-lhe proporcionar ao funcionário meios através dos quais possa ele buscar a proteção de que necessita. Em relação à previdência, a fórmula legal é precisamente a adotada para os trabalhadores em geral, isto é, organização de autarquia de seguro social destinada a atender às necessidades do servidor, nesse campo específico.

Nem da letra nem do espírito do Estatuto do Funcionário Público pode decorrer, em absoluto, a ilação de que a União ou suas autarquias se transformem em empresas seguradoras para cobrir riscos de natureza estritamente privada a que estejam expostos os funcionários públicos.

Desviando-se de tal orientação, o Projeto de Lei da Câmara n.º 20-57, no art. 11 e seus parágrafos, pretende conceder autorização ao IPASE para realizar operações de seguros privados, medida que padece, além do mais, da viva de inconstitucionalidade, por representar uma intervenção indébita da União no domínio econômico.

A Carta Magna, em seu art. 145, determina categóricamente que a ordem econômica tenha por base a liberdade de iniciativa, apenas admitindo a intervenção do Poder Público (art. 146) quando inspirada no interesse público e tendo por limite os direitos fundamentais que a própria Lei Maior assegura.

A prestação de assistência aos servidores da União não constitui, de certo motivo que se revista do interesse público indispensável para a legitimidade da intervenção do Governo na órbita econômica. O que o projeto visa é servir-se apenas de um pretexto para coenistar uma intervenção inconstitucional do IPASE, consistente em lançá-lo no domínio do seguro privado, setor econômico reservado pela Constituição e pelas leis ordinárias à livre empresa.

O verdadeiro móvel da iniciativa é, obviamente, de indole financeira. O IPASE, como de modo geral as nossas autarquias de previdência social, resiste-se dos variados males crônicos que lhe afetam a higidez econômico-financeira. Procura, assim, uma saída pela tangente, na ilusão de que, realizando operações de seguros privados, isso terá fonte de recursos para a solução das agravas em que se debate pelo mal destino dado à sua arrecadação. Ilustra bem a assertiva, a circuns-

tância de aquela autarquia, já em 1953, ostentar um déficit de aproximadamente cem milhões de cruzeiros, só no setor da assistência social e médico-hospitalar, circunstância que impeliu o Poder Executivo a enviar mensagem ao Congresso Nacional, de que resultou o Projeto de Lei n.º 3.270-53, ora em curso na Câmara dos Deputados, autorizando a autorização, pelo M.T.I.C., do crédito especial para atender aquele vultoso déficit.

Não é curial nem admissível que, para reparo de tais descalabros administrativos, se intente ter a Constituição, fazendo-se o Governo competir com o particular em área econômica constitucionalmente atribuída ao exercício federal do livre empreendimento.

Em matéria de seguro, outra anomalia apresenta o projeto. O Estatuto do Funcionário Público determina, em seu artigo 163, leis especiais estabelecendo os planos, bem como as condições da organização e funcionamento dos serviços assistenciais devidos pela União ao servidor. Por outro lado, a Constituição Federal dispõe no art. 5º, n.º XV, alínea b, que à União compete legislar sobre normas gerais de seguro e previdência social. Apesar de tudo isso, o art. 11, § 2º do Projeto de Lei da Câmara número 20-57 estabelece que as operações de seguros privados do IPASE seriam reguladas por atos próprios baixados pelo Presidente do Instituto, após a aprovação do Conselho Diretor. A aprovação de tais medidas representaria uma delegação feita pelo Poder Legislativo ao Instituto, o que constitui gritante inconstitucionalidade (Cons. Fed. Art. 36 § 2º).

Diante do exposto, verifica-se que o projeto é inquirido, em mais de um ponto, por dispositivos inofisicamente inconstitucionais. Outrossim, não é plausível nem justificável o objetivo verdadeiro da proposição, a qual, ao invés de propiciar assistência ao servidor público, o que busca é invadir o setor da iniciativa privada, no afã de arrancar recursos destinados à aplicação de paleativos ao organismo mal-criado de autarquia afetada por maus administrativos. — Othon Müder.

EMENDA N.º 22

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20 de 1957.

Os arts. 43 e 49 do Decreto-lei número 2.865, de 12.12.40, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de empenho nas dotações próprias e autorização expressa e escrita, que poderá ser dada pelo presidente em qualquer caso, ou por diretor, em casos de interesse de órgão subordinado.

Parágrafo único. A tomada de contas se processará normalmente por meio de balanços mensais e demonstração semanal da execução orçamentária, sendo facultado ao órgão fiscalizador requisitar comprovantes para esclarecimentos.

Art. 49 A fiscalização da gestão financeira do IPASE ficará conforme dispõe o art. 49, do Decreto-lei número 2.865, de 12.12.40, a cargo do atual Conselho Fiscal, composto de 5 membros, nomeados em comissão pelo Presidente da República, podendo ser reconduzidos, com um mandato pelo prazo de 4 anos, a contar da data da nomeação, com as seguintes atribuições:

- a) examinar a proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente do IPASE, autenticando-a para publicação pelo Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado, no Diário Oficial, se obedecidas as disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40, em caso

contrário devolvendo-a anotada nos pontos em desacordo com as devidas alterações;

b) fiscalizar a execução do orçamento autenticado pelo Conselho ou aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e autorizar, mediante proposta pronta e oportunamente apresentada pela administração do IPASE, após examinada a sua conveniência quanto às verbas indicadas, a transferência de uma a outra verba da dotação de uma consignação e de parte da dotação de uma a outra consignação, respeitando o total orçamentário da seção;

b) autorizar o reforço total orçamentário da primeira seção na base da arrecadação efetiva do primeiro semestre, respeitadas as limitações do art. 36 do Decreto-lei n. 2.865, de 12.12.40;

d) opinar sobre as operações de seguro, as modalidades de assistência e as aplicações do capital, que além, das que previstas no Decreto-lei n. 2.865, de 12.12.40, convém sejam adotadas;

e) opinar nos casos de alienação de bens moveis do IPASE;

f) proceder à tomada de contas da administração do IPASE, através do exame de seus balancetes e demonstrações da execução orçamentária;

g) tomar conhecimento do balanço e da apuração e distribuição dos resultados, dando parecer que será encaminhado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Presidente do IPASE;

h) solicitar ao Presidente do IPASE as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da inspeção pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, dos serviços em geral, inclusive dos comprovantes de contabilidade;

i) apresentar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o relatório anual de suas atividades, inclusive a documentação das próprias despesas;

j) elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único Os membros do Conselho Fiscal do IPASE terão remuneração idêntica a que for fixada para os membros dos Conselhos Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Justificação

Nas instituições de Previdência Social, a fiscalização da gestão financeira está a cargo dos Conselhos Fiscais existindo, entretanto, fundamental diferença entre as atribuições do Conselho Fiscal do IPASE e as dos demais institutos. Nestes, o Conselho, além da fiscalização financeira propriamente dita, é chamado a opinar nos processos de aplicação de capital e nas alterações que foram julgadas necessárias no orçamento

Parágrafo único Os membros do Conselho têm suas atribuições limitadas à aprovação da proposta orçamentária, ao exame do balanço e apuração dos resultados do exercício financeiro e a acompanhar a execução orçamentária à vista dos balancetes e demonstrativos enviados pela Administração do Instituto.

Antece, porém, que o orçamento do IPASE, depois de aprovado, pode ser alterado pela Administração que dá posterior conhecimento ao Conselho Fiscal dessas alterações.

Acresce que, no IPASE, não existe obrigatoriedade do empenho das despesas, resultando daí, o gasto além das dotações, situação que se regulariza posteriormente, com as alterações no orçamento.

Fácil é verificar as dificuldades que se apresentam ao Conselho Fiscal e a inoperância de sua fiscalização.

Não padece dúvida que se torna necessário alterar o regulamento vigente, aprovado que foi pelo Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e a oportunidade se nos depara agora, quando está em andamento nesta Casa do Congresso o projeto de lei número 20 de 1957, da Câmara dos Deputados, possibilitando nela a inclusão de dispositivos que permitam melhor fiscalização dos negócios da autarquia e obriguem sua administração a conter as despesas dentro dos limites orçamentários.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1957. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O projeto com as emendas volta às Comissões competentes.

Próxima discussão do Projeto de Lei do Senado, n. 20, de 1957, que institui o Plano de Valorização da Ilha da Trindade e dá outras provisões (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n. 463, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 17 do corrente), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 467, de 1957

Com fundamento no art. 156, § 1º, do Regulamento Interno, requeiro seja pedido o pronunciamento do Conselho de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1957.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1957. — Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia para audiência do Conselho de Segurança Nacional.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 460, de 1957, do Senhor Carlos Saboia e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado número 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, quiseram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado.

Votação em primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1957, que substitui o § 4º, do art. 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 375, de 1957 do Sr. Senador Caiado de Castro, aprovado na 2.ª Sessão extraordinária de 5 do mês em curso), tendo parecer contrário, sob n.º 774, de 1957, da Comissão Especial.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para encaminhar a votação) — (Lei o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o projeto em votação, quando examinado e discutido na Comissão Especial, voltou esmagadoramente derrota. Vem, hoje, a Plenário, depois de longa espera, e, sobre ele, deverão decidir os nobres Senadores.

O silêncio com que foi recebido, na discussão e prova eloquente de que os ilustres membros desta Casa já possuem em juízo formado sobre o assunto, condenando, repudiando idéias tão desarrumadas e esdrúxulas.

Como poderia eu, por esse motivo, dispensar-me de maiores considerações. Acontece, porém, que sou carioca. Ao que me consta, sou mesmo, nesta Casa, o único filho nato desta mui leal e nobre cidade do Rio de Janeiro. A pobreza de meus recursos e a modéstia de meu nome serão perdoados, estou certo, por que a grandiosidade da causa, a ser julgada hoje, dispensa argumentos brilhantes, não requer altas investigações, não precisa, sequer, de defesa.

Se assim não for, outros cariocas tomariam esse encargo, porque, para nós, carioca não é, apenas, quem nasceu nessa terra generosa, é todo aquele que, como dizia o grande Martim Furtado, fiscaliza seguidamente o seu governo, e mantém incessante cuidado pelos interesses públicos.

Carioca é todo aquele que possui nossa mentalidade, que pensa, responde e sente como brasileiro destas plagas.

Carioca, por exemplo, foi o grande pernambucano Heitor Beltrão, meu velho, amigo e ferrenho adversário político que, certa feita, disse na Câmara dos Senhores Deputados:

No Brasil, não foi a União que criou o Distrito Federal. Foi o Distrito Federal que criou a União. É o que nos ensina a História, mostrando bem a diferença do que ocorre entre nossa pátria e outras nações".

Minha intenção é, apenas, na qualidade de carioca, nascido na encantadora e modesta praçinha de S. Salvador, lembrar alguns fatos. Antes, porém, desejo render homenagens aos irmãos fluminenses, dizendo-lhes de nosso afeto e da grande admiração que votamos a sua bravura, ao seu progresso e a sua capacidade empreendedora.

Sou daqueles que aceitam e até recomendam estudos no sentido de ser possibilatada a realização da fórmula constitucional (arts. 2º e 3º), da reunião do Estado do Rio e do atual Distrito Federal, num terceiro Estado. O que não é possível, e que não é admissível, é rasgar a própria Constituição Federal, negando às populações diretamente interessadas o direito de opinar mediante plebiscito; é espoliar suas assembleias legislativas — como representantes da soberania popular — do direito de decidir, em pleno regime livre democrático; é "golpear a autonomia dos Estados", alterando seus territórios, com a anexação pura e simples do menor em superfície ao maior, enfraquecendo a ambos financeiramente e criando problemas quase insolúvel, no momento, à vida do governo é da administração do altivo Estado do Rio de Janeiro, e do não menos altivo Distrito Federal.

Alega-se que o Distrito Federal tem extensão territorial muito pequena. É verdade, se comparada com a vastíssima extensão territorial do Brasil. Entretanto, bem menores que o futuro Estado da Guanabara são as Repúblicas de San Marino e de Andorra, o Principado de Mônaco e o Grão-Ducado de Luxemburgo. Também não deixe de ser verdade que, na Conferência de Limites, realizada em Belo Horizonte em 1920, ficou aprovado sobrejamente que pertencem ao atual Distrito Federal, os municípios fluminenses de São João de Meriti, Caxias, Nova Iguaçu, Itaguaí, Nilópolis, Mesquita, Queimados e Olinda.

E, se nos aprofundássemos um pouco mais verificariam que o nobre progressista e encantador município de Campos a cujo povo saúdo com amizade e admiração, pertenceu outrora ao Estado do Espírito Santo. Chegaramos, então, a concluir com os mestres e historiadores, que o território do atual Estado do Rio de Janeiro, é da província do mesmo nome acrecido de áreas dos territórios de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e o próprio Distrito Federal.

Fala-se em tradição. Entretanto, que tradição é essa? Surgiu da formação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, de suas lutas contra os franceses, de sua ajuda a São Paulo contra o luso vindo de Pernambuco? Aparceu no Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, que nos concedeu as condições de província autônoma? Teria sido reconhecida ou lembrada, sique, na Constituição de 1891, quando lhe reconheceu o direito de Estado, uma vez realizada a transferência da Capital? Teria sido mencionada na Conferência de Limites, de 1920, quando se concluiu que vários municípios fluminenses pertencem, de fato, ao Distrito Federal?

De tradição, o que existe realmente é, apenas, a má vontade de alguém contra a autonomia do Distrito Federal, é o não cumprimento de reiteradas promessas eleitorais, é o "ódio grande" de outros contra o irmão mais velho que lutou, progrediu e consolou a família. Contra esse "ódio grande" possuímos em 90% das casas cariocas, segundo noticiário dos jornais, a planta ultra-venenosa, a tão afamada "cotonha" ninguém pode..."

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Distrito Federal é a terra das paradoxos. É cidade maravilhosa... apesar da pobreza e do mau cheiro do lixo nos dias secos; das inundações quando cheve e da lama que se segue à chuva. É Rio... e não tem água. Possui o maior estádio do mundo, porém as Escolas e os Hospitais são insuficientes... A sua população é de cerca de três (3) milhões de habitantes, dos quais 640 mil habitantes em favelas e, por isso, não podem ser eleitores, por falta de atestado de residência, de vez que moram em ruas não cadastradas e em casas sem número. Vale isso dizer, srs. Senadores, que cerca de um quinto da população carioca, para alistar-se, precisa de boas vontade da polícia e... o voto obrigatório...

Em 1777 possuía, sómente em Campo Grande, dez bons engenhos de açúcar, em 1936 o Prefeito, nomeado pelo Governo Federal, vetava o projeto que permitia a produção de açúcar entre nós.

A lavoura cafeeira era abundante nas nossas fazendas situadas nos atuais bairros de Haddock Lobo, Santa Terezinha, Botafogo, Laranjeiras, Andaraí, Tijuca. Daqui saíram as mudas para a vale do Paraíba. A cultura do café era abundante nos contrafortes do Covadão e na Fazenda de Santa Cruz.

O chamado sertão carioca produziu de tudo: arroz, feijão, milho, mandioca

amendoim, café, chá, anil, batata, frutas, etc...

O Distrito Federal progrediu. E progrediu tanto que se criou uma Secretaria Geral de Agricultura, trazendo como resultado o desaparecimento do cultivo da terra, o fechamento do Matadouro de Santa Cruz, a paralisação da iniciativa privada.

Sua renda anual é, apenas de cerca de 11 bilhões de cruzeiros e... alegou-se que não tem vida própria.

Pobre cidade do Rio de Janeiro, minha terra natal.

Sr. Presidente.

Voto contra o projeto e peço aos nobres Senadores que também o rejeitem. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

De acordo com o art. 191 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 16, de 1955, a votação será pelo processo nominal.

Os senhores Senadores responderão «sim», se votam a favor, e «não», se contra.

Vai-se proceder à chamada.

RESponde «SIM» O SR. SENADOR. Lima Guimarães.

RESPODEM «NAO» OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Arêa Leão — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Sobral Barreto — Jorge Maynard — Lauro Hora — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lino Prestes — Coimbra Bueno — Mário Motta — João Villasbôas — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam «não», 31 Srs. Senadores e «sim», um Sr. Senador.

Está rejeitado o projeto.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo.

PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Nº 1, de 1957

Substitua-se o parágrafo 4º do artigo 4º do ato das Disposições Transitorias, pelo seguinte:

Efectuada a transferência da Capital Federal o atual Distrito Federal passará a integrar o território do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. SENADOR GILBERTO MAPINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PÚBLICO.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto de V. Exceléncia constará da Ata.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para declaração de voto. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os agradecimentos do Distrito Federal foram manifestados pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Gilberto Marinho — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Peço a V. Exa., Sr. Presidente, faça constar da Ata que o único voto favo-

rável foi do Senador Lima Guimarães, conforme declaração expressa de S. Exceléncia feita ontem, em homenagem ao autor da emenda.

O nobre representante do Estado de Minas Gerais autorizou-me a fazer tal declaração. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da Ata.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 16, de 1957, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Manoel José da Silva, Ajudante de Porteiro, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 718 e 719, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 16, de 1957

Concede aposentadoria a Manoel José da Silva, Ajudante de Porteiro. O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' concedida aposentadoria a Manoel José da Silva, Ajudante de Porteiro, classe «M», no cargo de Porteiro, classe «N», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 134, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Juracy Magalhães, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, das 21 repúblicas americanas, 7 têm em setembro o dia mais alto de sua história, aquele em que, no longínquo passado, se fez a declaração de sua independência.

Coincidemente, no dia 15, Costa Rica, El Salvador, Honduras, Guatemala e Nicarágua, festejaram em suas ricas e prósperas terras a passagem de mais um aniversário de sua emancipação política, com o que se configuravam, desde então, no mapa, em caráter definitivo, dentro dos seus contornos geográficos, como nações soberanas.

Todo o continente compartilhou do jubilo desses povos irmãos, que re-

cordavam em exaltadas cerimônias cívico-militar os grandiosos feitos dos antepassados que, com tanto sacrifício e sangue, legaram os pôsteros uma pátria organizada e disposta a eternizar as suas fronteiras.

Assim, Costa Rica, engalanada, em memória de Juan Rafael Mora, o seu herói nacional, lembrou às gerações contemporâneas que, em tal data, lá por 1821, pôde tornar-se em Estado independente.

El Salvador, também, lutou bravamente sob a liderança de um clérigo patriota, o padre José Matias Delgado, declarando-se, então, autônoma da Espanha, com a primazia, além de tudo de ter promulgado a 12 de junho de 1824 a primeira Constituição independente da América Central.

Igualmente, Honduras, a 15 de setembro de 1821, declarou-se Estado emancipado, integrando-se, no entanto, na Federação Centro-Americana, sob a inspiração de um idealista que se tornou seu herói nacional — Francisco Morazán — da qual, em fins de 1838, definitivamente, se afastou conquistando soberania de modo absoluto.

A Guatemala, terra de brava gente, que não teme os vulcões fumegantes, separou-se da Espanha na mesma data para tornar-se parte das Províncias Unidas da América Central. Depois de dissolvida a Federação, formou governo próprio e, 1847, já república, eleiou à sua presidência o «Reformador» Justo Rufino Barrios, cons. grado pelo reconhecimento do povo guatemalteco como seu herói nacional.

Por fim, pela ordem alfabetica, a Nicarágua, pátria de insignes poetas, dos quais foi Rubén Darío a sua maior expressão, descoberta por Cristóvão Colombo em 1502, tornou-se, de igual modo, componente da Federação Centro-Americana, que proclamou a independência das cinco províncias do domínio da corôa espanhola. Embandeirada e jubilosa, não obstante a perda recente de seu grande filho e Presidente, brutalmente imolado, reverencia, na data maior, o acontecimento empolgante diante do bronze perpetuador do seu herói nacional Miguel Larreyne, jurista e autor famoso, artífice soberbo de sua libertação.

16 de setembro consigna no continente americano outra data nacional. Diz respeito a uma grande e populosa nação, que tanto se vincula, no espírito e no coração, à gente brasileira.

Terra dos antigos astecas, o México é um país de contrastes impressionantes, com exteriorizações de beleza e rusticidade, conservando, no entanto, sua modernas cidades o encanto e a tradicional cultura da velha Espanha.

Governada quasi 300 anos por vice-reis e espanhóis, a 16 de setembro de 1810, o seu nobre povo, conduzido por Miguel Hidalgo manifestou desejo de liberdade, conquistando, enfim, com a declaração de 1813, a sua tão ansiada independência.

Pouco durou tal estado de coisas, à custa de ingentes sacrifícios. Maximiliano da Áustria, ficara pé. Coube a Benito Juarez, um nativo que se tornou presidente em 1858, libertar a sua pátria do domínio francês, o que só aconteceu inteiramente lá por volta de 1867.

Juarez, notável legislador, promulgou uma constituição que assegurava ao país um governo democrático e liberal. Eis na história, pela consagração do seu povo, o herói nacional do México altivo, mais uma vez alto, na

data máxima, de homenagens excepcionais de toda a América Latina.

Completa-se o ciclo de datas tão festejadas no novo continente, nesse mês de setembro, de tão alta repercussão política, com as comemorações de 18, em Santiago, assistidas carinhosamente pelo Brasil, através da delegação presidida pelo seu eminente Chanceler e Embaixador José Carlos de Macedo Soares.

O Chile é uma nação de gente vivil e enérgica. A mistura de conquistador espanhol com o aguerrido araucano produziu, como se reafirma aí, um povo notável por seu vigor físico, capacidade de resistência, imaginação, bravura, pessoal e otimismo.

Os chilenos conservaram-se fiéis à Espanha ate o começo do século XIX. Daí por diante, a idéia de independência, que já empolgava os povos latino-americanos, começou a tomar vulto também dentro de suas fronteiras.

Bernardo O'Higgins, exceiso batalhador da suprema causa, consolidou a situação nas sangrentas revezadas, que penderam vitoriosamente para as hostes de San Martín. O Higgins, de ceia, como chefe supremo do Chile, promoveu uma política de reforma de grande alcance, com o que ass. garou, com sua larga visão de patriota, o porvir auspicioso de seu encantador país, de topografia tão singular pelos picos de majestosas montanhas e seus turbulentos rios. Em tal figura, como autêntico herói, como é justo, se concentram as homenagens respeitosas da comunidade latino-americana pelo passagem da magna data da nação amiga.

Eis coro, Srt. Presidente, me é possível testemunhar, através desta alta tribuna, o meu apreço e admiração a esses heróicos e cultos povos que fizaram, seja injustiças nem ingratidões à civilização mae-pátria, as lutas geo-políticas de suas pátrias no concerto da comunidade universal, o que espero chegar ate os seus nobres governantes por intermédio das esclarecidas e brihantes representações diplomáticas acreditadas junto ao Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma extraordinária, às 21 horas, de hoje com a seguinte

ORDEM DO DIA

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos).

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 808 e 809, de 1957, das Comissões de: — Saúde Pública; e de Finanças.

2 — Discussão única do Veto nº 2, de 1957, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal número 1.147-B de 1953, que regula a construção de abrigos e a reserva de áreas destinadas ao parqueamento de veículos, tendo Parecer nº 819, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do voto.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos).

ATA DA 150.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1957.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. LIMA TEIXEIRA.

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Vitorino Freire — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo C. Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — João Acciudo — Argemiro de Ligueiredo — Novais Filho — Jardas Maranhão — Ezequiel da Rocha — Sobrê Bacreto — Jorge Magrard — Lauro Hora — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Pitombo Cavalcanti — Gilberto Marinho — Benedito Valedares — Lina Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Mário Motta — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — (35).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo no recinto número requerido, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1º Secretário, é o seguinte:

EXPEDIENTE

TELEGRAMA

Presidente João Goulart
Senado Federal Rio DF

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara dos Senadores do Peru Prestou significativa homenagem ao Brasil — por ocasião transcurso 135 aniversário nossa Independência usando da palavra o Senador Raul Purras Barrenechea Presidente da Comissão Diplomacia cordialmente Orlando Leite Ribeiro Embaixador Brasil.

Mensagem n. 293, de 1957

**Número de Ordem
na Presidência n. 380**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n. 795, de 1950 (no Senado n. 309, de 1950), que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

Incide o voto sobre os parágrafos e expressões abaixo relacionados, disposições que considero contrárias aos interesses nacionais e que são as seguintes:

a) na parte final do artigo 2.º, as expressões: "é relevada a exigência

contida no § 2.º do art. 30 do mesmo Decreto-lei, inclusive para os casos pendentes";

b) § 1.º do artigo 3.º;

c) § 2.º do artigo 3.º.

Por importar em dispensa do pagamento de imposto, contrária aos interesses da arrecadação federal, são vedadas as expressões contidas na parte final do artigo 2.º:

"é relevada a exigência contida no § 2.º do art. 30 do mesmo Decreto-lei, inclusive para os casos pendentes".

A eliminação total dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º tornou-se necessária em face do tempo decorrido na tramitação do projeto nas duas Casas do Congresso. Prevêm estes dispositivos o dia 31 de dezembro de 1950 como data limite para o procedimento fiscal das repartições do imposto de renda, em relação aos tributos mencionados, enquanto a lei nova entra em vigor no ano de 1957. Sua aceitação, assim, viria tornar sem efeito todos os processos de cobrança decorrentes das revisões, em grande número, efetuadas pela Divisão do Imposto de Renda após aquela data, e ainda em curso, além de dar ensejo a pedidos de restituição das importâncias já recolhidas.

Por esse motivo, voto os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º, considerando-os prejudiciais à arrecadação federal, e, consequentemente, contrários aos interesses nacionais.

So estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1957 — a) Juscelino Kubitschek

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios. Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento, os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São dispensados do recolhimento do Depósito Compulsório e da retenção, de que tratam as letras b e c do art. 14 do Decreto-lei n. 9.159, de 10 de abril de 1946, todos os contribuintes que, à data da vigência desta lei, tenham os seus processos de lançamento dos exercícios de 1946 e 1947 pendentes de decisão na jurisdição fiscal, administrativa ou judiciária.

Parágrafo único. São igualmente dispensados das obrigações referidas neste artigo os contribuintes que estiverem em débito com os Recolhimentos de "Depósitos Compulsórios" lançados, desde que requeiram o pagamento da multa de mora devida pela inobservância dos prazos das notificações emitidas até a vigência desta lei.

Art. 2.º É liberada, imediata e integralmente, a parcela de lucros retida em poder da empresa, nos termos da letra b do art. 14 do Decreto-lei número 9.159, de 10 de abril de 1946, e relevada a exigência contida no § 2.º do art. 30 do mesmo Decreto-lei, inclusive

para os casos pendentes.

Art. 3.º Os processos de revisão militar-são ao lançamento da parcela correspondente ao imposto adicional de renda, a que se refere a letra a do art.

14 do Decreto-lei n. 9.159, de 10 de abril de 1946.

§ 2.º As revisões das declarações dos exercícios de 1944 e 1945 do "Imposto sobre Lucros Extraordinários" (Decreto-lei ns. 6.224 e 6.225, de 24 de janeiro de 1944) obedecerão, também, ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 4.º Para os lançamentos do imposto de renda dos exercícios de 1943, 1944 e 1945, feitos a partir da publicação desta lei, é dispensada a subscrição compulsória de "Obrigação de Guerra", de que trata o Decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, modificado pelo de n. 6.455, de 29 de abril de 1944.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um projeto que vai ser lido.

E lido e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Resolução n. 28, de 1957.

Aposento Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe «L», do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único E' aposentado nos termos do art. 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o art. 178, item III, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952; Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe «L», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, incorporando-se aos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

Dispõe a Constituição Federal: «Art. 191 O funcionário será aposentado»;

1) por invalidez;

§ 3º Serão integrais os vencimentos da aposentadoria, quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei».

Por outro lado, estabelece a Lei número 1.711, de 28.10.52:

«Art. 178 O funcionário será aposentado com os vencimentos ou reumeração integral;

III — quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar na base de conclusões da medicina especializada».

Em face do laudo do Serviço de Biometria Médica, que conclui pela invalidez do funcionário, propõe a Comissão Diretora o presente projeto de resolução ao exame do plenário, nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1957. — Lima Teixeira. — Vitorino Freire. — Kerginaldo Cavalcanti. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, havia assumido o compromisso de ocupar a tribuna nesta sessão, a fim de iniciar a resposta ao discurso proferido hoje à tarde pelo eminente Senador Juraci Magalhães.

Verifico, todavia, que S. Exa. não se encontra na Casa; e, como é do meu desejo responder estando presente o ilustre representante baiano reservo-me para usar da palavra no expediente da sessão de amanhã. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua o expediente.

Não há mais orador inscrito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo apenas comunicar à Casa o que pretendia transmitir ao nobre Senador Lino de Matos, antes que S. Exa. deixasse a tribuna.

O nosso eminente colega, Senador Juracy Magalhães, ao sair esta tarde do Senado assumira o compromisso de comparecer a um comício às 20 horas e 30 minutos, nesta Capital. Certamente esse motivo ocasionou seu atraso nesta sessão do Senado; do contrário, teria a satisfação de ouvir o discurso pronunciado pelo nobre Senador Lino de Matos. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua o expediente.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: desejo formular apelo aos poderes competentes, a fim de que voltem as vistas para a indústria de tecidos do meu Estado.

Sabe o Senado da reconhecida vocação industrial de minha terra, do esforço, da tenacidade, daquelas marcas extraordinárias, do espírito de iniciativa da gente dos Guararapes.

O Sr. Cunha Mello — Vocaçao industrial da nossa cara gente, agora muito favorecida com a energia elétrica do São Francisco.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pelo aparte, V. Exa., como muito bom pernambucano, sabe dos magníficos efeitos que se produziram no nosso Estado, através da energia elétrica de Paulo Afonso, sem a qual o Nordeste brasileiro já não poderia sobreviver.

Sr. Presidente, a indústria de tecidos de meu Estado atravessa crise sem precedentes. As fábricas mais opulentas, as que realmente abastecem o mercado consumidor, com artigos de primeira ordem, sentem-se na indeclinável obrigação de restringirem seus trabalhos, por falta de elementos financeiros para satisfação das férias dos seus operários.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há poucos dias, no meu gabinete, tive ocasião de ouvir de alguns industriais maranhenses a confissão de que a indústria de tecidos na capital daquele Estado encontra-se em situação desesperadora.

O parque industrial do Maranhão que, certamente, não se pode comparar com o de Pernambuco, produz tecidos de algodão do tipo grosso, que conta com bons mercados, pelo menos em alguns Estados do Nordeste, como Ceará e Rio Grande do Norte. Pois bem, tal é a retração do crédito que se criou para essa indústria, que o Maranhão está às portas da bancarrota. Se não houver uma providência, o Maranhão será sacrificado. Aproveito a ocasião, para inserir esse meu aparte, porque, nesse

início de sessão, não se encontra presente o meu particular amigo Senador Victorino Freire. Presto, assim, homenagem à pessoa de S. Exa., demonstrando minha solidariedade não só a V. Exa. como ao Estado do Maranhão.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado a V. Exa.

O SR. Ezequias da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O SR. Ezequias da Rocha — Desejo também, referir-me à condição da indústria de tecidos, no Estado de Alagoas. Há algum tempo, fechou-se uma fábrica, na cidade de Penedo e, nos últimos dias, outra, em Pilar. A situação é, pois, calamitosa, não só para essa indústria, como para o pobre operariado que, desempregado, fica na mais triste situação. Assim, segundo o apelo de V. Exa., através do qual fala a indústria nordestina.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, os depoimentos trazidos agora pelo eminente representante do Rio Grande do Norte, Senador Kerginaldo Cavalcanti, que nos trouxe a informação de que, também, a indústria têxtil do Maranhão passa pela mesma crise que o meu Estado, e pela voz autorizada do eminente representante de Alagoas, Senador Ezequias da Rocha, vêm, realmente, em reforço da minha argumentação, e, naturalmente, com os apartes de S.S. Exas., estou certo de que o Governo da República se mostrará ainda mais acessível ao exame e à solução desse grave problema, que tanto aflige a economia das regiões a que nos estamos reportando.

O SR. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O SR. Freitas Cavalcanti — Há poucos dias, quando proferida longo e subsíndicos discurso nesta Casa, a respeito da crise por que atravessa a indústria têxtil no Brasil, em face da política financeira do Governo, coube-me comunicar o fechamento de duas fábricas de tecidos em Alagoas: a Companhia Industrial Penedense, situada na cidade de Penedo, e a Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos, localizada no município de Pilar. Naquela tarde, recebi longo cabograma do Presidente da Federação das Indústrias Texteis de Alagoas, em que solicitava nossa interferência junto ao Banco do Brasil, no sentido de ser solucionado o pedido de financiamento, encaminhado pela Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos. Naquela mesma comunicação, e esclarecia que, naquela tarde, a fábrica fechava suas portas e despedia seiscentos operários. Valho-me da oportunidade, para, mais uma vez, solidarizar-me com o apelo que V. Exa., necessariamente, encaminhará ao Governo da República, no momento em que assinala as terríveis dificuldades que atravessa a tradicional indústria de tecidos do glorioso Estado de Pernambuco.

O SR. João Arruda — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O SR. Freitas Cavalcanti — Há poucos dias, quando proferida longo e subsíndicos discurso nesta Casa, a respeito da crise por que atravessa a indústria têxtil no Brasil, em face da política financeira do Governo, coube-me comunicar o fechamento de duas fábricas de tecidos em Alagoas: a Companhia Industrial Penedense, situada na cidade de Penedo, e a Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos, localizada no município de Pilar. Naquela tarde, recebi longo cabograma do Presidente da Federação das Indústrias Texteis de Alagoas, em que solicitava nossa interferência junto ao Banco do Brasil, no sentido de ser solucionado o pedido de financiamento, encaminhado pela Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos. Naquela mesma comunicação, e esclarecia que, naquela tarde, a fábrica fechava suas portas e despedia seiscentos operários. Valho-me da oportunidade, para, mais uma vez, solidarizar-me com o apelo que V. Exa., necessariamente, encaminhará ao Governo da República, no momento em que assinala as terríveis dificuldades que atravessa a tradicional indústria de tecidos do glorioso Estado de Pernambuco.

O SR. João Arruda — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O SR. Freitas Cavalcanti — Eu me dispensei de colaborar no discurso que V. Exa. está fazendo sobre a crise têxtil brasileira se já não tivesse, há algum tempo, feito dois discursos a esse respeito, denunciando a crise que está agravando esse ramo em todo o Brasil e pedindo providências às entidades federais a seu respeito. De certo modo, V. Exa. corrobora minhas denúncias, feitas em junho, quando se tratava da

exportação de tecidos, e há mais ou menos duas semanas, quando falava da crise econômico-financeira por que passam todas as empresas, principalmente no ramo têxtil.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, os testemunhos autorizados dos eminentes representantes de Alagoas e da Paraíba, respectivamente Senadores Freitas, Cavalcanti e João Arruda, vêm colaborar com minhas modestas palavras, no sentido de dirigir apelo ao honrado Sr. Presidente da República e ao honrado Sr. Ministro da Fazenda, para que adotem providências urgentes, a fim de que essas indústrias, de tanta tradição nos Estados a que nos referimos, não venham a encerrar suas atividades. Só o fato de terem diminuído os dias semanais de trabalho, representa um profundo golpe para o operariado, nestes dias de tão inolerável alto custo de vida e também constitue, sem dúvida, gravíssimo prejuízo para os homens de mãos calejadas que mouremos nos campos, cavando a terra, semeando o algodão.

Sabemos todos que o mercado interno não consome totalmente nossa produção algodoeira; e, se, infelizmente, as fábricas de tecidos tiverem de diminuir suas atividades, certamente a economia nacional será vítima de mais um terrível golpe, pois a inflação al se encontra ocasionada, em todos os setores da vida brasileira, os mais terríveis desajustamentos.

O SR. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouviu a V. Exa., nosso acatado mestre.

O SR. Fernandes Távora — Obrigado. Mestre é V. Exa. Talvez o nobre colega tenha tido ocasião de ouvir minhas palavras, há poucos dias, sobre o Nordeste, e a respeito da industrialização a galope que se quer fazer neste país, sem base para manter essa indústria criada a trouxe-nouva. Quando estive em São Paulo, naquela ocasião já havia cerca de 300 milhões de metros de tecidos estocados, por falta de comprador, exatamente porque nunca se lembraram de levantar o nível econômico do Nordeste, que é o melhor e quase único freguês. Agora, continua a mesma coisa, ou pior ainda, porque o grande Estado atravessa crise tremenda. Não sei como a indústria têxtil paulista poderá sair dessa situação. O fato é que já existem mais de 200 mil pessoas desempregadas, e a tendência é aumentar cada vez mais.

Queixam-se do governo atual. Não culpo este ou aquele, mas o fato é que a crise não é sómente de Pernambuco, mas de toda a indústria nacional, crise jamais havida neste País.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato à valiosa intervenção do eminente companheiro, o digno Senador Fernandes Távora, sempre pronto a intervir nos debates, com a sua clarividência e, sobretudo, larga experiência de homem público, atento observador dos fenômenos econômicos do Brasil.

O SR. Fernandes Távora — Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, sou apenas um modesto plantador de cana e não se me figura difícil medida imediata do Governo para solução de tão altos e graves problemas, os quais atingem em cheio a nossa indústria têxtil. Essas providências poderiam ser ou a *warrantagem*, através do Banco do Brasil, ou, então, a adoção de ferramenta mais acertada, como a da permissão para exportar, mediante as devidas recompensas, através dos ágios arrecadados e acumulados

dos leilões de divisas, os quais têm dado ao País verdadeiro orçamento de recaída paralelo.

O SR. Fernandes Távora — Apela V. Exa. para os ágios que desapareceram como se fossem inexistentes. O Governo deles nunca prestou contas. O Tribunal de Contas está cansado de solicitá-las e o Executivo ficou mudo e quedo, como se fosse um penedo sobre outro penedo.

O SR. Victorino Freire — Que Co-vêno?

O SR. Fernandes Távora — O atual.

O SR. Victorino Freire — E o anterior?

O SR. Fernandes Távora — O atual ou o anterior. O fato é que nunca pres-taram contas.

O SR. Victorino Freire — O Governo atual não pode prestar contas da administração anterior.

O SR. Fernandes Távora — E da sua por que não presta?

O SR. Victorino Freire — O Senhor Ministro da Fazenda declarou que vai fazê-lo.

O SR. Fernandes Távora — Vai-nada!

O SR. Victorino Freire — E por que não mândou V. Exa. o seu corregidório prestar?

O SR. Fernandes Távora — Essa questão dos ágios não se explica. A meu ver, só pode ser tida como falcatrua.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, o eminente Senador Fernandes Távora filia-se àqueles que entendem que o passado pertence à história; só o presente responde pela atualidade.

O SR. Fernandes Távora — Peço licença a V. Exa. para não acatar a idéia.

O SR. NOVAES FILHO — Foi o que deduzi da resposta de V. Exa. ao nobre Senador Victorino Freire.

O SR. Fernandes Távora — Declaro que não quero saber se o culpado foi o Governo passado ou o presente. O fato é que os Governos não dão conta daquilo que deviam dar.

O SR. Victorino Freire — Agora, V. Exa. esclareceu melhor. Antes falei em «o governo».

O SR. Fernandes Távora — Quando se diz «o governo» já se sabe que se refere à Administração do País.

O SR. NOVAES FILHO — Nesse particular desejo, aproveitando o ensejo, aplaudir e louvar a atitude do Tribunal de Contas da União, que exerceu, no caso, uma de suas prerrogativas. Exigiu que o Governo — quando dizemos «governo» nunca fazemos a indagação se é o dos dias que passam ou o dos dias que se foram — o responsável pela coisa pública, pela condução dos dinheiros do Erário, que tem o dever indeclinável de ir, perante o Tribunal da União, esclarecer dúvidas, se dúvidas hâ...

O SR. Victorino Freire — V. Exa. há de compreender que o Ministério da Fazenda tem obrigação, de acordo com dispositivos legais, de prestar contas de sua Administração. A rigor, o Senhor Ministro José Maria Alkimim já as deve ter prestado. Vi nota de S. Exa., dizendo que o documento estava sendo organizado, para ser levado ao Tribunal de Contas e ao Congresso Nacional.

O SR. NOVAES FILHO — Os gestores de negócios financeiros responsabilizam-se diretamente pelos seus atos, mas, nem por isso perdem o dever de encaminhamento e da elucidação dos atos dos seus antecessores.

O SR. Victorino Freire — Perfeita-

O SR. NOVAES FILHO — Estou certo que o eminente Ministro José Maria Alkimim, nosso prezado companheiro do Parlamento Nacional, não fugirá ao cumprimento desse dever e enviará ao Tribunal de Contas esclarecimentos precisos e minuciosos sobre a rigorosa aplicação dos ágios dos leilões de divisas.

O SR. Fernandes Távora — Creio que V. Exa. deve ter lido nos jornais a solicitação que fez o Tribunal de Contas ao Presidente da República porque, por mais que peça a prestação de contas, o Governo não a faz.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, reiterando o fio da minha argumentação, a qual foi desviada para a questão dos ágios e da prestação de contas respectiva, volto a apelar para o Chefe do Executivo, para o honrado Ministro da Fazenda, a fim de que seja estudada a fórmula mais conveniente, mais consentânea, mais rápida possível para a solução da crise que está em cheio, atingindo a indústria de tecidos do Brasil. Estou certo de que o honrado Senhor Presidente da República, que se mostra tão preocupado em desenvolver os quadros da economia nacional, criar novas riquezas e oferecer outras possibilidades ao povo brasileiro, não se recusará ao exame desse problema, sem dúvida da mais alta gravidade.

O SR. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouvi-rei V. Exa. com todo prazer.

O SR. Victorino Freire — Aliás, já tinha havido antes uma solução para a exportação dos tecidos finos, fabricados em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Pernambuco. O Norte sofre crise maior porque seus tecidos são de qualidade inferior. Pernambuco já exporta; mas no Maranhão, apesar de abastecer toda a região amazônica, a situação é mais grave. Os tecidos que fabrica são grossos, apropriados para as populações rurais, não encontrando mercado no exterior.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradeço o esclarecimento trazido pelo Nobre Senador Victorino Freire.

S. Presidente, durante certo período da última guerra, meu Estado encaminhou, com relativo êxito, a exportação de tecidos para várias repúblicas das Américas do Sul e Central. Infelizmente, vários fatores e motivos do após guerra fizeram com que se interrompesse essa prática que já nos parecia tão futurosa para a economia de Pernambuco e para os próprios interesses do Brasil.

Não tenho dúvida alguma e confio em que meu apelo será bem acolhido pelo Governo da República porque sou, como tenho, tantas vezes reafirmado dessa tribuna, homem marcado pelo otimismo. Estou certo de que o Governo Federal há-de encontrar solução adequada para o problema, porque não seria possível pensar-se em encerrar as atividades da grande indústria de tecidos, com prejuízos incalculáveis para grande massa de trabalhadores, para a economia dos estados onde essas fábricas se encontra situadas e para a própria economia nacional.

O SR. Victorino Freire — O nobre colega tem toda a minha solidariedade nesse apelo.

O SR. Fernandes Távora — Permite o orador mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouvi V. Exa. sempre com muita satisfação. Aliás, devo dizer que, na ausência de V. Exa., já o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti se solidarizara comigo, descrevendo as dificuldades em que se debate a indústria de tecidos do Estado do Maranhão.

O Sr. Victorino Freire — Muito grato a V. Exa. e ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. NOVAES FILHO — Ouço agora, com prazer o aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — As providências do Governo Federal, para favorecer a exportação de tecidos, infelizmente não deram resultado. Realmente, está provado por A + B que, mesmo com a bonificação de cinqüenta cruzeiros para o dólar de exportação, nossos tecidos ainda ficariam por preço muito superior àquele pelo qual a França nos pode mandar os seus, sobretudo pela desvalorização do franco, que nos proporciona fazenda muito mais baratas que as fornecidas pelo Brasil ao estrangeiro.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Victorino Freire — Nem eu nem o nobre Senador Fernandes Távora somos técnicos em tecidos. Com a permissão de S. Exa., portanto, pediria a palavra esclarecedora do nobre Senador João Arruda, catedrático na matéria, sobre se a bonificação dada pelo Sr. Presidente da República atende às necessidades da indústria de tecidos.

O Sr. João Arruda — Tenho muito prazer em atender ao apelo do nobre colega. A indústria têxtil considera que ainda é cedo para tirar conclusões no tocante à medida baixada pelo Governo há cerca de um mês. Têm-se concretizado negócios de fios, através do Banco do Brasil, o que não deixa de ser interessante para a própria indústria. De tecidos, têm havido pequenas transações; entretanto, há perspectivas de maiores. E, porém, — repito — ainda cedo para termos opinião formada a respeito da providência governamental.

O Sr. Victorino Freire — Muito obrigado a V. Exa. pelo esclarecimento.

O Sr. Fernandes Távora — Fago votos para que surta efeito a medida governamental, mas descreio inteiramente disso, em virtude dos dados de que tenho conhecimento. Mesmo com o dólar de exportação a cinqüenta cruzeiros, a indústria brasileira não poderá competir com a estrangeira.

O Sr. Victorino Freire — Vossa Exa. descre de tudo.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, como disse, sou otimista. Acredito que os homens públicos do Brasil terão, forçosamente, de encontrar solução para o problema, porque não há problema sem solução.

Temos visto como nações desvastadas se recuperam, como as permutas comerciais se operam dentro da comunhão internacional.

Também se nos ofereceu possibilidades de celebrar convênios com outros países, forçando um pouco a exportação de tecidos. Enfim, várias modalidades existem. Só uma coisa não pode existir no momento: a indiferença do Poder Público para o exame e a solução do problema.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Estou de pleno acordo com V. Exa. em que as indústrias de tecido precisam do amparo do Governo nas dificuldades financeiras. O fenômeno, entretanto, demonstra de maneira absoluta a incapacidade de a iniciativa privada viver por si só, sem a intervenção estatal.

Assim, estranho que alguns individuistas proclamem constantemente que o

Executivo não deve intervir nas questões da iniciativa privada. Se assim é, esses fatos revelam que a nossa indústria e a iniciativa privada não se podem manter sem a intervenção do Estado, assistindo-as com financiamentos. Desejo ser considerado por todos o seguinte fato: encontramos, no Brasil, tecidos de algodão ao preço de quinhentos cruzeiros, o metro, o que deve parecer, a qualquer pessoa equilibrada, uma monstruosidade.

O Sr. Fernandes Távora — Como poderíamos ter tecidos baratos, com os nossos salários tão elevados?

O Sr. Lima Guimarães — Mas um tecido a quinhentos cruzeiros o metro, é uma monstruosidade.

O Sr. Fernandes Távora — E, como é monstruoso o salário que se dá a certos empregados.

O Sr. Gaspar Veloso — O salário necessário para que o operário não morra de fome! E não são maiores do que nos grandes países industriais!

O Sr. Fernandes Távora — O fato é que as indústrias não se podem aguentar e milhares de empregados são lançados à rua.

O Sr. Lima Guimarães — Estou vindo da Argentina, onde tive oportunidade de verificar que, embora sendo o salário igual ao nosso, os preços são a metade do nosso.

O Sr. Fernandes Távora — Porque começamos por vender mais barato na Argentina do que aqui.

O Sr. Victorino Freire — Nossas fábricas, no Norte, são obsoletas e de rendimento muito pequeno.

O SR. NOVAES FILHO — O parque de tecidos do Brasil devia ser o orgulho da nacionalidade.

O Sr. Lima Guimarães — Também estou de acordo com isso.

O SR. NOVAES FILHO — ... se considerarmos as dificuldades ambientais, sobretudo no que diz respeito à importação de máquinas para a modernização das instalações existentes, as deficiências de capitais, o dinheiro difícil. Assim, repetimos, somente orgulho deve merecer de todo bom brasileiro o parque industrial de tecidos que criamos para a riqueza nacional.

O Sr. Lima Guimarães — Estou de pleno acordo com V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lamento comunicar ao nobre orador que está fido o tempo de que dispunha.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, V. Exa. por sua alta generosidade, a generosidade inigualável da terra de Rui Barbosa, permita-me dois minutos, apenas, para declarar, finalizando, que há uma confusão que precisa ser desfeita.

A intervenção — que se combate — é aquela intervenção prejudicial à iniciativa privada; mas à intercessão do Governo, tomando medidas que, beneficiando esse ou aquele setor da produção, diretamente favorece a própria coletividade, não há qualquer restrição ou crítica. Ao contrário, essa forma de intervenção é devida, obrigatória, indiscutível, por parte dos poderes constituidos.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem, muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para explicação pessoal.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para explicação pessoal). (Le o seguinte discurso). — Sr. Presidente, luctuosa ocorrência envolveu de tristeza e pezar a classe médica brasileira.

Atormentado por sofrimentos que desfiam a terapêutica contemporânea, pôs termo à vida de modo violento o emérito Professor Augusto Brandão Filho, luminar da Medicina, como um dos seus maiores e acatados mestres da cirurgia, que foi.

Filho do Professor Augusto Brandão, que pontificou também na Faculdade de Medicina, como abalizado titular de Ginecologia, e de D. Leocádia Brandão, nasceu em Cantagalo, Estado do Rio, em 19 de maio de 1881, sendo neto do Barão de Cantagalo.

Faz seus estudos primários e secundários no Colégio Alfredo Gomes e no Internato Aquino, de onde saiu para ingressar na Faculdade de Medicina. Formado em Farmácia em 1900, segui o curso médico, que terminou em 1903. Assistente interino de clínica cirúrgica, livre docente em 1914, e assistente efetivo em 1919, assumiu a cátedra, como Professor substituto, em 1920, passando a efetivo em 1925, por feito da reforma do ensino médico, cátedra que exerceu durante trinta anos.

Foi diretor da Faculdade de Medicina, e, agora, completaria nove anos de operosa gestão, tendo ocupado também, embora interinamente, a Reitoria da Universidade do Brasil. Do seu magnífico currículum, destacam-se diversos títulos, inúmeros trabalhos de especialidade e diplomas de honra e de titulado das mais credenciadas associações culturais e científicas internacionais.

Eis, Sr. Presidente, o vulto exponencial da ciência médico-cirúrgica que abreviou a sua preciosa e útil existência de maneira trágica e surpreendente.

O Sr. Ezequias da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não. Com todo o prazer.

O Sr. Ezequias da Rocha — Associo-me, em meu nome e no do Partido Republicano, às justas homenagens que V. Exa. presta à memória do eminente professor Brandão Filho. Sua memória bem a merece.

Foi, não há negar, uma das expressões mais altas da ciência médica brasileira. Como cirurgião, dos mais notáveis; professor, dos mais ilustres. A perda do eminente mestre abre uma lacuna na ciência nacional. Solidarizo com V. Exa. na manifestação de pesar pelo desaparecimento do grande brasileiro, que dignificou sua gente e sua Pátria.

O SR. VIVALDO LIMA — O aparte do eminente companheiro Senador Ezequias da Rocha, representante do Estado das Alagoas, vem, realmente, reforçar as breves considerações que faço a respeito de uma personalidade eminentíssima.

O Sr. Cunha Melo — Permite-me V. Exa. que, em nome da Maioria, me associe à sua manifestação de pesar pelo desaparecimento de um grande brasileiro, um dos maiores cirurgiões não só do Brasil como da própria América do Sul. As palavras de V. Exa. ao Senado têm tanto valor quanto Vossa Exa. é médico notável e pode apreciar o passado e as glórias do Professor Brandão Filho.

O SR. VIVALDO LIMA — Agrado ao eminente representante do Amazonas pela gentileza do aparte que corrobora as minhas considerações.

Falam melhor e mais alto sobre a personalidade do saudoso extinto, conforme oparam ao vespertino O Globo, companheiros seus de todas as horas, na Faculdade ou nos Hospitais, por longos anos de convívio proveitoso, cujas palavras transcrevo, a fim de que, nos Anais desta Casa, através dos depoimen-

tos precisos de eméritos professores e homens públicos de tamanha projeção social e cultural, fiquem consignados o valor e o mérito de uma boníssima criação que dedicou a sua vocação cirúrgica ao bem da própria Humanidade.

O Sr. Neves da Rocha — V. Exa. licença dá licença de um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Associo-me às justas homenagens que V. Exa. licença presta, neste momento, à personalidade ilustre do Dr. Brandão Filho, que acaba de falecer. Faco-o de todo o coração, em meu nome e no do Partido Trabalhista Brasileiro, que represento nesta Casa, porque todo o Brasil — se assim devo dizer — lamenta, hoje, a perda de tão ilustre facultativo, de tão notável cirurgião.

O SR. VIVALDO LIMA — Estou sinceramente tocado pelo aparte de Vossa Exa., que revigorará estas breves palavras e será reforço a estas talvez inexpressivas expressões, das quais uso para bem situar figura tão altamente colocada nas Ciências Médicas Brasileiras.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. licença dá licença de um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Ouvi com atenção o aparte de Vossa Exa.

O Sr. Fernandes Távora — Fui contemporâneo de Brandão Filho. Acompanhei sua vida e suas vitórias na Clínica Cirúrgica.

Hoje, que ele desapareceu dentre os vivos, associo-me, de coração, à homenagem que V. Exa. lhe está prestando.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o depoimento valioso que Vossa Exa. vem prestar à minha oração.

Maurício de Medeiros, Ministro da Saúde, professor emérito e homem de letras, assim se expressa:

«Para mim, constituiu dolorosa surpresa a morte de meu prezoado amigo Prof. Brandão Filho. Não sei a que atribuir o seu gesto. Sempre o vi lutador, enfrentando com serenidade os tumultuosos problemas da vida. Foi uma grande perda para a Congregação da Faculdade Nacional de Medicina».

O Professor Clementino Fraga, Emírito da Faculdade de Medicina e membro da Academia Brasileira de Letras, diz:

«Morre o Professor Brandão Filho cercado do apreço e da veneração de seus colegas e discípulos. Foi, no Brasil, um dos maiores cirurgiões do seu tempo». Externase o Prof. Moreira da Fonseca com as seguintes palavras:

«Com o falecimento do Professor Brandão Filho, perde a Faculdade Nacional de Medicina grande e dedicado diretor; a cirurgia nacional, um dos seus elementos mais competentes e consagrado chefe de uma escola de preclaros dirigentes; e o Brasil um de seus mais extraordinários valores. Particularmente, perco um amigo muito caro».

Por fim, Agenor Perto, outro notável professor da Faculdade de Medicina, pronuncia-se sem vacilação:

«Ele foi um dos mais hábeis cirurgiões brasileiros. Tinha uma técnica cirúrgica impecável. Como amigo, foi sempre um cavalheiro, pessoa de grande sinceridade. Foi, em síntese, um ótimo diretor da Escola Nacional de Medicina». Depõe, assim, a Nação a perda de um filho tão ilustre, que soube dignificar e enaltecer as ciências médicas.

cirúrgicas, através de sua atuação perfeita e magistral em uma das mais complexas cátedras da Universidade do Brasil.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer nestas simples palavras, sobre o fim trágico do grande Professor Augusto Brandão Filho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

No expediente da presente sessão de hoje foi lida a Mensagem número 380, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do voto ao projeto de lei que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

A fim de conhecerem desse voto convoco as duas casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, dia 8 de outubro próximo, às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores:

Leônidas Melo
Primo Beck
Juracy Magalhães (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, tendo PARCERES FAVORAVEIS, sob ns. 808 e 809, de 1957, das Comissões de: Saúde Pública; e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão (Pausa).

Encerrada

Em votação

Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 111, de 1957

(N.º 172-D-1957 na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei n.º 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cencendo-a a zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 3.º Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará respectivamente a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

Art. 4.º O Conselho Federal de Medicina compõe-se de 10 (dez) membros e outros tantos suplentes, de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. Dos 10 (dez) membros e respectivos suplentes do Conselho Federal, 9 (nove) serão eleitos, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembleia dos delegados dos Conselhos Regionais, e o restante pela Associação Médica Brasileira.

Art. 5.º São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno;

b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) eleger o Presidente e o Secretário Geral do Conselho;

d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;

e) promover quaisquer diligências, ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade inclusive a designação de diretoria provisória;

f) propor ao Governo Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;

g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimir-las;

i) em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, cancelar ou admitir ação de membros dos Conselhos Regionais e sobre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.

Art. 6.º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art. 7.º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, na forma do regimento.

Art. 8.º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decôro e da independência dos Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art. 9.º O secretário geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

Art. 10. O presidente e o secretário geral residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Art. 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) 20% (vinte por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos;

b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;

c) 1/3 (um terço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

d) doações e legados;

e) subvenções oficiais;

f) bens e valores adquiridos;

g) 1/3 (um terço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado, na do Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede, sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinquenta) médicos inscritos de 10 (dez),

até 150 (cento e cinquenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), ate 300 (trezentos) inscritos, e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido esse número.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que será escolhido pela Associação Médica, sediada na capital do respectivo Estado, federado à Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão provados na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 14. A diretoria de cada Conselho Regional compõe-se de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos Regionais onde o quadro abrange menos de 20 (vinte) médicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários, ou alguns destes.

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;

c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;

d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

f) expedir carteira profissional;

g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem;

i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre providências necessárias para a regularização dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

a) taxa de inscrição;

b) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;

c) 2/3 (dois terços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regional;

d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acordo com a alínea d do art. 22;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valores adquiridos.

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habilita ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1º. No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente a medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º. Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, no mesmo permanecendo, temporariamente em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos prazos e penalidades.

§ 3º. Quando deixar, temporariamente ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira a secretaria do Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º. No pontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art. 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 20. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 21. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos termos do art. 18, § 1º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

a) advertência confidencial em aviso reservado;

b) censura confidencial em aviso reservado;

c) censura pública em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional, "ad-referendum" do Conselho Federal.

§ 1º. Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradeção deste artigo.

§ 2º. Em matéria disciplinar, o Conselho Regional decretará de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º. A deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, no caso de não ser encontrado, ou fôr revel.

§ 4º. Da imposição de qualquer penalidade cabrá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo os casos das alíneas e, e e f, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º. Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não cabrá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judicial para as ações que forem devidas.

§ 6º. As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 23. Constituem a assembleia geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembleia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 24. A assembleia geral compete:

I — ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II — autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III — fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV — deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho, ou pela Diretoria;

V — eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 25. A assembleia geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 26. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

§ 1º. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzados), dobrada na reincidência.

§ 2º. Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º. Sêão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º. As eleições serão anunciamas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º. As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores, ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º. Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos.

Art. 27. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública, na data da presente lei, será feita, independente da apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Art. 28. O atual Conselho Federal de Medicina designará diretórias provisórias para os Conselhos Regionais dos Estados, Territórios e Distrito Federal, onde não houverem ainda sido instalados, que tomarão a seu cargo a sua instalação e a convocação, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, da assembleia geral, que elegerá o Conselho Regional respectivo.

Art. 29. O Conselho Federal de Medicina baixará instruções no sentido de promover a coincidência dos mandatos dos membros dos Conselhos Regionais já instalados e dos que vierem a ser organizados.

Art. 30. Enquanto não for elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais, o Código de Deontologia Médica, vigorará o Código de Ética da Associação Médica Brasileira.

Art. 31. O pessoal a serviço dos Conselhos de Medicina será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em conformidade com o art. 2º do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 32. As diretórias provisórias, a que se refere o art. 28, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetêndo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art. 33. O Poder Executivo providenciará a entrega ao Conselho Federal de Medicina, logo após a publicação da presente lei, de 40% (quarenta por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos, a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art. 34. O Governo Federal tomará medidas para a instalação condigna dos Conselhos de Medicina no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios tanto quanto possível em edifícios públicos.

Art. 35. O Conselho Federal de Medicina elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 7.955, de 13 de dezembro de 1945, e disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 25 de junho de 1957.

Discussão única do Veto n.º 2, de 1957, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de lei Municipal n.º 1.147-B, de 1953, que regula a construção de abrigos e a reserva de áreas destinadas ao

parqueamento de veículos, tendo parecer n.º 819, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do voto.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Veto (Pausa). Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação será em escrutínio secreto. As esferas brancas são favoráveis ao voto, as pretas, contrárias.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

providências; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 810 a 813, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; de Serviço Público Civil; e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 22 horas.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 17 do corrente, deferiu os seguintes requerimentos:

— nº 84, de 1957, de Jaci de Sousa Lima, Zelador do Arquivo, Padrão PL-8, aposentado, solicitando auxílio-doença, referente ao segundo período de licença obtida nos termos do art. 143, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952;

— nº 110, de 1957, em que Wilson Tartuci, Almoxarife, Padrão PL-7, solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7 deste mês;

— nº 118, de 1957, de Maria José Miranda, Auxiliar Legislativo, classe K, pedindo contagem de tempo de serviço prestado à Caixa de Crédito e Pescas, ao Conselho Nacional de Geografia e ao Tribunal de Contas, num total de 630 dias;

— nº 124, de 1957, em que Teresina Garcia de Lacerda, Auxiliar Legislativo, classe J, solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra, num total de 830 dias;

em relação ao Requerimento nº 108-57, de Ernestina de Souza Mendes, Auxiliar Legislativo, classe K, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde — deferido pelo 1º Secretário — determinou a Comissão fosse ela severamente repreendida, considerando-se, ainda, como não justificadas as faltas ocorridas no período de 27 de agosto a 16 do mês em curso.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de setembro de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 50 DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir Edson Ferreira Afonso, Oficial Legislativo, classe M, da Diretoria do Arquivo para a Ata.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de setembro de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 51 DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral, de ordem do 1º Secretário, dispensa do ponto, durante o período de 18 a 25 do corrente mês, nos termos do art. 38, da Resolução nº 4, de 1955, por motivo de serviço externo do Líder da Maioria, o Oficial Legislativo, classe J, Lis Henriques Fernandes.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de setembro de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.